



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 6659

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 6659

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 6659
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional ... 6659
Direcção-Geral de Pessoal 6659
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 6659
Estado-Maior-General das Forças Armadas 6659
Exército 6660

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional 6661
Secretaria-Geral 6661
Comissão de Coordenação da Região do Centro 6662

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 6662
Direcção-Geral de Transportes Terrestres 6668
Junta Autónoma de Estradas 6668

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente

Despacho conjunto 6668

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 6669
Secretaria-Geral 6671
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 6671
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 6671
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 6672
Gabinete de Gestão Financeira 6675
Instituto de Medicina Legal de Coimbra 6675
Instituto de Reinserção Social 6675

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro 6676
Gabinete do Gestor do PEDIP 6677

| | |
|---|------|
| Instituto Geológico e Mineiro | 6677 |
| Instituto Nacional de Formação Turística | 6677 |
| Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde) | 6677 |

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

| | |
|--|------|
| Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar | 6678 |
| Direcção-Geral de Veterinária | 6678 |
| Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... | 6678 |
| Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ... | 6678 |
| Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente ... | 6679 |

Ministério da Educação

| | |
|---|------|
| Gabinete do Ministro | 6679 |
| Departamento do Ensino Secundário | 6683 |
| Direcção Regional de Educação de Lisboa | 6684 |

Ministério da Saúde

| | |
|--|------|
| Centro Hospitalar das Caldas da Rainha | 6684 |
| Hospital de Santa Maria | 6684 |

Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade

| | |
|--|------|
| Santa Casa da Misericórdia de Lisboa | 6685 |
|--|------|

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

| | |
|--|------|
| Casa Pia de Lisboa | 6685 |
| Centro Regional de Segurança Social do Centro | 6685 |
| Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo | 6685 |
| Centro Regional de Segurança Social do Norte | 6686 |
| Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu | 6687 |
| Departamento de Estudos e Planeamento | 6687 |

Ministério do Ambiente

| | |
|---------------------------------------|------|
| Instituto de Meteorologia | 6687 |
| Instituto de Promoção Ambiental | 6687 |

Ministério da Cultura

| | |
|---|------|
| Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema | 6687 |
| Delegação Regional da Cultura do Alentejo | 6687 |
| Instituto Português de Museus | 6688 |

| | |
|--------------------------------------|------|
| Tribunal Constitucional | 6689 |
|--------------------------------------|------|

| | |
|--------------------------------------|------|
| Universidade do Algarve | 6693 |
|--------------------------------------|------|

| | |
|---|------|
| Universidade da Beira Interior | 6694 |
|---|------|

| | |
|--------------------------------------|------|
| Universidade de Coimbra | 6694 |
|--------------------------------------|------|

| | |
|-------------------------------------|------|
| Universidade de Lisboa | 6698 |
|-------------------------------------|------|

| | |
|--|------|
| Universidade Nova de Lisboa | 6701 |
|--|------|

| | |
|------------------------------------|------|
| Universidade do Porto | 6702 |
|------------------------------------|------|

| | |
|---|------|
| Universidade Técnica de Lisboa | 6703 |
|---|------|

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 8243/98 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Abril de 1998 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP:

Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia — exonerado do cargo de consultor do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

Despacho n.º 8244/98 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Abril de 1998 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP:

Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro — exonerada do cargo de consultora do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 8245/98 (2.ª série):

Luís Gabriel Batalha, funcionário do Governo de Macau — despacho de 4 de Maio de 1998 integrando-o no quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a categoria de técnico de 2.ª classe, indo ocupar um lugar criado de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89-E/98, de 13 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998 e a extinguir quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1998. — O Director, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8246/98 (2.ª série). — O convite formalizado há já algum tempo pelo Ministro da Defesa da Polónia para que visitasse oficialmente aquele país será agora concretizado, no período de 20 a 24 de Maio corrente.

A decisão, tomada em Julho de 1997, na cimeira da OTAN em Madrid, que lançou o processo de adesão daquele país, foi — para além da dimensão política e estratégica — uma consequência natural da cooperação com a OTAN, desenvolvida desde 1990. A experiência polaca foi consolidada através da sua participação no EAPC, Parceria para a Paz, desenvolvimento de acordos bilaterais com países da OTAN e participação nas operações da IFOR e SFOR na Bósnia-Herzegovina.

Esta visita, que reputo da maior importância, visa consolidar a cooperação bilateral que se vem desenvolvendo entre os dois países desde 1995. Irei tomar contacto com diversos aspectos relativos à organização da defesa da Polónia e avistar-me com S. Ex.ª o Presidente da República e com destacadas figuras do Governo.

Assim, deslocar-me-ei em visita oficial à Polónia no período de 20 a 24 de Maio.

6 de Maio de 1998. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8247/98 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do despacho n.º 12 864/97 (2.ª série), de 17 de Dezembro, e nos termos do artigo 12.º do estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, exonero do cargo de vogal do conselho de direcção daquele Instituto o brigadeiro João Gregório Duarte Ferreira e nomeio para o referido cargo o brigadeiro Fernando Ferreira Duarte.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Abril de 1998.

30 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*.

Direcção-Geral de Pessoal

Rectificação (extracto) n.º 1013/98. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 6598/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1998, rectifica-se que onde se lê «Maria Fernanda da Silva Nunes» deve ler-se «Maria Fernanda Viegas da Silva Nunes».

30 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Manuel Gameiro*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Rectificação n.º 1014/98. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 7736/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 216, de 18 de Setembro de 1997, rectifica-se que onde se lê «António José Branquinho Nunes» deve ler-se «António José Branquinho dos Santos».

6 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 477/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea b), e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o major de infantaria (00622082) José Carlos Abreu Bastos.

23 de Abril de 1998. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Despacho n.º 8248/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, subdelego no chefe dos órgãos de apoio geral das Forças Armadas, coronel de artilharia Luís Lopes Francisco, a competência para, no âmbito dos órgãos que chefia, autorizar a realização das despesas até ao montante de 10 000 contos, com o cumprimento das formalidades legais, e até 5000 contos, com dispensa dessa formalidade, a qual me foi subdelegada pelo despacho do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de Março de 1998, publicado, sob o n.º 6338/98 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 17 de Abril de 1998.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Abril de 1998. — O Adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o Planeamento, *José Alexandre Duarte Reis*, vice-almirante.

Louvor n.º 201/98. — Louvo o capitão-de-fragata (00274370) Octávio dos Santos Correia pela forma muito dedicada e competente como, durante cerca de 18 meses, desempenhou as funções de adjunto do Chefe do Estado-Maior do Quartel-General Conjunto do EMGFA para o planeamento e a conduta dos exercícios conjuntos e combinados.

Participando activamente nas diferentes conferências de planeamento e na execução dos Exercícios CMX97 e CMX98, contribuiu com grande eficiência para que os objectivos, a nível nacional, fossem atingidos com assinalável êxito. Foi, contudo, durante o planeamento do Exercício Stronge Resolve 98, dado o grande volume de forças e actores envolvidos, dos quais muitos presentes em território nacional, que os excelentes conhecimentos, elevada preparação técnica e grande capacidade de coordenação e disponibilidade atingiram maior importância e significado na condução das acções previstas e de que resultou assinalável prestígio para o País e grande visibilidade externa para as Forças Armadas Portuguesas.

Dotado de personalidade discreta e metódica e de elevada preparação e formação militar, avaliadas também pela forma como assegurou, numa fase inicial, as funções de adjunto para as operações navais do Centro de Operações Conjunto, o capitão-de-fragata Costa Correia revelou ser um bom oficial de estado-maior, pelo que os seus serviços devem ser considerados importantes e de elevado mérito.

23 de Abril de 1998. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvor n.º 202/98. — Louvo o major de infantaria (00622082) José Carlos Abreu Bastos por, nos últimos dois anos e meio, vir desempenhando com muita dedicação, empenho e proficiência funções de adjunto do chefe do Estado-Maior no Centro de Operações Conjunto (COC/EMGFA) e Quartel-General (QGC), activado após Dezembro de 1995.

Nomeado inicialmente adjunto da Secção de Dados de Situação do COC/EMGFA para as áreas de logística e pessoal, desenvolveu uma acção dinâmica e eficiente no acompanhamento das actividades de planeamento e condução da participação das forças nacionais destacadas em missão na Bósnia-Herzegovina. Em acumulação, teve ainda a seu cargo tarefas de actualização da componente operacional do Sistema de Forças Nacional, nomeadamente de elementos e forças destacadas na UNAVEM III.

Posteriormente, nomeado em Agosto de 1996 para as funções de adjunto da Repartição de Informações do Quartel-General Conjunto, os seus conhecimentos da ex-Jugoslávia revelaram-se de extrema importância e têm contribuído de forma muito significativa para a valorização dos *briefings* de informação periódicos realizados sobre a participação das forças nacionais destacadas na Bósnia-Herzegovina e em Angola. Também, em acumulação, tem exercido, com muita abnegação e eficiência, as funções de oficial de segurança e de chefe do Posto de Controlo OTAN do COC/EMGFA.

Oficial muito disciplinado e com grande espírito de missão, o major Abreu Bastos tem procurado valorizar o seu desempenho nas diferentes áreas em que tem desenvolvido a sua acção, devendo os seus serviços ser considerados relevantes e de elevado mérito.

23 de Abril de 1998. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Secretaria Central

Despacho (extracto) n.º 8249/98 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Abril de 1998 do vice-almirante-adjunto do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o Planeamento:

Maria do Rosário de Ornelas, encarregada de serviços do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, com efeitos a 1 de Maio de 1998, regressando ao serviço de origem. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 1998. — O Chefe, *Mário da Silva Fortuna*, tenente-coronel.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extracto) n.º 8109/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador de construção civil do QPCE.* — Para efeitos do

disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso mencionado em epígrafe poderá ser consultada na OS/CMD(PESS)/EME, de 23 de Abril de 1998, nesta Repartição de Pessoal Civil, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, e na AMSJ, em Aveiro.

29 de Abril de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Aviso (extracto) n.º 8110/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de construção civil do QPCE.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso mencionado em epígrafe poderá ser consultada na OS, n.º 33, de 23 de Abril de 1998, do CMD PESS/EME, na Repartição de Pessoal Civil, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, e na DSE, em Lisboa.

4 de Maio de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Contrato (extracto) n.º 604/98. — Por despacho de 6 de Outubro de 1997 do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Diogo Batalha Silva Lopes — provido, por contrato administrativo de provimento, a tempo parcial (50%), para desempenhar funções de assistente no ensino superior politécnico do Instituto Militar dos Pupilos do Exército. Iniciou funções, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7 de Outubro de 1997. Tem direito ao vencimento correspondente ao 1.º escalão de professor assistente do 1.º triénio. (Declarado conforme pelos juízes da 1.ª Secção do Tribunal de Contas em 27 de Março de 1998. São devidos emolumentos.)

29 de Abril de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Contrato (extracto) n.º 605/98. — Por despacho de 6 de Outubro de 1997 do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Cristina Inês Camus Matos Coelho — provida, por contrato administrativo de provimento, a tempo parcial (30%), para desempenhar funções docentes com a categoria de equiparada a professor-adjunto no Instituto Militar dos Pupilos do Exército. Iniciou funções, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7 de Outubro de 1997. Tem direito ao vencimento de equiparada a professor-adjunto, no 1.º escalão. (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1998. São devidos emolumentos.)

4 de Maio de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 8250/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 1998 do brigadeiro DAMP, no uso de competência que lhe está subdelegada:

Paulo Jorge dos Santos Loureiro e Rosália Maria Mateus Alves — nomeados provisoriamente para a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem do quadro de pessoal civil do Exército, com colocação no Hospital Militar Regional n.º 2 (Coimbra). Têm direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100. (Visados tacitamente em 14 de Abril de 1998. São devidos emolumentos.)

29 de Abril de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 8251/98 (2.ª série). — Fica sem efeito o despacho (extracto) n.º 7987/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1997, a p. 11 754, referente a Maria Odete Barros Castanheira Alves Cabrito, por a trabalhadora ter sido contratada para a categoria de auxiliar de serviço, e não para a de escriturária-dactilógrafa, como, por lapso, foi publicado.

4 de Maio de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 8252/98 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 1998 do brigadeiro DAMP, por subdelegação de competência:

Cecília Maria Pereira Fonseca — abrangida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, autorizada a rescisão do contrato

de trabalho a termo certo, a seu pedido, desde 31 de Janeiro de 1998.

4 de Maio de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Aviso n.º 8111/98 (2.ª série). — Concurso para admissão no quadro permanente de oficiais veterinários do Serviço de Saúde do Exército. — Nos termos da Portaria n.º 126/80, de 21 de Março, e do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, publica-se a lista, com as classificações, dos candidatos ao concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 1997, aprovados por decisão do júri, a qual foi homologada em 30 de Abril de 1998, por despacho do general ajudante-general do Exército:

| Candidatos aprovados: | Valores |
|---|---------|
| Daniel Lourenço Simões | 13,52 |
| Ana Teresa Ferreira dos Santos Martins da Silva | 13,22 |
| Pedro José Godinho Brites | 12,42 |

Candidato reprovado:

Luís Filipe Caseiro de Carvalho (a) 8,33

(a) Classificação da prova de inspecção sanitária.

29 de Abril de 1998. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 8253/98 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Fevereiro de 1998 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do artigo 319.º, conjugado com a alínea c) do artigo 297.º e o n.º 3 do artigo 66.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º e na alínea c) do artigo 298.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ GRAD AM 11434682, José Carlos da Cruz Ferreira.

Conta a antiguidade desde 30 de Agosto de 1997, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

30 de Abril de 1998. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 8254/98 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 1998 do general CEME e para preenchimento da vaga existente no QE de pára-quedistas, aprovado pelo seu despacho n.º 16/98, de 19 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-chefe, nos termos do n.º 1 do artigo 180.º, do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea b) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea c) do artigo 298.º e no artigo 320.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

SAJ PARAQ 14537077, Américo Silva Martins.

Conta a antiguidade desde 16 de Fevereiro de 1998, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe. Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 185.º do EMFAR.

30 de Abril de 1998. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 8255/98 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 1997 do chefe da RPMP/DAMP e para preenchimento da vaga existente no QE de administração militar, aprovado pelo seu despacho n.º 6/97, de 8 de Janeiro, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do n.º 1 do artigo 180.º, do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea c) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea b) do artigo 298.º e no artigo 319.º do referido Estatuto, o seguinte militar:

ISAR AM 02357785, Vítor Manuel Sabino Marta.

Conta a antiguidade desde 20 de Agosto de 1997, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-aju-

dante. Mantém-se na situação de quadro, nos termos do artigo 185.º do EMFAR.

30 de Abril de 1998. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Rectificação n.º 1015/98. — Por ter sido publicada com algumas incorrecções, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1998, a p. 5280, a portaria n.º 429/98, rectifica-se que onde se lê «Conta a antiguidade no posto de tenente-coronel desde 10 de Janeiro de 1994.» deve ler-se «Conta a antiguidade no posto de tenente-coronel desde 1 de Janeiro de 1994.»

30 de Abril de 1998. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 8256/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o despacho n.º 88/93, de 19 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, e para efeitos do suplemento por secretariado, a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, nomeio, por escolha, para exercer funções de secretariado em apoio ao comandante interino da Região Militar do Norte o primeiro-oficial administrativo do QPCE Branca Amélia de Sousa Vieira.

17 de Março de 1998. — O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro do Espírito Santo*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 8257/98 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Inês de Santa Clara de Carvalho Neto para realizar trabalhos de carácter eventual.

De acordo com a previsão dos trabalhos a realizar, esta nomeação produz efeitos de 13 de Abril a 31 de Outubro do corrente ano.

A remuneração a processar mensalmente é de 60 000\$.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

28 de Abril de 1998. — A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, *Maria José Marrafinha Pardana Constâncio*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8258/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, ratifico todos os despachos de autorização de despesas exaradas pelo Dr. Luís Carlos Tavares Samora, assim como a assinatura por si aposta em expediente diverso, no período compreendido entre 24 de Março e 15 de Abril de 1998.

18 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Sebastião Pinela*.

Rectificação n.º 1016/98. — Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1998, a p. 5718, o despacho (extracto) n.º 7040/98 (2.ª série), a seguir se publica na íntegra:

«**Despacho (extracto) n.º 7040/98 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/96, de 20 de Novembro, é integrada no quadro de pessoal desta Secretaria-Geral (Portaria n.º 133/88, de 29 de Fevereiro) Ana Maria Pinheiro Leite Cardo, técnica superior principal, pertencente ao quadro da ex-Secretaria-Geral do ex-Ministério do Mar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)»

29 de Abril de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Joana Candeias Araújo*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso n.º 8112/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas para a categoria de assessor principal, área de engenharia civil, da carreira técnica superior, referência 97-ASS PRINC-I/CCR, pertencente ao quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997, com posterior rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1997, será afixada, na data da publicação do presente aviso, na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada, e enviada aos candidatos.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias úteis, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do acima citado diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

4 de Maio de 1998. — O Administrador, *José Carlos Amaral*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 181/98 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, por deliberação de 18 de Abril de 1997, aprovou o Plano de Pormenor da Zona Sul/Poente do Aglomerado de Alter do Chão, cujo Regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano de Pormenor da Zona Sul/Poente do Aglomerado de Alter do Chão, no município de Alter do Chão, com o n.º 04.12.01.01/01-98.PP, em 17 de Abril de 1998, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Alter do Chão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/95, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 237, de 13 de Outubro de 1995.

28 de Abril de 1998. — Pelo Director-Geral, *Luís Mendes Barata*.

Regulamento

Introdução

O presente Regulamento é aplicado à área de intervenção do Plano, definido em planta. Nele se aplicam todas as disposições a seguir indicadas, como garante de um plano de conjunto integrado.

O quadro-resumo incluído no final é parte integrante e indissociável do presente Regulamento.

Prescrições

Para aplicação das normas presentes, consideraram-se dois tipos de prescrições:

- 1.ª Os artigos iniciais referem-se a condições generalizáveis a todas as edificações, independentemente do lote e do seu tipo de ocupação;
- 2.ª Os artigos finais referem-se a condições específicas de conjuntos de lotes ou de um lote individualizado.

Artigo 1.º

A nenhuma parcela de terreno (lote) poderá ser dado uso ou sofrer diferente ocupação da estabelecida no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Em toda a área em questão é interdita a instalação de indústrias legalmente classificadas como insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.

Artigo 3.º

Em toda a área em questão só serão aceites ocupações comerciais nos lotes em que as mesmas estão especificamente previstas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Em toda a área em questão é interdita a instalação de actividades comerciais legalmente classificadas como insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.

Artigo 5.º

A área máxima de implantação de cada construção em cada lote é a referida no quadro-resumo.

Artigo 6.º

A área de construção de cada edificação, em cada lote, não poderá exceder o máximo admitido no quadro-resumo para o respectivo lote.

§ único. O aproveitamento das áreas em cave dependerá das condições específicas de cada lote em relação ao terreno. Ponderadas as pendentes existentes e a constituição geológica do terreno, será aceitável o aproveitamento de áreas variáveis em cave, desde que não subvertam o espírito do presente Regulamento e respeitem as cotas de soleira e de cobertura nele referidas para o lote.

Serão, de qualquer modo, sujeitas, caso a caso, à apreciação da Câmara Municipal de Alter do Chão e à normativa geral existente, nomeadamente a constante no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 7.º

Serão obrigatoriamente respeitadas as cotas de soleira e cobertura, para cada construção, em cada lote.

Nota. — Entende-se como cota de cobertura a cota da face superior da laje de cobertura do último piso, independentemente do tipo de cobertura utilizada.

Artigo 8.º

Em toda a área em questão é interdita a subdivisão dos lotes, mesmo que não se alterem as restantes prescrições do Plano.

Artigo 9.º

Em toda a área em questão é interdita a construção com maior número de pisos que os definidos para cada lote no quadro-resumo.

Artigo 10.º

Em toda a área em questão é interdita a construção de pisos recuados.

Artigo 11.º

Em toda a área em questão só é admitida a construção de anexos nos lotes previstos no Regulamento.

Artigo 12.º

As moradias serão unifamiliares, podendo ser isoladas ou geminadas, conforme indicação do Plano.

Artigo 13.º

A ocupação terciária só será admitida nas construções multifamiliares, não podendo, no entanto, o número de unidades destinados ao efeito ultrapassar um terço do número de unidades do bloco.

Artigo 14.º

A construção em cada lote respeitará obrigatoriamente a área de implantação e o número de pisos, não podendo em nenhum caso ter menor área de construção que a estabelecida.

Artigo 15.º

O estacionamento previsto destina-se ao uso dos cidadãos utentes do local, sendo de admitir, no entanto, que, sempre que a topografia o admita ou os proprietários o pretendam, pode ser construído estacionamento em cave nos blocos previstos.

Artigo 16.º

Todas as moradias terão no interior do lote um lugar de estacionamento, coberto ou não.

Artigo 17.º

Nas zonas verdes previstas destinadas ao usufruto dos munícipes não é permitido qualquer tipo de publicidade, salvo sinalética de informação que a Câmara entenda colocar.

Artigo 18.º

Nestas só será de admitir equipamento ligeiro prefabricado destinado a crianças ou pequenos equipamentos de apoio a esplanadas, de área não superior a 30 m², cujo regulamento de utilização será previamente definido pela Câmara.

Artigo 19.º

A resolução de todos os casos que suscitem dúvidas e sejam omissos no presente Regulamento serão, nos termos da lei, da competência da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Artigo 20.º

Em todos os projectos de construção será obrigatório o cumprimento das cláusulas constantes no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como a aprovação da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Plano de Pormenor

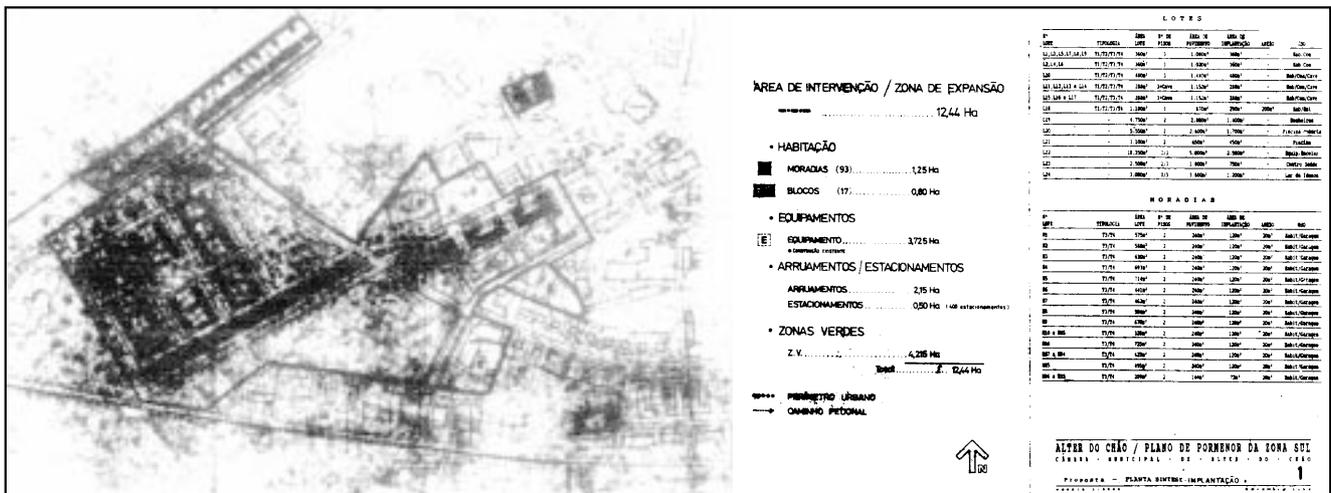
Quadro-resumo

Lotes

| Número do lote | Tipologia | Área do lote (metros quadrados) | Número de pisos | Área de pavimento (metros quadrados) | Área de implantação (metros quadrados) | Anexo (metros quadrados) | Uso |
|------------------------|-------------|---------------------------------|-----------------|--------------------------------------|--|--------------------------|------------------|
| L1, L3, L5, L7, L8, L9 | T1/T2/T3/T4 | 360 | 3 | 1 080 | 360 | — | Hab./com. |
| L2, L4, L6 | T1/T2/T3/T4 | 360 | 3 | 1 020 | 360 | — | Hab./com. |
| L10 | T1/T2/T3/T4 | 480 | 3 | 1 440 | 480 | — | Hab./com./cave. |
| L11, L12, L13, e L14 | T1/T2/T3/T4 | 288 | 3+cave | 1 152 | 288 | — | Hab./com./cave. |
| L15, L16 e L17 | T1/T2/T3/T4 | 288 | 3+cave | 1 152 | 288 | — | Hab./com./cave. |
| L18 | T1/T2/T3/T4 | 1 180 | 3 | 870 | 290 | 200 | Hab./est. |
| L19 | — | 4 750 | 2 | 2 800 | 1 400 | — | Bombeiros. |
| L20 | — | 5 550 | 2 | 2 600 | 1 700 | — | Piscina coberta. |
| L21 | — | 3 100 | 2 | 650 | 450 | — | Piscina. |
| L22 | — | 18 350 | 2/3 | 5 000 | 2 500 | — | Equip. escolar. |
| L23 | — | 2 500 | 2/3 | 1 800 | 750 | — | Centro de saúde. |
| L24 | — | 3 000 | 2/3 | 3 600 | 1 200 | — | Lar de idosos. |

Moradias

| Número do lote | Tipologia | Área do lote (metros quadrados) | Número de pisos | Área de pavimento (metros quadrados) | Área de implantação (metros quadrados) | Anexo (metros quadrados) | Uso |
|----------------|-----------|---------------------------------|-----------------|--------------------------------------|--|--------------------------|-----------------|
| M1 | T3/T4 | 575 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M2 | T3/T4 | 588 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M3 | T3/T4 | 630 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M4 | T3/T4 | 693 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M5 | T3/T4 | 714 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M6 | T3/T4 | 441 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M7 | T3/T4 | 462 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M8 | T3/T4 | 504 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M9 | T3/T4 | 676 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M10 a M65 | T3/T4 | 325 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M66 | T3/T4 | 725 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M67 a M84 | T3/T4 | 425 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M85 | T3/T4 | 495 | 2 | 240 | 120 | 20 | Habit./garagem. |
| M86 a M93 | T3/T4 | 209 | 2 | 144 | 72 | 20 | Habit./garagem. |



Declaração n.º 182/98 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Nisa, por deliberação de 30 de Junho de 1997, aprovou o Plano de Pormenor do Centro Histórico de Nisa, no município de Nisa, cujo Regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano, com o n.º 04.12.12.00/01-98.PP, em 21 de Abril de 1998, verificada a sua conformidade com o Plano Geral de Urbanização de Nisa, ratificado pela Portaria n.º 1224/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 274, de 23 de Novembro de 1993.

29 de Abril de 1998. — Pelo Director-Geral, *Luís Mendes Barata*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento diz respeito à área do Centro Histórico de Nisa, abrangendo o perímetro formado pela Rua do Dr. Manuel

de Arriaga, Rua de João de Deus até às Portas de Montalvão e toda a zona confinante com as muralhas, como definido na planta de síntese do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Nisa, que adiante se designa «Plano».

Artigo 2.º

Natureza jurídica

O Plano tem a natureza jurídica de regulamento administrativo, está incluído na designação genérica de plano municipal de ordenamento do território (PMOT) como definido pelo Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro.

Artigo 3.º

Conteúdo

O Plano é composto pelos relatórios, alçados de conjunto, carta patrimonial, Regulamento e planta de síntese.

Artigo 4.º

Qualidade arquitectónica

São estabelecidas várias categorias de edifícios, que se relacionam com a época da sua construção, com o seu volume, com a sua qualidade arquitectónica, com os elementos que integram as fachadas ou mesmo com o seu significado.

CAPÍTULO II

Condições gerais e específicas dos edifícios

Artigo 5.º

Volumetria e estética das edificações

1 — Nos edifícios que forem objecto de reconstrução, restauro, remodelação ou conservação devem ser retirados os elementos dissonantes assinalados nas fichas dos edifícios que integram o relatório.

2 — Não é permitida a construção de corpos balanceados sobre a via pública, excepto quando se trate de varandas; em qualquer caso, o balanço não pode exceder 30 cm relativamente ao plano da fachada, devendo os elementos em consola estar de acordo com as formas tradicionais.

3 — Não é permitido o envidraçamento das sacadas e varandas existentes.

4 — Não é permitido o aumento de volumetria das edificações, exceptuando-se os casos alvo de estudo de conjunto, definidos no plano em alçado de conjunto.

Artigo 6.º

Soluções construtivas

1 — Sempre que um imóvel seja alvo de obras de restauro da cobertura que impliquem alterações estruturais na mesma, a solução construtiva de recuperação deverá ter uma resistência térmica superior a 1 m²/° C/W.

2 — Sempre que um imóvel se encontre nas condições previstas no artigo 17.º, n.º 2, a proposta de recuperação dará preferência a soluções de paredes de fachada com correcção térmica dupla.

3 — O traço das argamassas deve ser compatível com a base existente.

Artigo 7.º

Coberturas

1 — Em qualquer obra de beneficiação ou restauro de uma cobertura deve optar-se, preferencialmente, pela reutilização de telha de canudo antiga que se encontre aplicada desde que esta seja suficiente para ocupar toda a área de cobertura. Em qualquer dos casos deverá ser mantido o beirado existente desde que este se enquadre nos moldes tradicionais.

2 — Não é permitida a utilização de telha tipo Marselha, bem como coberturas em argibetão, chapas de fibrocimento, alumínio ou materiais similares.

3 — Não são admissíveis caleiras ou algerozes, independentemente do material de que sejam feitos, devendo a drenagem da cobertura ser feita por beirado, respeitando o processo construtivo tradicional.

4 — As cornijas que respeitem os moldes tradicionais devem ser preservadas.

Artigo 8.º

Pormenores notáveis

1 — Não é permitida a demolição ou alteração de qualquer pormenor notável, como cunhais, vergas, frisos, cornijas, etc., assinalado nas fichas dos edifícios, que fazem parte do relatório.

2 — Nas obras de reconstrução ou remodelação é obrigatória a recuperação de cantarias.

3 — Não é permitido ocultar de qualquer forma cantarias existentes, excepto nos casos em que o estado de degradação das mesmas não permita a sua recuperação.

Artigo 9.º

Chaminés

É obrigatória a manutenção e preservação de chaminés do tipo tradicional.

Artigo 10.º

Alteração da fachada

Não é permitida a criação de elementos verticais de demarcação em edifícios que tenham como única finalidade a subdivisão dos mesmos em termos de propriedade sempre que estes quebrem a linguagem arquitectónica original do imóvel.

Artigo 11.º

Portas, janelas e outros vãos

1 — A introdução de novos vãos ou a alteração dos existentes pode ser autorizada desde que respeitem as tipologias formais tradicionais ou outras e desde que integradas no conjunto a que pertencem.

2 — Não é permitida a alteração de vãos que se destinem a viabilizar o aproveitamento de edifícios ou dos respectivos pisos térreos para garagens.

3 — As portas, janelas e caixilharia deverão ser preferencialmente de madeira pintada, podendo admitir-se o recurso a alumínio termolacado, bem como outro material devidamente integrado ou obedecendo aos modelos tradicionais.

4 — As cores permitidas em fachadas e vãos serão as que constam em qualquer das combinações previstas no quadro seguinte, conforme a paleta cromática constante do relatório:

| Paramentos | Molduras, socos, cimalkhas e cunhais | Vãos | |
|------------|---|---|--|
| | | Aros | Folhas |
| Branco. | Ocre. Azul. Verde. Castanho. Cinzento. Rosa. | Ocre. Azul. Verde. Castanho. Cinzento. Rosa. | Branco. Ocre. Azul. Verde. Castanho. Cinzento. Rosa. |

5 — O obscurecimento de vãos será prioritariamente feito através de portadas interiores.

A instalação de estores pode permitir-se a título excepcional desde que devidamente justificada e sendo a respectiva caixa instalada no interior da habitação.

Artigo 12.º

Cantarias

1 — A aplicação de cantarias no guarnecimento de vãos tem de ter em alçado expressão igual ou superior a 16 cm, sendo o seu acabamento bujardado a pico fino.

2 — Os peitoris em janelas devem ser em granito, madeira ou argamassa.

3 — É admissível o guarnecimento de vãos moldados em argamassa.

Artigo 13.º

Ferragens

1 — É obrigatória a preservação das ferragens tradicionais existentes.

2 — A colocação de novas ferragens deve basear-se nos modelos tradicionais ou outros desde que devidamente integrados no edifício.

3 — Devem ser preservados os puxadores de batente e batentes existentes nas portas.

Artigo 14.º

Caixas de correio

As caixas de correio só são admitidas desde que a sua colocação seja feita pelo interior da habitação, com acesso através da abertura com fecho em chapa quinada ou outros, desde que devidamente integrados.

Artigo 15.º

Logradouros

1 — As superfícies dos logradouros, pátios, jardins ou outros espaços livres, quando existentes ao nível térreo, não poderão ser reduzidas, salvo em caso devidamente justificado, quando se trate de dotar o edifício com as condições mínimas de habitabilidade.

2 — Todo o edifício novo construído em substituição de um preexistente terá uma área máxima de implantação igual à existente excluindo os anexos.

Artigo 16.º

Utilização dos edifícios

1 — É interdita a transformação de edifícios de habitação para outros usos, como depósitos, arrecadações ou armazéns.

2 — A instalação de actividades terciárias apenas é autorizada nos pisos térreos dos edifícios, sendo salvaguardada a sua instalação nos pisos superiores em casos excepcionais de grande interesse social, desde que mantida a estrutura do fogo.

Artigo 17.º

Demolições

1 — As demolições são condicionadas nos termos da legislação, carecendo de prévio licenciamento municipal.

2 — A demolição só será licenciada se o edifício ou partes do edifício não apresentarem condições de recuperação ou oferecerem perigo de ruir, após verificação dos serviços técnicos camarários.

Artigo 18.º

Achados arqueológicos

1 — Quando no decurso de uma obra forem encontrados vestígios arqueológicos, deve proceder-se conforme legislação em vigor.

2 — Sempre que se justifique, a obra deverá ser precedida de sondagem arqueológica.

Artigo 19.º

Revestimentos

Não é permitida a utilização de rebocos, tais como imitação de tijolo ou cantaria, do tipo tirolês ou carapinha, bem como a utilização de quaisquer revestimentos de materiais de natureza cerâmica vidrada ou azulejada e de marmorites.

Artigo 20.º

Instrução de projectos

A instrução do processo de licenciamento de obras deverá conter as peças exigidas pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 21.º

Autoria do projecto

Serão da responsabilidade de arquitectos todos os projectos de arquitectura referentes à construção, ampliação, remodelação ou alteração de edifícios a apresentar dentro das zonas de protecção de imóveis classificados, na área do Plano, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Qualidade arquitectónica**Graus de protecção e condicionamentos específicos**

Artigo 22.º

Graus de protecção

São definidas na planta de síntese graus de protecção a edifícios que se relacionam com a época da sua construção, com o seu volume, com a sua qualidade arquitectónica, com os elementos que integram as fachadas ou mesmo com o seu significado.

Artigo 23.º

Grau de protecção 1 (protecção integral)

1 — Os edifícios assinalados na planta de síntese com o grau de protecção 1 não podem ser objecto de quaisquer alterações ao nível da sua volumetria, estrutura, alçados e inserção no ambiente urbano.

2 — São permitidas obras de beneficiação com o fim de dotar o edifício com infra-estruturas, bem como para correcção de elementos dissonantes.

3 — As propostas de recuperação devem acima de tudo respeitar a tipologia original do edifício, devendo preservar-se os elementos construtivos originais que estejam em bom estado de conservação.

4 — Quando um edifício for alvo de obras que impliquem alterações estruturais e sejam utilizadas soluções diferentes das originais, deverão essas obras ser projectadas e executadas respeitando o que ali existe de autêntico. A intervenção recente será reversível, ou seja, em qualquer momento será possível substituí-la sem afectar os valores originais existentes antes da remodelação.

Artigo 24.º

Grau de protecção 2 (protecção global)

1 — Os edifícios assinalados na planta de síntese com o grau de protecção 2 podem sofrer alterações de volumetria desde que compatíveis com os casos previstos no artigo 5.º, n.º 4.

2 — São permitidas obras de beneficiação com o fim de dotar o edifício com infra-estruturas, bem como para correcção de elementos dissonantes ou outras alterações introduzidas que tenham modificado a sua morfologia.

3 — Sempre que um imóvel apresente elementos estruturais ou de compartimentação em madeira em razoáveis condições de conservação ou susceptíveis de serem recuperados com intervenções ligeiras, devem estes ser mantidos desde que tal seja compatível com a proposta de recuperação a levar a efeito no imóvel.

Artigo 25.º

Correcção de elementos dissonantes

Poderá ser determinada a remoção e ou substituição de materiais e elementos dissonantes para efeito de licença de obras de recuperação ou manutenção, conforme proposta de recuperação constante nas fichas de edifícios contidas no relatório.

CAPÍTULO IV

Números de polícia

Artigo 26.º

Números de polícia

1 — A colocação da placa, assim como dos números individualizados, deve ser obrigatoriamente feita directamente na verga de guarda de vão passível de posição central.

2 — Excepcionalmente, quando não seja possível respeitar o disposto no número anterior pelo facto de a cantaria ser trabalhada, é autorizada a colocação do número de polícia directamente no reboco logo acima da verga ou do vão, em posição central.

3 — A discriminação do número de polícia é feita em chapa de material esmaltado, vulgarmente de fundo azul e numeração em branco, embora em caso de opção estética seja admissível o fundo preto. Em qualquer caso, o processo de numeração não pode ser feito através do recurso a alumínio ou materiais plásticos ou azulejo.

4 — Não é permitido o recurso a tipos de numeração autocolante, assim como pintura descuidada declaradamente inestética.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Fiscalização

Estão sujeitos a fiscalização oficial todos os actos previstos no presente Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Sanções

A prática de actos contrários ao presente Regulamento constitui contra-ordenação, nos termos da legislação em vigor para o licenciamento municipal.

Artigo 29.º

Taxas

Para os actos previstos no presente Regulamento aplica-se a tabela de taxas e licenças municipais em vigor, bem como as isenções nela previstas.

Artigo 30.º

Publicidade comercial

A afixação de publicidade comercial no Centro Histórico está sujeita a licenciamento municipal.

Artigo 31.º

Condicionamentos

1 — Condicionamentos gerais. A publicidade não pode ser licenciada nos seguintes casos:

- a) Quando colocada de modo a perturbar a leitura de algum pormenor notável do edifício;
- b) Quando distorcer a leitura do edifício onde seja colocada ou do conjunto onde se insere;
- c) Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente deficientes;
- d) Quando afectar a segurança de pessoas e bens;
- e) Quando apresentar formatos ou cores que possam confundir-se com os sinais de sinalização de tráfego;
- f) Não é permitida qualquer publicidade comercial quando for instalada ao nível da cobertura.

2 — Condicionamentos específicos:

- a) As dimensões dos elementos a fixar não podem exceder 0,30 m² por estabelecimento comercial, sendo a sua espessura máxima de 5 cm;
- b) Os materiais de suporte dos elementos publicitários são o ferro, a pedra e o acrílico e as cores admissíveis são o verde, o sangue-de-boi, o castanho, o azul-escuro, o ocre, o cinzento e o rosa;
- c) A iluminação dos reclamos, quando existir, tem de ser necessariamente oculta. Não é permitido o néon ou outro tipo de inscrições luminosas nas fachadas dos edifícios.

Artigo 32.º

Instalações acessórias

Por instalação acessória entende-se qualquer objecto físico que se adiciona ao edifício com o objectivo de actualizar ou melhorar a sua resposta a funções. Exemplo disso são toldos, aparelhos de climatização, colectores solares, depósitos, condutas de fumo, exaustores, antenas de televisão, etc.

1 — A licença para a colocação de qualquer instalação acessória depende da aprovação prévia pela Câmara Municipal de projecto específico, contendo os seguintes elementos:

- a) Planta de localização;
- b) Fotografia colorida do local, simulando a pretensão do requerente;
- c) Memória descritiva e justificativa;
- d) Desenhos geométricos rigorosos e cotados à escala de 1:50.

2 — Os acessórios que visem satisfazer funções inexistentes à data da construção do edifício, como aparelhos de climatização, antenas parabólicas, painéis solares, etc., só serão admitidos desde que devidamente integrados.

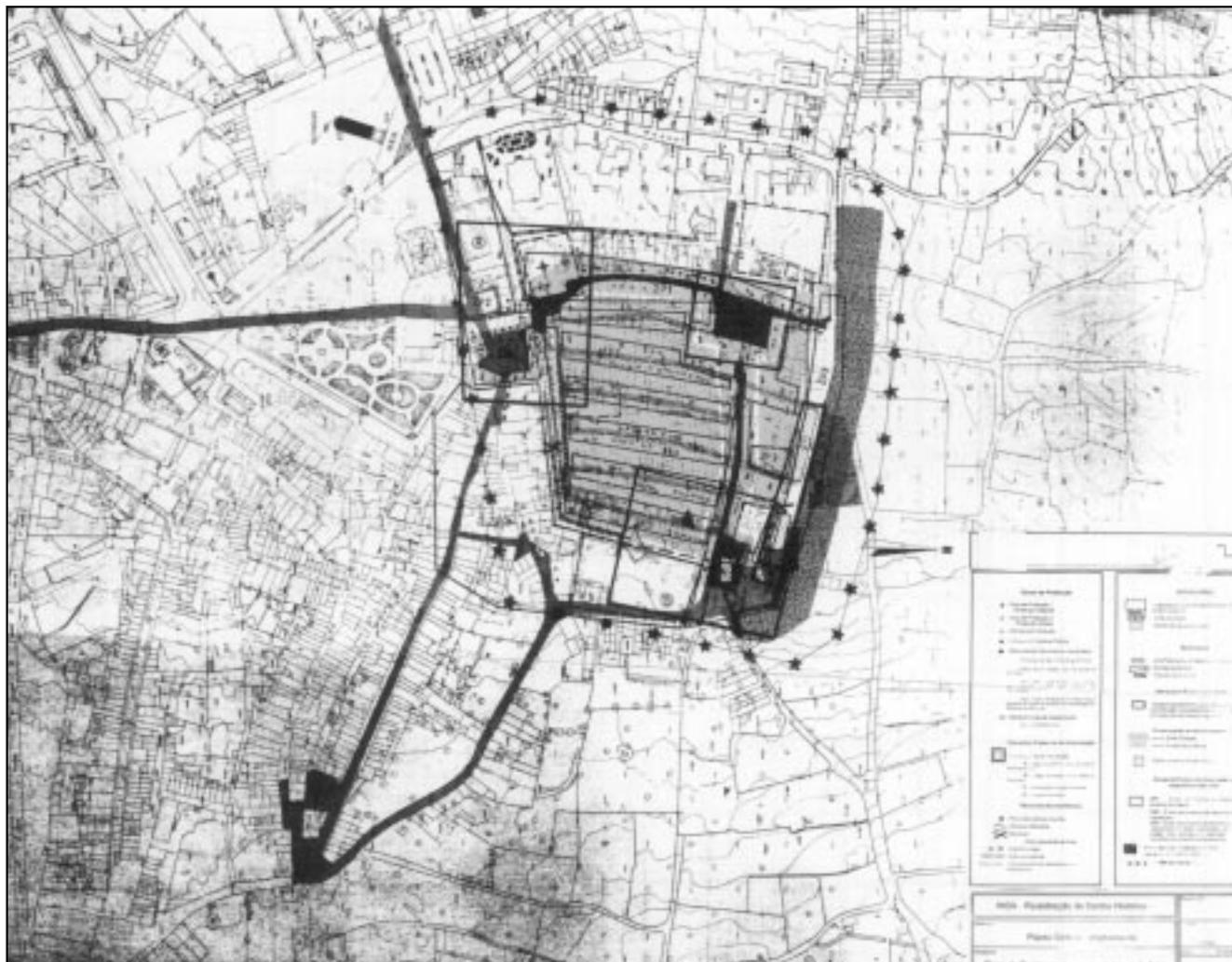
3 — Não é permitido instalar condutas exteriores de fumos ou gases que fiquem salientes nas fachadas dos edifícios. A tiragem desses fumos e gases não poderá ser feita directamente para a via pública.

4 — A colocação no exterior dos edifícios de dispositivos para medição de consumos de electricidade ou água pode admitir-se a título excepcional devidamente justificado desde que estes estejam embutidos na parede e integrados de tal forma que não causem prejuízo estético para o alçado.

5 — A instalação de sistemas de aproveitamento de energia solar só é permitida desde que os dispositivos tenham uma inclinação compatível com a cobertura e estejam preferencialmente integrados nela.

6 — A colocação de toldos não pode exceder 0,70 m de balanço, reduzindo-se à largura do passeio quando ele exista e tenha largura menor.

- a) A sua cota medida no ponto mais baixo não pode ser inferior a 2 m.
- b) Só são admissíveis toldos do tipo desenrolável e em cores claras.



Declaração n.º 183/98 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 22 de Abril de 1998, a pedido da Câmara Municipal de Sever do Vouga, declarou a utilidade pública e atribuiu carácter urgente à expropriação de 10 parcelas de terreno assinaladas nas plantas anexas e a seguir identificadas:

- Parcela n.º 3, com a área de 195 m², a desanexar do prédio com a área de 530 m², sito no Bormeiral, com o artigo matricial n.º 3069, propriedade de Joaquim Rodrigues de Pinho e Abel Martins, confrontando a norte com Carolina Augusta Pereira, a nascente com rego foreiro, a sul com Silvério Martins de Pinho e a poente com Serafim Caetano;
- Parcela n.º 14, com a área de 98 m², a desanexar do prédio com a área de 830 m², sito em Leiras d'Além, com o artigo matricial n.º 3086, propriedade de Albertina Rodrigues de Pinho, confrontando a norte com Joaquim Rodrigues de Pinho, a nascente com caminho, a sul com Manuel Ramos da Silva e a poente com carreiro;
- Parcela n.º 15, com a área de 98 m², a desanexar do prédio com a área de 730 m², sito em Leiras d'Além, com o artigo matricial n.º 3087, propriedade de Joaquim Rodrigues de Pinho, confrontando a norte com Manuel Tavares Rodrigues, a nascente com caminho, a sul com Manuel Martins de Pinho e a poente com carreiro;
- Parcela n.º 17, com a área de 98 m², a desanexar do prédio com a área de 720 m², sito em Leiras d'Além, com o artigo matricial n.º 3089, propriedade de Maria do Carmo Rodrigues de Pinho, confrontando a norte com Agnelo Rodrigues de Pinho, a nascente com caminho, a sul com Manuel Tavares Rodrigues e a poente com caminho;
- Parcela n.º 18, com a área de 98 m², a desanexar do prédio com a área de 735 m², sito em Leiras d'Além, com o artigo matricial n.º 3090, propriedade de Agnelo Rodrigues de Pinho, confrontando a norte com Joaquim Martins de Pinho, a nascente e a poente com caminhos e a sul com Maria do Carmo Rodrigues de Pinho;
- Parcela n.º 19, com a área de 842 m², a desanexar do prédio com a área de 3300 m², sito na Vessadinha, com o artigo matricial n.º 3092, propriedade de Abel Martins, confrontando a

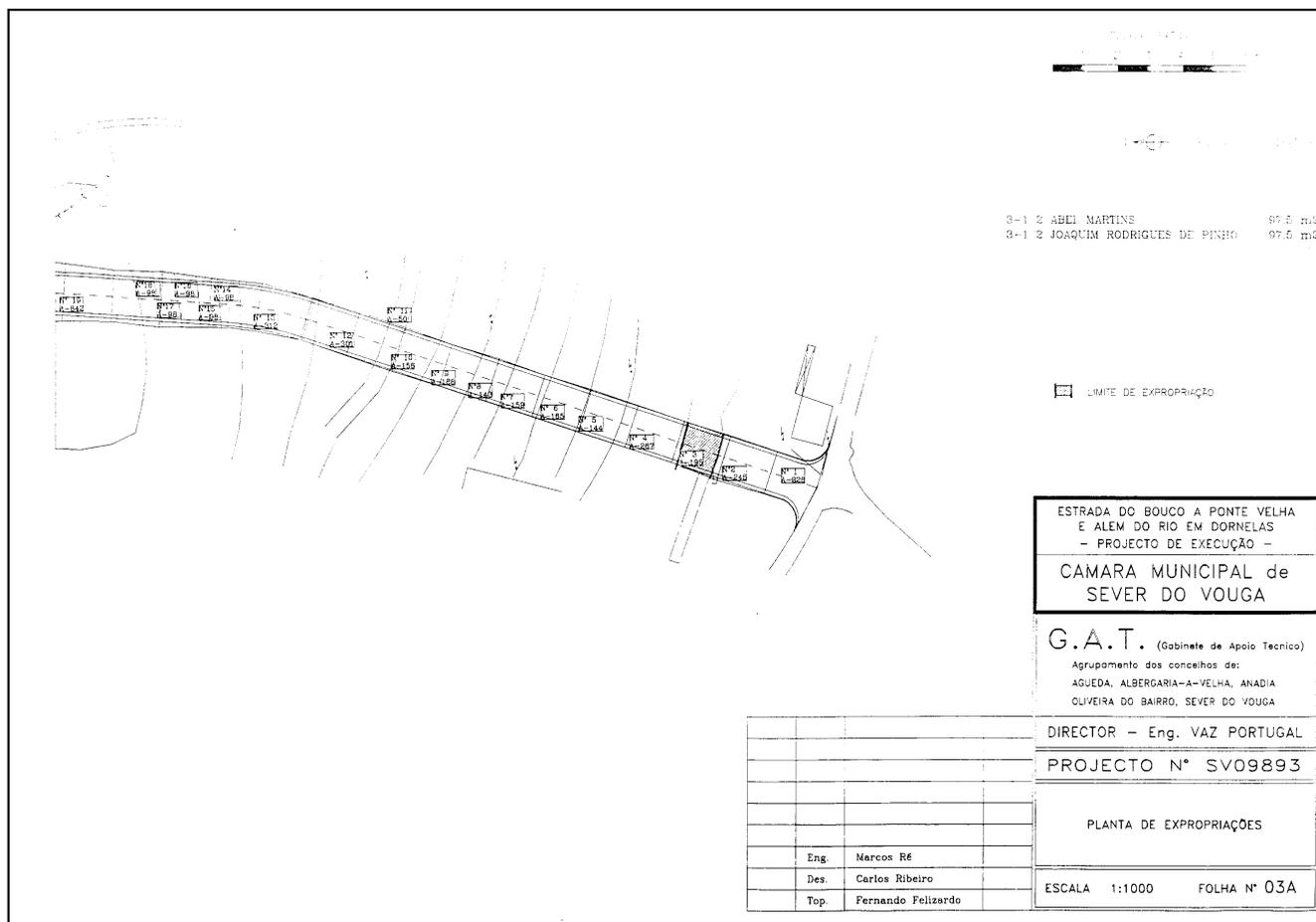
- norte e nascente com rego foreiro, a sul com Agnelo Rodrigues de Pinho e a poente com António de Tavares Rodrigues;
- Parcela n.º 20, com a área de 56 m², a desanexar do prédio com a área de 225 m², sito na Vessadinha, com o artigo matricial n.º 3093, propriedade de Abel Martins, confrontando a norte com Manuel da Silva Sousa, a nascente com caminho, a sul com rego foreiro e a poente com Manuel Nunes da Silva;
- Parcela n.º 22, com a área de 387 m², a desanexar do prédio com a área de 1490 m², sito na Vessadinha, com o artigo matricial n.º 3107, propriedade de Rogério Acácio Rua Junqueira, confrontando a norte com Valdemar Tavares Mendes, a poente com caminho, a nascente com Manuel Joaquim Rodrigues e a sul com rego foreiro;
- Parcela n.º 23, com a área de 75 m², a desanexar do prédio com a área de 325 m², sito na Vessadinha, inscrito na matriz predial sob o artigo 3108, propriedade de Rogério Acácio Rua Junqueira, confrontando a norte e a poente com caminhos e a nascente e sul com Abel da Silva;
- Parcela n.º 30, com a área de 190 m², a desanexar do prédio sito na Levada, com a área de 600 m², com o artigo matricial n.º 3114, propriedade de Albertina Rodrigues Pinho, confrontando a norte com Augusto Pinho Soares, a nascente com regueira, a sul com moinho e a poente com rio.

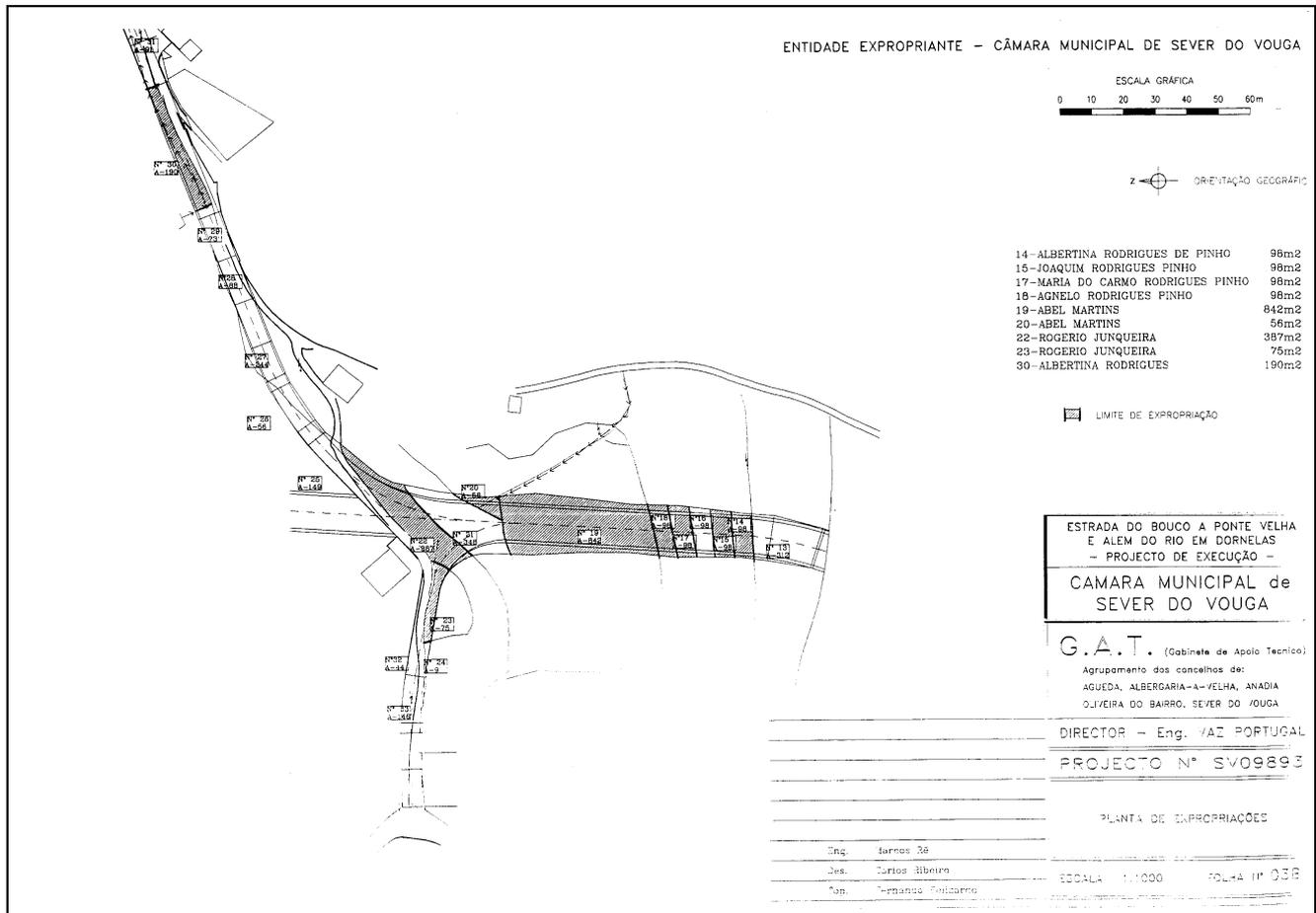
A expropriação destina-se à obra de construção da Estrada da Leira d'Além a Além do Rio, em Dornelas.

Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 905 580\$, a assegurar pela autarquia.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, alínea a), e 13.º, do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho n.º 48/96, de 26 de Fevereiro, do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 81/DSJ, de 15 de Abril de 1998, do processo EX-01.17/1-98 desta Direcção-Geral.

7 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.





Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Aviso n.º 8113/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo existentes no quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 2 de Outubro de 1997 e tomado público por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1997. — 1 — Faz-se público que a lista de classificação de resultados da prova de conhecimentos específicos dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe se encontra afixada, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, Lisboa, e na Delegação de Transportes do Sul, Rua de Aboim Ascensão, 14, Faro.

2 — Na data da publicação deste aviso no *Diário da República*, será remetido aos candidatos ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista e com indicação da data, hora e local da realização da entrevista.

5 de Maio de 1998. — A Presidente do Júri, *Matilde Alice Silva*.

Junta Autónoma de Estradas

Despacho (extracto) n.º 8259/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente da Junta Autónoma de Estradas de 30 de Abril de 1998:

Arquitectas paisagistas de 1.ª classe do quadro da Junta Autónoma de Estradas promovidas a arquitectas paisagistas principais, precedendo concurso, mantendo as actuais colocações:

Maria Elvira Tavares Roberto da Fonseca — Direcção de Serviços de Projectos.

Ana Cristina dos Santos Silva Martins — Direcção de Serviços de Projectos.

Engenheiras técnicas civis de 1.ª classe do quadro da Junta Autónoma de Estradas promovidas a engenheiras técnicas civis principais, precedendo concurso, mantendo as actuais colocações:

Nélia Cristina de Jesus Neto Dias — Direcção de Estradas do Distrito de Lisboa.

Maria José Varanda Espada — Direcção de Serviços de Conservação.

(Não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 1998. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

Rectificação n.º 1017/98. — Em virtude de terem sido alteradas as condições que levaram à abertura do concurso interno geral de acesso para engenheiro civil de 1.ª classe, a que se refere o aviso de abertura n.º 2031/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1998, foi, por despacho de 30 de Abril de 1998 do presidente da Junta Autónoma de Estradas, rectificado o número de vagas para 30, a caducar com o seu preenchimento.

Consideram-se válidas as candidaturas apresentadas ao referido concurso, sem prejuízo de começar a contar novo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação da presente rectificação.

7 de Maio de 1998. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 337/98. — Pretende a RESITEJO — Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo construir um aterro sanitário intermunicipal na freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, em terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/96, de 29 de Maio.

Considerando que não existe alternativa viável para a sua localização;

Atendendo a que a Câmara Municipal da Chamusca deliberou, por unanimidade, considerar a mesma de interesse público;

Considerando, por último, que a sua realização terá de respeitar as medidas — consubstanciadas no parecer oportunamente emitido pela Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo —

tendentes a minimizar os efeitos nos ecossistemas da REN em presença:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público na construção do aterro sanitário na freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca.

30 de Abril de 1998. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8260/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, sob proposta do conselho pedagógico do Centro de Estudos Judiciários, aprovo o Regulamento do Curso de Formação de Assessores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público nos Tribunais de Relação e nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, que se publica em anexo.

30 de Abril de 1998. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Regulamento do Curso de Formação de Assessores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público nos Tribunais de Relação e nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância.

CAPÍTULO I

Do ingresso no curso

Artigo 1.º

Duração e local

O curso de formação de assessores dos tribunais da Relação e dos tribunais judiciais de 1.ª instância tem a duração de três meses e decorre no Centro de Estudos Judiciários (CEJ).

Artigo 2.º

Abertura de concurso

Após a publicação da portaria a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, o Ministro da Justiça fará publicar no *Diário da República* aviso de abertura do concurso para ingresso no curso referido no artigo anterior, com indicação da data do respectivo início.

Artigo 3.º

Apresentação de candidaturas

1 — No prazo de 15 dias, a contar da data da publicação referida no artigo anterior, os interessados devem requerer a sua admissão ao concurso.

2 — Os requerimentos são dirigidos ao director do CEJ e devem ser instruídos:

- Para os candidatos nos termos da alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 2/98, com declaração, sob compromisso de honra, de terem sido classificados como aptos em testes de ingresso no CEJ, com indicação da classificação ou da melhor classificação obtida e ano respectivo;
- Para os candidatos nos termos da alínea b) do mesmo artigo, com certidões da habilitação com licenciatura em Direito e da sua qualidade de oficial de justiça, categoria, classificação e tempo de serviço.

Artigo 4.º

Apreciação das candidaturas

1 — Encerrado o prazo para a apresentação dos requerimentos, o director do CEJ apreciará as candidaturas e determinará a publicação no *Diário da República* de duas listas organizadas separadamente, em função dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 5.º da Lei n.º 2/98, de que constarão os candidatos admitidos e não admitidos.

2 — Das listas cabe reclamação para o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias.

3 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, são publicadas no *Diário da República* as listas definitivas.

Artigo 5.º

Processo individual

Relativamente a cada candidato admitido será aberto um processo individual, do qual constarão todos os elementos que lhe respeitem e interesse registar, designadamente os referentes à admissão, frequência, avaliação e graduação.

CAPÍTULO II

Do curso

SECÇÃO I

Plano e organização do curso

Artigo 6.º

Objectivos

O curso visa proporcionar aos candidatos a preparação técnica e humana que os habilitem ao correcto desempenho das funções de assessor dos magistrados judiciais e do Ministério Público nos tribunais da Relação e de 1.ª instância.

Artigo 7.º

Conteúdo

1 — Na programação do curso serão consideradas as seguintes áreas temáticas:

a) Área formativa:

Ética, deontologia e segredo profissional e de justiça;
Relações institucionais e interpessoais;
Organização judiciária e estatutos profissionais;
Informática, em especial processamento de texto e acesso a bases de dados;
Técnicas e metodologia de investigação e pesquisa;
Técnicas de síntese e sumariação de textos;
Técnicas de biblioteca, arquivo e documentação (BAD);

b) Área profissional e de aplicação:

Direito processual civil;
Direito processual penal;
Direito processual do trabalho;
Técnica e dinâmica de acção processual;
Elaboração de despachos, promoções e outras peças processuais mais correntes;
Definição e modelos de despachos de mero expediente.

2 — Na abordagem das áreas temáticas a que se refere o número anterior tomar-se-á em conta, dentro das limitações da duração do curso, a sua conexão com o direito substantivo, a metodologia jurídica e a psicologia e sociologia judiciárias.

Artigo 8.º

Programa

1 — Os conteúdos concretos, a distribuição dos tempos e as metodologias de abordagem das várias áreas temáticas constarão do programa do curso a elaborar pelo director-adjunto do CEJ, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, em colaboração com os directores-adjuntos referidos na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — O programa do curso deve ser sujeito a aprovação pelo conselho pedagógico do CEJ.

Artigo 9.º

Métodos

Na condução das actividades do curso serão privilegiados os métodos de trabalho que impliquem a participação activa dos candidatos e a exercitação prática e individual, com subsequente discussão.

Artigo 10.º

Funcionamento

O curso funciona em plenário, sem prejuízo de poder ser dividido em grupos de trabalho, sempre que razões de ordem pedagógica o aconselhem.

Artigo 11.º

Corpo docente

As actividades pedagógicas do curso são asseguradas pelo corpo docente do CEJ, com a colaboração, a convite do respectivo director, de magistrados, oficiais de justiça e, em geral, de especialistas nas matérias a versar.

Artigo 12.º

Deveres dos candidatos

São, designadamente, deveres dos candidatos a assessores:

- a) A assiduidade e a pontualidade às actividades pedagógicas do curso;
- b) A realização dos trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso.

Artigo 13.º

Parâmetros de avaliação

Na avaliação da prestação de cada candidato ter-se-ão em conta, como índices ponderáveis, todos os que permitam apurar da aptidão para o exercício das funções de assessor, nomeadamente a cultura jurídica e a cultura geral, a capacidade de investigação, de organização e de trabalho, a capacidade de exposição oral e escrita, o poder de síntese, a relação humana, a assiduidade e a pontualidade.

Artigo 14.º

Métodos de avaliação

A prestação de cada candidato a assessor é avaliada de acordo com os seguintes métodos:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação final.

Artigo 15.º

Avaliação contínua

No termo da avaliação contínua, em reunião conjunta dos docentes do curso, presidida pelo director-adjunto, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, será atribuída a cada candidato a assessor uma notação valorimétrica, dentro de uma escala de 0 a 20.

Artigo 16.º

Avaliação final

- 1 — As provas de avaliação final são prestadas perante um júri.
- 2 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O director-adjunto, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, que preside;
- b) Um magistrado judicial, designado pelo Conselho Superior da Magistratura;
- c) Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Um docente do CEJ, designado pelo Ministro da Justiça, sob proposta do director.

3 — Sempre que as circunstâncias o exijam, formar-se-ão júris suplementares presididos por outros directores-adjuntos ou docentes do CEJ nomeados pelo Ministro da Justiça, sob proposta do respectivo director, e constituídos por mais três pessoas, a designar nos termos das alíneas b) a d) do número anterior.

4 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Provas de avaliação final

As provas de avaliação final decorrem em duas fases, uma escrita e outra oral.

Artigo 18.º

Fase escrita

1 — A fase escrita compreende uma prova consistindo na elaboração de:

- a) Projecto de peça processual da área da magistratura judicial;
- b) Projecto de peça processual da área da magistratura do Ministério Público;
- c) Nota de síntese a partir de textos de natureza jurídica.

2 — A prova tem a duração de duas horas.

Artigo 19.º

Notação das escritas

1 — À prova escrita é atribuída uma notação, numa escala valorimétrica de 0 a 20.

2 — Consideram-se excluídos os candidatos a assessor que na fase escrita obtenham notação inferior a 10.

Artigo 20.º

Fase oral

1 — A fase oral compreende:

- a) Uma conversação sobre organização judiciária, estatutos profissionais e aspectos éticos, deontológicos e culturais da função de assessor;
- b) Uma discussão tendo por objecto a prova da fase escrita.

2 — As provas da fase oral são realizadas num só dia e cada uma tem duração não superior a trinta minutos.

3 — À fase oral é atribuída uma notação numa escala valorimétrica de 0 a 20, correspondente à média aritmética das notações atribuídas a cada uma das provas segundo a mesma escala.

Artigo 21.º

Notação final e graduação

1 — Efectuadas as provas, o júri fixará a notação final de cada candidato a assessor.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o júri obterá uma média ponderada das notações atribuídas nos termos do artigo 15.º, do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 3 do artigo 20.º, segundo os factores, respectivamente, de 20%, 40% e 40%.

3 — Os candidatos são graduados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/98, sendo excluídos os que obtiverem notação final inferior a 10.

SECÇÃO II

Faltas

Artigo 22.º

Regime de faltas

1 — Determinam a perda de frequência do curso três faltas injustificadas.

2 — As faltas justificadas, quando em número superior a 10, poderão implicar a perda de frequência do curso, sempre que, por deliberação do conselho pedagógico do CEJ, se considere que afectaram o aproveitamento do candidato a assessor.

Artigo 23.º

Contagem das faltas

1 — As faltas contam-se por unidades de tempo lectivo, que é o que decorre entre o início e o termo de uma sessão de trabalho sem intervalo.

2 — Nos casos em que o intervalo seja facultado por iniciativa do docente, a falta no período que se lhe seguir equivale à falta a toda a sessão.

Artigo 24.º

Controlo de presenças

O controlo de presenças nas sessões far-se-á pelo sistema de assinatura de folhas de presença, que serão recolhidas dez minutos após a hora marcada para o início da sessão.

Artigo 25.º

Justificação das faltas

A justificação das faltas é feita, em folha própria a fornecer pela secretaria, perante o director-adjunto, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º, no prazo de três dias a contar da falta ou da última falta, quando, sendo várias, tenham ocorrido seguidamente.

Artigo 26.º

Falta às provas de avaliação final

1 — A falta injustificada a qualquer prova de avaliação final determina a exclusão do candidato.

2 — Os candidatos a assessores que não compareçam a prova ou provas realizadas num dia podem justificar a falta, perante o direc-

tor-adjunto referido no artigo anterior, nas vinte e quatro horas seguintes.

3 — Se a falta for considerada justificada, será designado novo dia para a realização da prova ou provas.

SECÇÃO III

Regime disciplinar

Artigo 27.º

Regime disciplinar

Aos candidatos a assessores aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime disciplinar previsto na Lei n.º 2/98 para os auditores de justiça.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 28.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo é assegurado pela secretaria do CEJ.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8114/98 (2.ª série). — *Lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três lugares de chefe de secção, nas áreas de expediente e arquivo, orçamento e contabilidade e aprovisionamento e assuntos gerais, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1997.* — Nos termos do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e após ter sido dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por despacho do secretário-geral de 24 de Abril de 1998, foi homologada a acta referente à classificação final dos candidatos ao concurso acima referenciado.

A lista classificativa será afixada, a partir da publicação do presente aviso, na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, rés-do-chão, Lisboa, sem prejuízo do seu envio aos candidatos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

29 de Abril de 1998. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Fariña Lopes*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 8261/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Abril de 1998 do director-geral:

Licenciada Teresa Maria Coutinho Lopes Moreira, adjunta do conservador dos Registos Civil e Predial e notário de Alcochete — transferida para a 1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 8262/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 30 de Abril de 1998:

Sancionadas as promoções à categoria superior, com efeitos a partir das datas que, respectivamente, vão indicadas, dos seguintes escriturários:

Joaquim José Matos Marques, 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra — 10 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Cármen Gonçalves Conceição Costa Santos, Conservatória do Registo Predial do Seixal — 12 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Graça Machado Delgado, Cartório Notarial de Pinhel — 16 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Elisabete Rato P. S. Freitas, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Isabel Pereira Batista Correia, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Luísa Maria Ramalho Sampaio Pedroso Rocha, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Isabel Maria Santos Felicidade Flores Migueis, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Lídia Maria Antunes Mendes Pimenta, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Teresa Maria Almendra Pinheiro Lacerda Valente, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Cristina Lourenço Leitão, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Carimo Akbar Aly, 2.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Carlos Jorge Arnedo Carvalho Almas, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Teresa Vitória Brito Grilo Varela, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

João Carlos Carvalho Almas Travanca, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Ana Maria Casanova Cortez Viana Costa, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 22 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Teresa Maria Conceição Lopes Mateus Loureiro, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 23 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Antónia P. Neves Vargas, Conservatória dos Registos Civil e Predial de Cuba — 27 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Branca Maria Ferreira Alves Miranda, Conservatória do Registo Predial de Amora — 31 de Janeiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Adelaide Oliveira Castelo, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 1 de Fevereiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Manuela Fernandes Gaspar M. Ferreira, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 4 de Fevereiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Francisco Silva Cardoso, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 21 de Fevereiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Manuel Passos Pereira Ferreira, Cartório Notarial de Esposende — 22 de Fevereiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Céu Ramos Freitas Paredes, Conservatória do Registo Civil de Bragança — 24 de Fevereiro de 1998 (escalão 2, índice 200).

Jorge Fernando Cardoso Branco, Conservatória dos Registos Civil e Predial de Cinfães — 1 de Março de 1998 (escalão 2, índice 200).

Cristina Maria Henriques Pereira Pedrosa, Conservatória do Registo Predial de Queluz — 1 de Março de 1998 (escalão 2, índice 200).

Virgílio Fernando Frade Ambrósio, Conservatória do Registo Predial de Loulé — 7 de Março de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Filomena R. Loja Barbosa, Conservatória dos Registos Civil e Predial de Figueiró dos Vinhos — 12 de Março de 1998 (escalão 2, índice 200).

Filomena Valente Silva Mota, Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Madeira — 26 de Março de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Helena S. P. Ramos Marques Coelho, Conservatória do Registo Predial de Cascais — 29 de Março de 1998 (escalão 2, índice 200).

Maria Goretti Cardoso Silva, Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Madeira — 29 de Março de 1998 (escalão 2, índice 200).

4 de Maio de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 1018/98. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1998, no despacho n.º 7146/98, a p. 5801, rectifica-se que onde se lê «Natália da Conceição Carva Borges Pinto [...] (4.º escalão, índice 245)» deve ler-se «Natália da Conceição Carva Borges Pinto [...] (1.º escalão, índice 255)».

4 de Maio de 1998. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Aviso n.º 8115/98 (2.ª série). — *Lista de candidatos.* — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, a partir da data de publicação do presente aviso, se encontra afixada para consulta no sector das Relações Públicas da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de 5 de Outubro, 125, 1050 Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos nos concursos internos gerais de ingresso para provimento de duas vagas, uma de operador de reprografia e uma de auxiliar administrativo, no quadro de pessoal

do Tribunal Central Administrativo, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997 (referências 90 e 92/97).

2 — Ao abrigo das disposições do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à audiência de interessados, do candidato excluído e da dispensada e aos candidatos admitidos nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do mesmo diploma.

3 — Métodos de selecção — realização da prova escrita, no dia 8 de Junho de 1998, pelas 10 horas, na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de 5 de Outubro, 125, 1050 Lisboa.

30 de Abril de 1998. — A Chefe de Divisão, *Ana Odete Mascarenhas*.

Despacho (extracto) n.º 8263/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 17 de Abril de 1998:

Hugo Miguel Ribeiro Nogueira, contratado a termo certo para exercer as funções na área das atribuições da Direcção de Serviços de Identificação Criminal, de Contumazes e Objectores de Consciência na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1998.

30 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Rectificação n.º 1019/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Abril de 1998, rectifica-se que onde se lê «Lídio da Silva Oliveira [...]», aceitação: 4 dias, obs.: aceitação 2 dias contar termo susp. funções/c/decl. vac. lugar» deve ler-se «Lídio da Silva Oliveira [...] obs.: aceitação 2 dias contar termo susp. funções/c/decl. vac. lugar».

24 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 8116/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 24.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se pública, depois de devidamente rectificadas em consequência do provimento obtido por recurso interposto nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 23 de Abril de 1998, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral e de ingresso para o preenchimento de cinco lugares de tesoureiro do quadro do pessoal comum da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1996:

| 1 — Candidatos aprovados: | Valores |
|---|---------|
| 1.º Maria Manuela S. N. Cocenas | 15,975 |
| 2.º António Manuel Seica Pereira dos Santos | 15,725 |
| 3.º Jaime João da Silva Branco dos Santos | 15,625 |
| 4.º Licínio José Serra Pinto | 15,025 |
| 5.º Maria do Pilar Más de Almeida Viana Gomes | 14,875 |
| 6.º António José Carlos da Silva Veríssimo | 14,25 |
| 7.º Luís António Antunes Almeida | 13,875 |
| 8.º Rogério Manuel Mendes Duarte | 13,125 |

2 — Candidatos excluídos, nos termos do n.º 7 do aviso de abertura do concurso, por terem obtido na prova de conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores:

Álvaro de Jesus Pinto.
Fernando José Murta Ferreira.
Iolanda da Graça Correia.
Jorge Manuel L. Costa Moreira.
Luís Manuel Abreu de Sousa.
Maria Alfredina Conceição Coutinho Costa.
Maria Celeste Lopes Farinha.
Maria do Céu de Carvalho Ramos da Rega.
Maria Exaltina de Jesus Figueiredo.
Maria Isabel Melo Claudino.
Maria Purificação Pereira Ribeiro de Sousa.
Rozane Ibramogy Ussene Teixeira.
Valentim Pimentel Garrido Oliveira.

3 — Candidatos excluídos por não terem comparecido às provas de conhecimentos:

Carlos Serrano Rodrigues.
Carmen Ribeiro Loureiro de Amorim.
Clotilde Sanches da Silva Tavares.
José António da Costa Garrido.
José Tavares Pereira.
Maria Deolinda de Jesus Francisco.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos e no prazo estabelecidos no artigo 34.º do mencionado Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

28 de Abril de 1998. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Aviso n.º 8117/98 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos e nos termos do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada, para consulta, no local de estilo dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, sitos na Avenida da Liberdade, 9, 2.º, esquerdo, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada pelo director-geral dos Serviços Prisionais, dos candidatos admitidos no concurso interno geral e de acesso com vista ao preenchimento de uma vaga do lugar de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas, do quadro de pessoal dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aberto pelo aviso n.º 8184/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 1997.

2 — Da referida lista cabe recurso, a interpor nos termos e no prazo estabelecidos no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

28 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 8264/98 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 20 de Março de 1998:

Célia Maria Caeiro Cordeiro, enfermeira de nível 1 do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — autorizada a praticar o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais.

Olinda da Conceição Pires Miguel de Carvalho Luís, enfermeira-chefe, requisitada — autorizada a praticar o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 8265/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 22 de Abril de 1998 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, foi delegada nos sub-directores-gerais dos Serviços Prisionais licenciados José Damasceno Campos, Maria Isabel Teixeira Freire Alves, Luís Farinha Sequeira Rosa e Jorge Fernando Matos de Oliveira a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar as deslocações dos funcionários e agentes dos serviços externos aos serviços centrais desta Direcção-Geral e a outros organismos públicos ou privados, bem como o pagamento das respectivas ajudas de custo e transportes;
- Autorizar as deslocações dos funcionários e agentes dos serviços centrais aos serviços externos desta Direcção-Geral e a outros organismos públicos ou privados, bem como o pagamento das respectivas ajudas de custo e transportes;
- Autorizar a alienação ou abate de bens móveis, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 307/94, de 31 de Dezembro, e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro.

O referido despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 1998, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelos delegados neste âmbito desde a referida data.

Mantém-se em vigor as delegações conferidas aos delegados por anteriores despachos.

28 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 8266/98 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 13 de Abril de 1998:

Contratados em regime de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como guardas instrutores, com início de funções em 14 de Abril de 1998:

Paulo Jorge Lourenço Xistra.
João António da Silva da Cunha.
Joaquim Vieira Costa.
José Manuel Fernandes Duarte.
Paulo Jorge Vaz Rodrigues.

Elvio de Jesus Gomes Henriques.
 Lina Maria Marques Alves Marques.
 Augusto José Dias Pires.
 Carlos Abílio Dias Sequeira.
 Alfredo Luís Bundu Rodrigues.
 Hugo Alexandre Vieira Tomás.
 Jorge Manuel Matias Casas Novas.
 José Marco Serrão Chicharo.
 Hélder Octávio Pereira Lima.
 Sérgio Manuel Meira Cardoso.
 Duarte Nuno Ferreira Barreto.
 Luís Filipe dos Santos Gonçalves.
 Natacha da Silva Lourenço.
 João de Jesus Gomes Henriques.
 Jorge Carlos Gomes Rodrigues.
 Moisés Alberto Penascas Brinço.
 José Manuel Fontes Ferreira Gomes.
 Agostinho Martinho Jardim Campanário.
 João Manuel Mendes Ramos.
 Pedro Manuel Fernandes Ribeiro.
 Laurentino Manuel Pereira Alves.
 Duarte Manuel Rodrigues Teixeira.
 Paulo Jorge Costa Lima.
 Joaquim Jorge da Costa Martins.
 Rui Manuel da Cunha Vieira Portela.
 Henriques Manuel Grilo Carracha.
 Nuno Miguel Cruz Queiroz.
 Dulce Maria dos Reis Carvalho.
 José Paulo Penedo Gonçalves.
 Carlos Alberto Abreu Fernandes.
 Fausto Manuel Esteves de Almeida.
 João Miguel Gromicho Salgado.
 Paula Cristina Martins Silva Figueiras.
 Bruno Miguel Neves Madeira da Silva Quintal.
 Aires Manuel de Araújo Barbosa.
 Vítor Manuel Frade Germano.
 Fernando António Batina Martins.
 Paulo Sérgio Madeira Carvalho.
 Carlos Manuel Madeira Guerra.
 José Luís Espada Batista.
 Paulo Sérgio Nogueiro Pinto.
 Carlos Alberto Vieira Martins.
 António Manuel Ferreira Dias.
 Artur Jorge Fialho Batalha.
 José João Campos Correia Rodrigues.
 Manuel António Teixeira.
 Paulo Jorge Toledo Agostinho.
 José Vítor Vieira.
 José Rolinho de Carvalho da Fonseca Monteiro.
 Roberto Romualdo Lopes Capelo.
 Carlos Daniel Folhas da Fonseca.
 Damásio Joaquim Lemos da Costa.
 Marco Paulo Gabriel de Jesus.
 Carlos Alberto Andrade.
 Manuel Joaquim David Carocinho.
 Orlando José Oliveira Pereira.
 Luís Manuel Neves Pinheiro.
 João Paulo Fernandes Rodrigues.
 Nelson Manuel Guerreiro Ferreira.
 Vítor Manuel Moiteiro da Fonseca.
 Carlos Paulo Morete Raposo.
 Davide Emanuel Manso Carlos.
 Carlos Alberto dos Santos Fonseca.
 Fernando Lopes Pequito Martins.
 Paulo Jorge Cabral Farias.
 Benjamim Rebelo Teixeira.
 José Manuel Malhado Brandão.
 Nuno António Simões Miranda.
 José Carlos Velosa Drumond.
 João Camilo Seabra Pratas.
 Fernando José Mendes Correia.
 Alexandre Miguel Rodrigues Ventura.
 Vítor Ribeiro Leite.
 Artur Manuel da Silva Dinis.
 Francisco António da Silva Monteiro.
 José Augusto Teixeira Pinto de Mesquita.
 Pedro André Duarte Correia.
 Vítor Manuel Ferreira Mancilha.
 Felisberto Vinhas Nunes.
 Luís Filipe Amaral de Oliveira.
 Horácio Gomes Ribeiro.
 David Joel Monteiro Rodrigues.
 Rogério Filipe Teixeira Soares.
 Amilton Mário dos Santos Fernandes.

Paulo Jorge Almeida Valente.
 António José Ramalho Carraça.
 Luís Miguel Morgado Mugeiro Robalo.
 Ricardo Jorge da Costa Fernandes.
 Hermínio António Pereira Barradas.
 Miguel Ângelo Bandeira Edmundo.
 Manuel Augusto Monteiro Pereira.
 Paulo Jorge Protásio Robalo.
 António Miguel de Oliveira Casimiro.
 Júlio César Soares da Silva Ramos.
 Paulo Alexandre Pereira Lopes.
 Armando Manuel Vieira Gomes.
 Ricardo Sérgio Freitas Spínola.
 Maria da Conceição Ramos Fragosó.
 Pedro Miguel Gomes Calixto.
 António Luís Almeida Caçador.
 Mariana Gabriela Mira de Sousa.
 Artur José da Silveira da Costa.
 Rui Miguel Simões Pacheco.
 João Carlos Cordeiro Valadar.
 Angelina Maria do Rosário Tavares.
 Paulo Jorge Sousa Pires.
 Bruno Emanuel de Almeida Rodrigues.
 Bernardino Carvalho Martins.
 Manuel Jorge Fernandes Pinheiro.
 Paulo Carlos Fidalgo Relvas.
 Maria Inês Magalhães Quintans.
 Paulo Alexandre Cardoso Moreira.
 Rui Alberto Alves Melim.
 Cristina Filomena Ribeiro Coelho.
 Luís Miguel Sequeira Barreiras.
 Rui Pedro Fortunato Veríssimo.
 Nuno Pedro Monteiro Cardoso.
 Humberto José Carrega Esteves.
 José Luís Morais Godinho.
 Miguel Ângelo Varino Mendes.
 Ângelo Miguel Lucas Orlindo.
 Aníbal José Bento Neto.
 Luís Carlos Pedrosa Carmelino.
 Paulo Isaac Pais Ribeiro.
 Rui Fernando Tomé Ferreira.
 Filomena Braz Faleiro.
 Lucília de Almeida Gomes Bastos.
 Manuel Ângelo de Araújo Barbosa.
 Armando Manuel Fialho.
 Paulo José da Conceição Rato Atalainha.
 Idálio Manuel Santos Rodrigues.
 Jorge Manuel de Carvalho Alves.
 Rosália de Jesus Chaveiro Palma.
 Manuel Fernando Oliveira Mendes.
 José António Ferreira Leite da Costa.
 Ricardo Nuno Abreu Fernandes.
 Carlos Manuel Justino de Freitas.
 Pedro Miguel Simões Gamito.
 Vítor Manuel de Almeida Fernandes.
 Sérgio Alexandre de Almeida Figueiredo.
 Nuno José Figueiredo Bernardes.
 António Manuel Bernardes Fernandes.
 Nuno Filipe Gomes Andrade Domingos.
 Alberto José Marques de Sousa.
 João Sacramento da Silva.
 Jaime Neto Figueira.
 António José Bandeira Barreira.
 José Carlos Pires Freitas.
 Luís Ricardo Ciriaco Simenta.
 Carlos Manuel de Sousa Pereira.
 Nelson Manuel Antunes Dias.
 Tiago António Silva Soares.
 Aurélio Araújo Farias.
 Paulo Augusto da Silva Gomes.
 Miguel Pedro Jordão dos Santos.
 Carlos Alberto Godinho Augusto.
 Jorge Manuel Duarte Gil Pereira.
 Ângelo Nunes Vidal.
 João Manuel Pereira Monteiro.
 José Sales Araújo Vieira.
 Nuno Jorge Ribeiro Pereira.
 Emanuel Serrão Chicharo.
 Benigno Augusto Nogueira Pinto.
 Nuno Manuel Nunes Maganão.
 Vasco António Vieira da Cunha.
 Arlindo Carvalho Ferreira.
 João Pedro das Neves.
 Hélio Agostinho Coimbra Cardoso.

Pedro Luís Marques Lemos da Conceição.
Francisco Ortega Carrasqueiras.
Manuel António Carvalho Moreira.
Carlos Manuel dos Santos Jorge.
Fernando Manuel Bruno Pelarigo.
Paulo Alexandre Neves Antunes.
Cláudio Jorge de Jesus Nicolau.
Jorge Alberto de Oliveira Leite Faria.
Paulo Jorge Fabião Ferreira.
António Miguel Rodrigues Ministro.
Brasilino José Capelo de Freitas.
José Manuel Abreu dos Santos Loureiro.
Leonel António Pereira Cardoso.
Manuel António Frias Margarido.
José António Bragança Rodrigues.
Vítor Manuel Gonçalves Cardoso da Silva.
João Manuel de Sousa dos Reis Bargão.
Paulo Alexandre Simões do Canto.
Marco António do Nascimento Almeida da Silva.
Carlos dos Santos Bondoso Davim.
Joaquim Alberto Almeida Bidarra.
Paulo Oliveira Tavares.
António José Figueiredo Lima.
José Duarte Runa de Figueiredo Lajes.
Rui Manuel Laranjo Vieira.
Paulo Jorge Lopes Alves Leite.
Sérgio António Ferreira Ribeiro.
Paulo Jorge de Almeida Ribeiro.
José Manuel Ferreira Correia.
Ricardo Nuno Terra de Freitas.
Carlos Manuel da Costa Dias de Jesus.
Ricardo Pereira de Oliveira Luís.
José Miguel Fernandes de Barros.
Mário Barreiros Gonçalves.
Marcos Norberto Martins Lopes.
Mário Manuel de Almeida Borges.
Sérgio Manuel Gomes Salgueiro.
Miguel Ângelo Nóbrega Milho.
Paulo Fernando Medeiros Arruda.
Carlos Miguel Touças Martins.
José Manuel Guimarães dos Santos.
João Paulo Gonçalves da Nóbrega.
Rui Jorge Carvalho Henriques.
Marco Sérgio Rodrigues Alves.
Francisco José Moreira Fragoso.
João Arlindo Freitas.
Arsénio Oscar dos Reis Inácio.
Jaime Pereira da Costa.
Ivo Manuel Martinho Jordão.
José Nélio Reboló Nunes.
José Luís Zacarias Nunes.
José Carlos Marques Gonçalves.
David Manuel Rodrigues Costa.
Maria Gabriela Pires de Matos.
Eliseu dos Santos Xavier.
Fernando Manuel de Sousa Meneses.
Vítor Manuel Soares de Oliveira.
Orlando José Pereira da Fonseca.
Rui Armando Correia João.
Osvaldo Dantas Portugal.
Toni Moraes Machado.
Sérgio Manuel Gonçalves Rodrigues.
Carlos Manuel Fernandes Gonçalves.
Joaquim José de Oliveira Pereira.
Paula Cristina da Cruz Martins Gonçalves.
António Manuel Gomes Alves.
António Manuel Mendes Gonçalves Vaz.
Paulo Alexandre Guimarães Vaz Perdiz.
Vasco Miguel Mesquita Pinto.
Maria Lucília Sousa de Gouveia.
Alfredo Manuel Sousa Augusto.
Walter Manuel Gonçalves.
Vítor Eduardo Coutinho Pires Marques.
Licínio Duarte dos Santos Claro.
Mário Manuel Ribeiro Vicente.
José Carlos Pereira Marta.
Carlos Alberto Teixeira de Sousa.
Belmiro Dias Pimentel.
Vítor Hugo de Melo Dias.
José Santos de Medeiros.
Nuno Miguel Pereira Cardoso.
Jocelino Joaquim da Rocha Moreira.
Luís Miguel Rodrigues António.
José Manuel Gonçalves Martins.

Fernando Manuel Canastra Teodoro da Silva Ramos.
Jorge Américo Rodrigues Gonçalves.
Oscar Reinaldo Carmona Santos.
Francisco José Nunes Fernandes.
Maria do Céu Abrantes Santos Matias.
Paulo Jorge Ferreira Amaral.
Ilídio José dos Santos Brasão.
José Manuel Guerreiro Domingos.
Fernando José Sena Barata.
Augusto Filipe Machado dos Santos.
Mário Jorge Antunes Paulino.
Ivo Agostinho Duarte Nóbrega.
Daniel Marco Lourenço de Oliveira.
João Luís Cordeiro Faria.
Augusto Gomes Teixeira.
João Pedro Viana Pimenta.
José Luís Simões Ferreira.
Paulo Gregório Góis Nunes.
Pedro Manuel dos Santos Delgado.
Pedro Manuel Almeida Morais Silva.
José António Fareló do Carmo.
Hélder Miguel Salgueiro André.
Mário Nuno Chainho Pereira.
Rui Rodrigues Vieira.
Alexandre Manuel dos Santos Palos.
Joaquim Gaspar Henriques.
Maria José da Silva Mendes Pires.
Luís Filipe dos Santos Miranda.
Arcanjo Manuel Moreno Horta.
Deolinda Maria Ferreira Vilela.
Armando Pereira Chainho.
Luís Rosa Dias Mira.
Luís Filipe Nobre Rodrigues.
Pedro Manuel Gonçalves da Costa.
João Carlos Machado Pires.
José Carlos Amorim Fernandes.
António Renato Pereira Duarte.
José Afonso Ferreira.
César José de Matos Carvalho.
Joaquim Pedro Mendes da Silva.
José Francisco Sapata da Silva.
Paulo Jorge da Silva Matos Neves.
Patrícia Manuela Soares Vieira.
Fernando Lopes Ribeiro.
Sílvia Márcia Fernandes Ferreira.
Mário João Campos Rodrigues.
António Filipe Meireles Abreu.
António José Duarte Cunha.
José Duarte Marote Mendonça.
Júlio da Silva Carvalho da Cruz.
Jorge Manuel Rocha Alves.
Nuno Miguel Ferreira Pereira.
Abílio Miguel Alves Fernandes.
António José Pena Soares.
José António Miranda Pinto Ferreira.
Paulo Jorge Teixeira Pimparel.
António Sebastião Candeias David Rodrigues.
Rui Pedro Loureiro Fernandes.
José Carlos Martins Vilhena Vicente.
João Paulo Pereira Rodrigues.
Paulo Jorge Ramalho Barroso.
Vítor Manuel Fernandes.
Paulo Domingos de Sousa Amarelo.
Luís Roberto Ferreira Resendes.
Carlos Serafim Louro Rebelo.
Paulo Fernando Gomes dos Santos.
Humberto Jorge de Jesus Silva.
António Manuel Caramelo Costa.
Adão Rafael Almeida Pereira.
António Veloso Salvado Vasconcelos.
Custódio Lopes Branco.
José Manuel Grenho Teixeira.
Rodrigo Filipe Gouveia Baptista.
Jaime Rodrigues Fernandes.
Vítor Manuel e Silva Martins.
José Albano Martins Rodrigues.
Dulce Felicíssima Matos Afonso.
Luís Miguel Vieira Alcarva.
José Ricardo Pereira Vales.
Eurico do Nascimento Gonçalves Fernandes.
Carlos Manuel Dias Pedro.
Miguel António Correia da Fonseca.
José Carlos Balbino Carreiro.
Sidónio Manuel da Cruz Bernardino Ribeiro Murilhas.

Nuno Miguel Bogalho Pancas.
Paulo Tomé Barbosa Gouveia.
Ángela Sofia Cardoso da Silva.
António Duarte Rodrigues de Sousa.
Paulo Sérgio Ferreira de Abreu.
Hélder José da Silva Vicente Correia.
Leonel José dos Santos Ferreira.
Carlos Alberto de Amorim Novais.
Alberto Manuel Rodrigues da Costa.
Jorge Eurico da Silva Tojal.
Hugo Miguel Ribeiro Nogueira.
José António Engrácio da Esperança.
Luís Miguel de Oliveira Simões.
Ismael José dos Santos Lopes.
Rogério Gonçalves Costa.

(O visto será obtido *a posteriori*.)

Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 13 de Abril de 1998:

Contratados em regime de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como guardas instruendos:

Carlos Alberto Dias de Almeida — com início de funções em 21 de Abril de 1998.
José António Veiga Lopes — com início de funções em 20 de Abril de 1998.
Elisabete Fernandes Fonseca — com início de funções em 17 de Abril de 1998.

(O visto será obtido *a posteriori*.)

Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 13 de Abril de 1998:

Nomeados em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, como guardas instruendos, com início de funções em 14 de Abril de 1998:

Rui Paulo de Sousa Fachada — agente único, de nomeação definitiva, dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos da Câmara Municipal de Coimbra.
Pedro Miguel do Rego Fonseca Brás — guarda de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Polícia de Segurança Pública de Ponta Delgada.
Luciano Emanuel Machado dos Santos — fiscal municipal de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Câmara Municipal de Paredes.
Carlos Manuel da Silva Araújo — auxiliar técnico de informação turística de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Região de Turismo do Alto Minho.
Luís Manuel Nogueira Baptista — auxiliar de acção educativa, do quadro de vinculação do Distrito de Braga, afecto à Escola EB 2,3 Egas Moniz.
Belmiro Pamplona da Costa — auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, da Escola Básica 2,3 Francisco Ornelas, da Câmara Municipal de Praia da Vitória.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Celso José Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 8267/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 13 de Março de 1998:

Maria Isabel Marques Pires Félix, segundo-oficial, escalão 2, índice 240, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — transferida, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria, carreira e escalão do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Gabinete de Gestão Financeira

Despacho n.º 8268/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, confiro à chefe de divisão dos Serviços Sociais deste Ministério, licenciada Maria do Rosário Gomes da Silva Branco Raposo, delegação e sub-delegação de poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Dirigir-se aos serviços do Ministério, a outros serviços do Estado e ainda a quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) Autorizar despesas de encargos com a saúde e de prestações complementares até ao montante de 1000 contos;
- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 5000 contos, com cumprimento das formalidades legais;
- d) Autorizar despesas de natureza idêntica à das referidas na alínea anterior, com dispensa de concurso público ou limitado e contrato escrito até ao montante de 3000 contos;
- e) Assinar folhas e documentos de despesa;
- f) Restituir as importâncias indevidamente depositadas na conta dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;
- g) Autorizar o pagamento em prestações dos débitos dos beneficiários, nos termos regulamentares.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

4 de Maio de 1998. — A Directora-Geral, *Maria Lucília Mendes da Silva Simões*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso n.º 8118/98 (2.ª série). — Concurso n.º 4/98 — concurso interno geral de acesso para um lugar de segundo-oficial — lista de candidatos. — Faz-se público que o júri do concurso acima indicado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 1998, elaborou a lista de candidatos admitidos ao concurso, a qual se encontra afixada no Instituto de Medicina Legal de Coimbra, onde pode ser consultada.

23 de Abril de 1998. — O Secretário, *Fernando Monteiro*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 8269/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, Maria de Assunção dos Santos Carvalho foi contratada a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnica de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8270/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, Domingos Ribeiro Pereira Couto foi contratado a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnico de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8271/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, Francisco José Ribeiro Afonso foi contratado a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnico de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8272/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, José Manuel da Silva Rosalino foi contratado a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnico de educação

para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8273/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, José Miguel Pereira Miranda foi contratado a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnico de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8274/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, Luís Manuel Sobreira dos Santos foi contratado a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnico de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8275/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, Pabelo Adriano Antunes Marques foi contratado a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnico de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8276/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, Maria Clara Teixeira Alves Carrelo foi contratada a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnica de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8277/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, Maria Cristina Rocha e Silva Nunes Martins Teixeira foi contratada a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliar técnica de educação para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8278/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Abril de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social:

Licenciada Maria da Conceição Freire Mourato, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de reinserção social — nomeada, em comissão de serviço, coordenadora de equipa (índice 700). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8279/98 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997:

Aníbel Ercília Carvalho Silva, Cármen Ferreira Gomes dos Santos, Eunice da Conceição Ferreira Martins Leal, Helena Cristina dos Reis Capitão e Marta Susana Correia Rosa Rodrigues Salvador — contratadas a termo certo, pelo período de um ano, não renovável, como auxiliares técnicas de educação, para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 8280/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 1998 da presidente do Instituto de Reinserção Social, nos termos do despacho conjunto n.º 478/97, de 12 de Novembro, dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997:

Gaspar Reis da Costa, Luís Alexandre Camacho Duarte Belo e Marco António Borges Bem — contratados a termo certo, pelo período de um ano não renovável, como auxiliares técnicos de educação, para prestar serviço neste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1998. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8281/98 (2.ª série). — Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 290/98, de 20 de Abril, dos Ministros das Finanças, da Justiça, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Trabalho e da Solidariedade e Adjunto, que criou a Unidade de Auditoria para a Reestruturação Empresarial (AUDITRE), dando sequência às medidas preconizadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/98, de 19 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME), determino o seguinte:

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 290/98, de 20 de Abril, designo a licenciada Rosa Maria da Silva Sousa Marques, adjunta do meu Gabinete, representante do Ministério da Economia, que assegurará a presidência, na Unidade de Auditoria para a Reestruturação Empresarial (AUDITRE).

2 — Nos termos do n.º 5 do citado despacho conjunto, determino que o seu vencimento seja processado pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia, em conta das dotações atribuídas ao meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/98, de 19 de Fevereiro.

20 de Abril de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Despacho n.º 8282/98 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Maria da Graça Baptista Simões Teles assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura para prestar colaboração no meu Gabinete no âmbito da sua especialidade.

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — Para a realização das respectivas tarefas será dado o necessário apoio logístico por parte do Gabinete.

4 — A referida licenciada auferirá, com sujeição aos descontos legais, a remuneração mensal de 567 400\$, acrescida do subsídio de refeição e dos subsídios de férias e de Natal no montante equivalente ao de adjunto do meu Gabinete, podendo ser reajustada anualmente no limite máximo equivalente ao calculado pela percentagem de aumento salarial que vier a ser estabelecida para a escala indiciária do regime geral da função pública.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1998.

30 de Abril de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Despacho n.º 8283/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para prestar apoio administrativo ao meu Gabinete o oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria Amélia Cândida Carvalho Fernandes Correia.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1998.

30 de Abril de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Gabinete do Gestor do PEDIP

Despacho n.º 8284/98 (2.ª série). — Por me encontrar ausente de Lisboa de 7 a 11 de Maio de 1998, delego o despacho dos assuntos do Gabinete do Gestor no coordenador Dr. Albano Morgado.

6 de Maio de 1998. — O Gestor, *Maximiano Martins*.

Instituto Geológico e Mineiro

Aviso n.º 8119/98 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Maio de 1998 do presidente do conselho directivo, foram prorrogados por um biênio, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, os contratos sexenais celebrados com os assistentes de investigação José Manuel Correia Romão, José Manuel Piçarra de Almeida e Maria Margarida Buisson Vairinho Mourinha de

Almeida, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 1998. — O Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Amadeu Silvestre*.

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 8285/98 (2.ª série). — Encontrando-me ausente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril em serviço entre 1 e 10 de Maio de 1998, encarrego o professor-adjunto Jorge Manuel Ferraz Martins, subdirector desta Escola, de coordenar a acção dos serviços e de assinar a correspondência durante o referido período, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/95, de 30 de Setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 41.º e no n.º 18 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

28 de abril de 1998. — A Directora, *Graça Joaquim*.

Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)

Aviso n.º 8120/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Comissão Regional de Turismo do Alto Minho (Costa Verde), na sua reunião de 29 de Abril de 1998, aprovou, tal como segue, o quadro de pessoal da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde), cuja proposta foi aprovada em reunião da comissão executiva em 21 de Abril de 1998.

4 de Abril de 1998. — O Presidente, *Francisco José Torres Sampaio*.

Quadro de pessoal da Região de Turismo do Alto Minho (costa verde)

| Grupo de pessoal | Carreira | Categoria | Número de lugares | | | | Número de lugares no quadro |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|---|-------|---------|-------------|-----------------------------|
| | | | Providos | Vagos | A criar | A extinguir | |
| Dirigente | — | Director de serviços | | 1 | | | (a) 1 |
| | | Chefe de divisão | | 1 | | | (a) 1 |
| Chefia | — | Chefe de repartição | 1 | | | | (a) 1 |
| | | Chefe de secção | | 1 | | | (a) 1 |
| Técnico superior | Técnica superior | Assessor principal | | | | | |
| | | Assessor | | | | | |
| | | Técnico superior principal | | | | | |
| | | Técnico superior de 1.ª classe | 1 | | | | |
| | | Técnico superior de 2.ª classe | 1 | | 2 | | (a) 4 |
| Técnico | Técnica de turismo | Técnico especialista principal | | | | | |
| | | Técnico especialista | | | | | |
| | | Técnico principal | | | | | |
| | | Técnico de 1.ª classe | | | | | |
| | | Técnico de 2.ª classe | 1 | | 3 | | (a) 4 |
| Técnico-profissional. | Nível 4 | Técnico-adjunto de turismo | Técnico-adjunto especialista de 1.ª | | | | |
| | | | Técnico-adjunto especialista | | | | |
| | | | Técnico-adjunto principal | | | | |
| | | | Técnico-adjunto de 1.ª classe | 1 | | | |
| | | | Técnico-adjunto de 2.ª classe | | 3 | | (a) 4 |
| | Nível 3 | Técnico auxiliar de turismo | Técnico auxiliar especialista | 1 | | | |
| | | | Técnico auxiliar principal | 12 | | | |
| | | | Técnico auxiliar de 1.ª classe | 5 | | | |
| | | | Técnico auxiliar de 2.ª classe | 1 | 3 | | (a) 22 |
| | | Informática | Técnico auxiliar especialista | | | | |
| Técnico auxiliar principal | | | | | | | |
| Técnico auxiliar de 1.ª classe | | | | | | | |
| Técnico auxiliar de 2.ª classe | | 1 | | (a) 1 | | | |

| Grupo de pessoal | | Carreira | Categoria | Número de lugares | | | | Número de lugares no quadro |
|-----------------------|---------|-----------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------|---------|-------------|-----------------------------|
| | | | | Providos | Vagos | A criar | A extinguir | |
| Técnico-profissional. | Nível 3 | Técnico auxiliar | Técnico auxiliar especialista | | | | | (a)(b) 2 |
| | | | Técnico auxiliar principal | | | | | |
| | | | Técnico auxiliar de 1.ª classe | | | | | |
| | | | Técnico auxiliar de 2.ª classe | | 2 | | | |
| Administrativo | | Tesoureiro | Tesoureiro principal | | | | | (a) 1 |
| | | | Tesoureiro de 1.ª classe | | | | | |
| | | | Tesoureiro de 2.ª classe | | 1 | | | |
| | | Oficial administrativo | Oficial administrativo principal ... | | 1 | | | 1 |
| | | | Primeiro-oficial | 1 | 2 | | | 3 |
| | | | Segundo-oficial | 3 | 1 | | | 4 |
| | | | Terceiro-oficial | 3 | 3 | | | 6 |
| | | Escriturário | Escriturário-dactilógrafo | 2 | | | 2 | — |
| Auxiliar | | Motorista | Motorista de ligeiros | 1 | | | | (a) 1 |
| | | | Telefonista | — | 1 | | | (a) 1 |
| | | | Fiel de armazém | — | 1 | | | (a) 1 |
| | | | Aux. técn. turismo | — | | | | (a) 6 |
| | | | Auxiliar admin. | — | 6 | 2 | | (a) 2 |
| | | | Aux. serv. gerais | — | 1 | 1 | | (a) 2 |
| | | | Guarda-nocturno | — | | 1 | | (a) 1 |

(a) Dotação global.

(b) Área funcional/secretariado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Contrato (extracto) n.º 606/98. — Por despachos de 27 de Outubro de 1997 e de 22 de Janeiro de 1998 do Secretário de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado do Orçamento, respectivamente:

Mariana Bárbara Ventura André Correia, Otilia Augusta Pires, Maria da Conceição Ferreira Esteves Godinho, Maria de Lurdes Nunes Caldeira Varela, Carmita Fernanda Graça Raleira, Olívia Gomes Brás do Carmo, Maria Carolina Fernandes, Ana Cristina Sousa Viralhadas Duarte Ferreira e Prudência de Fátima Gomes Correia Simões — contratadas, em regime de contrato a termo certo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, para exercerem funções inerentes à categoria de auxiliar de limpeza nesta Direcção-Geral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 110, da tabela 01, dos vencimentos dos funcionários da Administração Pública, tendo início a partir de 1 de Maio de 1998 e terminando após a aplicação das normas de integração estabelecidas no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1998. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 8286/98 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 1998 do director-geral de Veterinária:

Dulce da Conceição Soares Araújo Abrunhosa de Matos, segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro do ex-Instituto de Protecção Agro-Alimentar, em regime de trabalho a meio tempo — autorizado o regresso ao regime de tempo completo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1998. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 8287/98 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Janeiro e 24 de Abril de 1998, respectivamente do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e do director regional do Ribatejo e Oeste:

Joana Maria Pinto Rosado Lanzudo, telefonista do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, com igual categoria e carreira, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Director de Serviços, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Aviso n.º 8121/98 (2.ª série). — De acordo com os despachos de 27 de Outubro de 1997 e 22 de Janeiro de 1998 proferidos pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, respectivamente, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998, com as auxiliares de limpeza abaixo discriminadas:

Maria Alice Moreira Sequeira.
Maria Cândida Araújo Branco.
Carmen Pires Vaz Santos.
Etelinda da Graça Rodrigues Paradelo.
Olívia de Fátima Monteiro Teixeira Gomes.
Maria Adélia Pereira Jordão.

De acordo com os despachos de 2 de Dezembro de 1997 e de 22 de Janeiro de 1998 proferidos pelos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, respectivamente, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998, com o médico veterinário José Carlos Oliveira da Silva.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — O Director Regional, *Jorge M. T. Azevedo*.

Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente

Despacho (extracto) n.º 8288/98 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 1998 do vice-presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente:

João Manuel Ferreira Bragança, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro do ex-Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural — provido no lugar de assessor da mesma carreira, com efeitos a 7 de Abril de 1996, data a partir da qual se considera exonerado da categoria anterior, por haver cessado a comissão de serviço em que se encontrava. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 1998. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Saraiva*.

Despacho (extracto) n.º 8289/98 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 1998 do vice-presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente:

Carlos Augusto Paulos Costa Pires, técnico superior de informática de 1.ª classe da carreira de técnico superior de informática do quadro do ex-Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural — provido no lugar de técnico superior de informática principal da mesma carreira, com efeitos a 7 de Abril de 1996, data a partir da qual se considera exonerado da categoria anterior, por haver cessado a comissão de serviço em que se encontrava. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Abril de 1998. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Saraiva*.

Despacho (extracto) n.º 8290/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1998 do vice-presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente:

José Soares d'Almeida Ribeiro, assessor da carreira de engenheiro do quadro do ex-Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural — provido no lugar de assessor principal da mesma carreira, com efeitos a 7 de Abril de 1996, data a partir da qual se considera exonerado da categoria anterior, por haver cessado a comissão de serviço em que se encontrava. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *João Saraiva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8291/98 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 94-D/98, de 17 de Abril, nomeio para o cargo de vogal da comissão instaladora do Fundo de Apoio ao Estudante as seguintes individualidades:

Licenciada Margarida Mafalda Leónidas Tavares de Almeida, assessora principal do quadro da ex-Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Licenciada Elsa Rocha de Sousa Justino.

28 de Abril de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Despacho n.º 8292/98 (2.ª série). — Considerando a regulamentação do artigo 54.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário efectuada pelo despacho n.º 244/ME/96, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, alterado pelo n.º 2 do despacho n.º 42/ME/97, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 1 de Abril;

Considerando que, nos termos do n.º 12 daquele despacho, o respectivo anexo I deverá ser objecto de actualização anual:

Determino:

1 — Aos n.ºs 2 e 3 do anexo I ao despacho n.º 244/ME/96, de 15 de Novembro, é aditado o grupo de Educação Moral e Religiosa Católica, com as seguintes áreas:

Administração e Planeamento da Educação;
Administração Escolar e Administração Educacional;
Ciências da Educação;

Ciências Religiosas;
Comunicação Educacional;
Educação;
Educação Especial;
Filosofia;
Psicologia;
Supervisão Pedagógica;
Teologia.

2 — O 4.º grupo A e o 4.º grupo B constantes do n.º 3 do anexo I ao despacho mencionado no número anterior passam a constituir, para efeitos do presente despacho, um grupo único, denominado «4.º grupo A e B», com as seguintes áreas:

Administração e Planeamento da Educação;
Administração Escolar e Administração Educacional;
Biofísica;
Bioquímica;
Biotecnologia;
Ciências Agrárias;
Ciências da Educação;
Ciências do Ambiente;
Comunicação Educacional;
Educação;
Educação Especial;
Engenharia dos Materiais;
Engenharia Física;
Engenharia Química;
Estatística;
Física;
Informática e Tecnologias da Informação;
Psicologia;
Química;
Supervisão Pedagógica.

3 — É publicada em anexo a versão integral do anexo I ao despacho n.º 244/ME/96, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo presente despacho.

29 de Abril de 1998. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do despacho n.º 244/ME/96)

1 — Mestrados e doutoramentos realizados por educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico

Áreas de formação consideradas para efeito do disposto no artigo 54.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

Actividade Motora e Adaptada.
Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Antropologia.
Biologia.
Ciências do Ambiente.
Ciências da Comunicação.
Ciências do Desporto.
Ciências da Educação.
Ciências Musicais.
Ciências Sociais.
Comunicação Educacional.
Ecologia.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Estudos Africanos.
Estudos Brasileiros.
Filosofia.
Geografia.
História.
Informática e Tecnologias da Informação.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Portuguesas.
Matemática.
Motricidade Humana.
Psicologia.
Sociologia.
Supervisão Pedagógica.

2 — Mestrados e doutoramentos realizados por professores do 2.º ciclo do ensino básico

Áreas de formação consideradas para efeito do disposto no artigo 54.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

1.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Antropologia.
Arqueologia.
Ciências do Ambiente.
Ciências da Educação.
Ciências Sociais.
Comunicação Educacional.
Ecologia.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Estudos Africanos.
Estudos Brasileiros.
Filosofia.
Geografia.
História.
Informática e Tecnologias da Informação.
Língua, Cultura, Literatura Clássicas.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Portuguesa.
Psicologia.
Sociologia.
Supervisão Pedagógica.
Teologia.

2.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Estudos Brasileiros.
Informática e Tecnologias da Informação.
Língua, Cultura, Literatura Clássicas.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Portuguesa.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Francesas.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

3.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Inglesas.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Norte-Americanas.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Portuguesa.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

4.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Biofísica.
Biologia.
Bioquímica.
Biotecnologia.
Ciências do Ambiente.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Ecologia.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Geologia.
Informática e Tecnologias da Informação.
Matemática.

Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

5.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Arquitectura.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Design.
Educação.
Educação Especial.
Escultura.
Estatística.
História de Arte.
Informática e Tecnologias da Informação.
Pintura.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Educação Musical:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Ciências Musicais.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Trabalhos Manuais:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Educação Física:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências do Desporto.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Educação Física.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Educação Moral e Religiosa Católica:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Ciências Religiosas.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Filosofia.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.
Teologia.

3 — Mestrados e doutoramentos realizados por professores do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário

Áreas de formação consideradas para efeito do disposto no artigo 54.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

1.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.

Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Matemática.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

2.º grupo A:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia Mecânica.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

2.º grupo B:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia Electrónica/Electrotécnica.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

3.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Arquitectura.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia Civil.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

4.º grupo A e 4.º grupo B:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Biofísica.
Bioquímica.
Biotecnologia.
Ciências Agrárias.
Ciências da Educação.
Ciências do Ambiente.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia dos Materiais.
Engenharia Física.
Engenharia Química.
Estatística.
Física.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Química.
Supervisão Pedagógica.

5.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Arquitectura.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Design.
Educação.
Educação Especial.
Escultura.

Estatística.
História de Arte.
Informática e Tecnologias da Informação.
Pintura.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica;
Urbanismo.

6.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comércio.
Comunicação Educacional.
Contabilidade e Administração.
Economia.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Gestão.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

7.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Ciência Política.
Ciências Sociais.
Comunicação Educacional.
Direito.
Economia.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Finanças.
Gestão.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Relações Internacionais.
Sociologia.
Supervisão Pedagógica.

8.º grupo A:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Estudos Brasileiros.
Informática e Tecnologias da Informação.
Língua, Cultura e Literatura Clássicas.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Portuguesas.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

8.º grupo B:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Estudos Brasileiros.
Informática e Tecnologias da Informação.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Francesas.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Portuguesas.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

9.º grupo:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.

Educação Especial.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Alemãs.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Inglesas.
Língua, Cultura, Literatura e Linguística Norte-Americanas.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

10.º grupo A:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Antropologia.
Arqueologia.
Ciências do Ambiente.
Ciências da Educação.
Ciências Sociais.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Geografia.
História.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

10.º grupo B:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências do Ambiente.
Ciências da Educação.
Ciências Sociais.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Filosofia.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Sociologia.
Supervisão Pedagógica.
Teologia.

11.º grupo A:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Antropologia.
Ciências do Ambiente.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Ecologia.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Geografia.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

11.º grupo B:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Biologia.
Bioquímica.
Biotecnologia.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Ecologia.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Geologia.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Saúde.
Supervisão Pedagógica.

12.º grupo A:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.

Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Design.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia Mecânica.
Engenharia Têxtil.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

12.º grupo B:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Design.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia Electrónica/Electrotécnica.
Engenharia Têxtil.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

12.º grupo C:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comércio.
Comunicação Educacional.
Contabilidade e Administração.
Economia.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Gestão.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

12.º grupo D:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Design.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia Têxtil.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

12.º grupo E:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Arquitectura.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia Civil.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

12.º grupo F:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Biotecnologia.
Ciências Agrárias.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Design.
Educação.
Educação Especial.
Engenharia Têxtil.

Estatística.
Hortofruticultura.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Grupo A:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Biotecnologia.
Ciências Agrárias.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Hortofruticultura.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Grupo B:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Biotecnologia.
Ciências Agrárias.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Hortofruticultura.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Educação Musical:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Ciências Musicais.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Educação Física:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências do Desporto.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Educação Física.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Educação Moral e Religiosa Católica:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Ciências Religiosas.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.
Filosofia.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.
Teologia.

Grupo de Informática:

Administração e Planeamento da Educação.
Administração Escolar e Administração Educacional.
Ciências da Educação.
Comunicação Educacional.
Educação.
Educação Especial.

Engenharia de Sistemas e Computação.
Estatística.
Informática e Tecnologias da Informação.
Psicologia.
Supervisão Pedagógica.

Departamento do Ensino Secundário

Aviso n.º 8122/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1996-1997, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

| 6.º grupo: | Classificação profissional |
|---|----------------------------|
| Teresa de Jesus Gonçalves Magalhães Gaboleiro | 14 |

21 de Abril de 1998. — O Director, *Domingos Manuel Barros Fernandes*.

Aviso n.º 8123/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1996-1997, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Leiria

Ensino secundário

| 2.º grupo B: | Classificação profissional | Valores |
|--|----------------------------|---------|
| Armando da Graça Gonçalves Carapinha | 14 | |
| Jorge Lopes Cera Melro | 13,5 | |

22 de Abril de 1998. — O Director, *Domingos Manuel Barros Fernandes*.

Rectificação n.º 1020/98. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1998, a classificação profissional do professor do ensino secundário a seguir indicado, que concluiu a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1996-1997, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Portalegre

Ensino secundário

| 2.º grupo A: | Classificação profissional | Valores |
|-----------------------------------|----------------------------|---------|
| José Augusto Tavares Afonso | 13,5» | |

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Portalegre

Ensino secundário

| 2.º grupo A: | Classificação profissional | Valores |
|-----------------------------------|----------------------------|---------|
| José Augusto Tavares Afonso | 13,6» | |

21 de Abril de 1998. — O Director, *Domingos Manuel Barros Fernandes*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Centro de Área Educativa do Oeste

Aviso n.º 8124/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada no Centro de Área Educativa e delegações escolares do distrito de Leiria a lista de antiguidade dos auxiliares de acção educativa em exercício de funções nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

30 de Abril de 1998. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Luís Duarte de Lemos Simões Gomes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 8125/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 21 de Janeiro de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico, especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções descritas no n.º 2.2 do artigo 3.º e n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento corresponde ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante realização de provas públicas, que incluirá avaliação curricular complementada com a apresentação para discussão de uma monografia, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado;

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer circunstâncias que se reputem susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas;

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento emitido pelo serviço ou organismo de origem donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo,

a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda a menção quantitativa das classificações de serviço dos últimos três anos;

- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Quatro exemplares de uma monografia.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Isabel Pais Alves Ferreira, técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Viseu.

Vogais efectivos:

Maria Lúcia Pires Pousa, técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Leiria.

Clarisse Fontes Mourato, técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Vogais suplentes:

José Joaquim da Silva Costa, técnico especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Farmácia de Coimbra.

Lucrecia Pereira Mesquita, técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital da Guarda.

11 — O presidente do júri pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

30 de Abril de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 8126/98 (2.ª série). — Em conformidade com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e cumpridos os procedimentos legais impostos pelo Código do Procedimento Administrativo, artigo 100.º, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso (nível 1) do quadro de pessoal de enfermagem do Hospital de Santa Maria, aberto pelo aviso n.º 1500, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, a p. 1375, de 30 de Janeiro de 1998, e rectificação n.º 347 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1998:

Candidatos admitidos:

Fernando Martinho Ferreira Prada.
Jofrina Zinaenda Patrício.
Maria da Anunciação Silva Cardoso.
Maria Mateus Castelo.
Nilza Nathú Cabá de Almeida.
Paula Maria Tavares Ribeiro Agostinho.
Sebastiana José Amaral Gourgel.
Sónia Marília de Medeiros Borges.
Teresa Maria Rodrigues dos Santos.

Candidatos excluídos:

Ana Catarina Gomes Galvão (a).
Ana Cristina Botelho Mendes (a).
Ana Cristina Rodrigues Almeida (a).
Aníbal José Nabuco Rufino (a).
Carla Alexandra Correia Castanheiro dos Santos Jorge (a).
Carla Alexandra Gomes Ferreira (a).
Carla Mónica Maranhas da Cruz Pombo (a).
Célia Maria Alves Cardoso (a).
Celina Pereira Ferreira Machado (a).
Cláudia Marina da Silva Guerreiro (a).
Cláudia Sofia Leitão Domingos (a).
Dulce dos Anjos Dias Paiva (a).
Elsa Jovita Santos Gomes (a).
Elsa Maria Oliveira de Brito (a).
Estela Maria Maranhas da Cruz Pombo (a).
Helena Isabel de Sousa Pinto (a).
Isabel Maria Martins Matos (a).
Isabel Maria Vicente Zineira (a).
Jorge Manuel Gomes de Oliveira (a).
Maria Gertrudes Ganito Vermelho (a).
Maria do Rosário Correia Favita (a).
Nádia Brito dos Santos Elawar (a).
Patrícia Isabel Paquete Pedroso (a).
Paula Cristina da Costa Alves (a).

Pedro Miguel Dias Ferreira Pires (a).
Sandra Cristina Fernandes Gonçalves (a).
Sandra Cristina Tavares Martins (a).
Sílvia Cláudia dos Santos Azinheiro (a).
Susana Isabel Alves Henriques (a).
Susana Maria dos Santos Martins (a).

(a) Por não obedecer aos requisitos do artigo 19.º, alínea 4, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de 10 dias.

4 de Maio de 1998. — A Presidente do Júri, *Zita Tovar de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 8293/98 (2.ª série):

Maria da Conceição de Sampaio Sousa Alvim — provida, por nomeação definitiva, no lugar de técnica especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas, do quadro único desta Misericórdia, por despacho do adjunto Dr. João Navaro de 24 de Abril de 1998. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 1998. — A Directora-Coordenadora do Departamento de Pessoal, *Maria Vitória Campos*.

Despacho (extracto) n.º 8294/98 (2.ª série):

Catarina Laurinda Nunes Macedo Viegas — provida, por nomeação definitiva, no lugar de técnico especialista de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas, do quadro único desta Misericórdia, por despacho do adjunto Dr. João Navaro de 24 de Abril de 1998. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 1998. — A Directora-Coordenadora do Departamento de Pessoal, *Maria Vitória Campos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Casa Pia de Lisboa

Aviso n.º 8127/98 (2.ª série). — Torna-se público que Carmelinda Maria Cardoso Teixeira de Melo é a única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga na categoria de técnica especialista principal da carreira de psicologia do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, divulgado pelo aviso n.º 5328/98 (2.ª série), de 1 de Abril.

28 de Abril de 1998. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Contrato (extracto) n.º 607/98. — Por deliberação de 30 de Março de 1998 do conselho directivo, no uso da competência própria constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e por força do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo (RMG), com efeitos reportados a 1 de Abril e duração de um ano, com a seguinte trabalhadora:

Susana Cristina Lopes Carvalho dos Santos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 40/89, de 27 de Fevereiro, sendo remunerada pelo correspondente ao escalão 1, índice 380, da categoria profissional de técnico superior de 2.ª classe de serviço social. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 1998. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *F. Soares de Carvalho*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8128/98 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para admissão de motoristas de ligeiros.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de 7 de Abril de 1998, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso com vista ao provimento de 15 lugares vagos, cujo descongelamento foi autorizado pelo despacho conjunto n.º 97/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1998, e atribuída a respectiva quota ao Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo pelo despacho n.º 18-I/SESSRL/98, de 17 de Março, e os que vierem a ocorrer no prazo de validade do concurso e sejam necessários prover nos estabelecimentos deste Centro Regional, nos termos do artigo 82.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, na carreira e categoria de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 909/95, de 18 de Julho, e 73/98, de 19 de Fevereiro.

1.1 — Nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual indicou não haver pessoal disponível qualificado para o exercício das correspondentes funções.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Local de trabalho — área de intervenção do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, que compreende a área geográfica dos Serviços Regionais e dos Serviços Sub-Regionais de Lisboa, de Loures, de Santarém, de Setúbal e de Sintra.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e do Decreto Regulamentar n.º 47/87, de 29 de Julho.

5 — Vencimento — o correspondente ao escalão 1, índice 125, previsto na tabela do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria posta a concurso é o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal auxiliar, designadamente a condução de viaturas ligeiras para transporte de passageiros e ou mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e mercadorias, e cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

7 — Requisitos gerais de admissão a concurso — podem ser admitidos a concurso os candidatos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam até ao fim do prazo de entrega das candidaturas os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão — ser possuidor da escolaridade obrigatória e de carta de condução de automóveis, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e do Decreto Regulamentar n.º 47/87, de 29 de Julho.

9 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais é escrita, tem a duração de uma hora, incidindo sobre os conhecimentos referidos no programa de provas de conhecimentos gerais aprovado por despacho de 6 de Dezembro de 1996 do Secretário de Estado da Segurança Social,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1997, que se transcreve:

«Prova de conhecimentos gerais

Versará conhecimentos ao nível das habilitações legalmente exigidas, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.»

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho dos lugares, sendo ponderados os seguintes aspectos:

- a) Apresentação;
- b) Sentido de responsabilidade;
- c) Motivação;
- d) Sociabilidade.

10 — A classificação final será calculada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — Apresentação de candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em papel de formato A4, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, formulado nos termos da minuta anexa ao presente aviso.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, residência, número de telefone, número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte e repartição fiscal a que pertence, situação militar, se for caso disso);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria actual, natureza do vínculo e serviço a que o requerente pertence, se for funcionário ou agente;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso, fazendo referência ao presente aviso e indicando o *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, designadamente os previstos na alínea c) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

11.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, se for caso disso;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, bem como de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.3.1 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal deste Centro Regional ficam dispensados da apresentação inicial dos documentos referidos em todas as alíneas do número anterior, desde que declarem que constam, e efectivamente constem, do respectivo processo individual.

11.3.2 — Caso os candidatos ao presente concurso sejam funcionários ou agentes, devem apresentar uma declaração do serviço onde se encontram vinculados, donde conste a natureza do vínculo, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues, durante o período normal de expediente, pessoalmente, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, na Secção de Expediente e Apoio, situada no edifício da Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1000 Lisboa, ou nas Secções de Admi-

nistração de Pessoal dos Serviços Sub-Regionais de Santarém e de Setúbal, situadas nos edifícios do Largo dos Milagres, 51, 2001 Santarém Codex e da Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, 2900 Setúbal, respectivamente, com duplicado, que servirá de recibo, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para os mesmos endereços, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

13 — Publicitação das listas de candidatos e de classificação — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

14 — Composição do júri:

Presidente — João Gonçalo Leite de Freitas, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

- 1.º José Sousa de Almeida, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Manuel Pena Vaz, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1.º Rosa Agostinho Simões, oficial administrativo principal.
- 2.º Maria Cristina Rito Dias Pereira, segundo-oficial.

4 de Maio de 1998. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *J. G. Macedo Fernandes*.

ANEXO

Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações. Exemplo:

Nome: Ana Maria M. . . .
Filiação: filho(a) de . . . e de . . .

Minuta do requerimento

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente do Conselho Directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo:

Nome: . . .
Filiação: . . .
Naturalidade: . . .
Nacionalidade: . . .
Data de nascimento: . . .
Estado civil: . . .
Morada para onde deverá ser remetido o expediente relativo ao concurso: . . .
Número de telefone: . . .
Bilhete de identidade (número, data, validade e arquivo): . . .
Número fiscal de contribuinte e respectiva repartição: . . .
Situação militar, se for caso disso: . . .
Habilitações literárias: . . .
Categoria actual, natureza do vínculo e serviço a que o requerente pertence, se for caso disso: . . .
Requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para a categoria de motorista de ligeiros, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . 1998.
Indicação dos documentos que acompanham o processo de candidatura: . . .
Data: . . . de . . . de 1998.
(Assinatura.)

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Serviço Sub-Regional de Bragança

Aviso n.º 8129/98 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 6 de Fevereiro de 1998 (acta n.º 216):

Autorizada a contratação a termo certo, pelo período de um ano, com início em 9 de Fevereiro de 1998, no âmbito do rendimento mínimo garantido, de Fernando Aquiles Oliveira da Rocha e João Manuel da Cunha Soares, para exercerem funções inerentes à categoria de motorista de ligeiros. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1998. — A Directora, *Alice Augusta da Vera-Cruz Ferreira*.

Aviso n.º 8130/98 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 21 de Abril de 1997:

Autorizada a contratação a termo certo, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, com início em 12 de Maio de 1997, no âmbito do rendimento mínimo garantido, para exercer funções inerentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social a afectar ao serviço Sub-Regional de Bragança, da licenciada Preciosa Maria Taveira Lousada. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1998. — A Directora, *Alice Augusta da Vera-Cruz Ferreira*.

Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu

Aviso n.º 8131/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de admissão a estágio de ingresso, visando o provimento de uma vaga na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, aberto por aviso inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1998, se encontra afixada no 1.º andar da sede do referido organismo, sita na Avenida do Almirante Reis, 72, em Lisboa.

7 de Maio de 1998. — O Presidente do Júri, *Luís Filipe de Araújo Schaller Dias*.

Departamento de Estudos e Planeamento

Despacho n.º 8295/98 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio para me prestarem funções de secretariado a chefe de repartição Olinda Dias Ferreira de Carvalho e a técnica especialista principal Maria Emília Barros de Sá Lima da Rocha Matos do quadro deste Departamento, com efeitos a 18 de Dezembro de 1997.

14 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Instituto de Meteorologia

Despacho (extracto) n.º 8296/98 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 1998 do presidente do Instituto de Meteorologia:

Carlos Manuel Cabral Fernandes e licenciado Luís Filipe Soares do Rosário Cardoso, assessores informáticos do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeados definitivamente, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, na categoria de assessor informático principal do mesmo quadro, ficando exonerados da anterior categoria a partir dessa data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 1998. — O Vice-Presidente, *A. Dias Baptista*.

Instituto de Promoção Ambiental

Despacho (extracto) n.º 8297/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 27 de Abril de 1998, por delegação, transitou, por aplicação do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, para a categoria de terceiro-oficial, com efeitos a 1 de Junho de 1997, a seguinte escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental:

| Nome | Situação anterior à transição | | | | Situação resultante da transição | | | |
|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------|--------|----------------------------------|------------------|---------|--------|
| | Carreira | Categoria | Escalão | Índice | Carreira | Categoria | Escalão | Índice |
| Maria Guiomar de Freitas Monteiro. | Escriturária-dactilógrafa. | Escriturária-dactilógrafa. | 8 | 215 | Oficial administrativo. | Terceiro-oficial | 4 | 215 |

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — O Vice-Presidente, *José Manuel Pereira Alho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Despacho (extracto) n.º 8298/98 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Cultura de 16 de Abril de 1998:

José Vieira Navarro de Andrade, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Cinemateca Portuguesa — autorizada a renovação, por mais um ano, da licença sem vencimento, com efeitos a partir de 14 de Maio de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — O Presidente, *João Bénard da Costa*.

Despacho (extracto) n.º 8299/98 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Cultura de 1 de Abril de 1998:

Maria do Carmo Miranda Ferreira Rego, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da ex-Cinemateca Portuguesa, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso ao serviço, a partir de 5 de Julho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — O Presidente, *João Bénard da Costa*.

Delegação Regional da Cultura do Alentejo

Aviso n.º 8132/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho de 21 de Novembro de 1997 do Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral com vista ao provimento de um lugar de chefe de divisão da Divisão de Apoio Técnico do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Alentejo, publicado no mapa II anexo à Portaria n.º 389/94, de 17 de Junho.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses, contado a partir da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril;
Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio;
Decreto Regulamentar n.º 27/88, de 13 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 25/91, de 6 de Maio;
Portaria n.º 157/88, de 15 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 12/92, de 1 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 3/94, de 9 de Fevereiro;
Portaria n.º 389/94, de 17 de Junho;
Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio;
Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

4 — Conteúdo funcional — assegurar as actividades de direcção, gestão, coordenação e controlo das funções definidas no estatuto do pessoal dirigente, competindo-lhe, genericamente, dirigir o pessoal integrado na Divisão de Apoio Técnico da Delegação Regional da Cultura do Alentejo, distribuir, orientar e controlar a execução dos trabalhos dos subordinados, organizar as actividades da Divisão de acordo com o plano definido para o organismo e proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal da Divisão, elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência da Divisão a seu cargo, enunciadas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 3/94, de 9 de Fevereiro, e integrar o conselho administrativo da Delegação Regional da Cultura do Alentejo, cujas competências estão expressas na lei orgânica das delegações regionais da cultura.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na Delegação Regional da Cultura do Alentejo, sita na Rua de Burgos, 5, em Évora, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

6.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente, por força do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura adequada;
- b) Encontrar-se integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Possuir experiência profissional nunca inferior a quatro anos em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Expressão e fluência verbais;
- c) Motivação;
- d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios da apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à delegada regional da Cultura do Alentejo, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Indicação da categoria que o funcionário detém, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na função pública, na carreira do grupo de pessoal técnico superior e na categoria e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, designadamente os que se relacionem com a experiência profissional geral e específica para o preenchimento do cargo posto a concurso.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia do documento de habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais — juntar declaração emitida pelas entidades promotoras das acções em causa e declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, inequivocamente, a existência de vínculo à função pública e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou façam constar do seu requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

9 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revisitam a natureza de declaração ou certificado a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser devidamente autenticados pelos mesmos.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Alentejo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 8.2, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual e disso façam menção no requerimento de candidatura.

10.1 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso e a documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, à Delegação Regional da Cultura do Alentejo, Rua de Burgos, 5, 7000 Évora.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — De acordo com o sorteio realizado no dia 27 de Janeiro de 1998 nas instalações da comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, a que se refere a acta n.º 9 daquela comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Artur Goular de Melo Borges, director do Museu de Évora.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Manuel dos Santos Vargas, subdirector da Companhia Nacional de Bailado.

Dr.ª Paula Andrade, subinspectora-geral da Inspeção-Geral das Actividades Culturais.

Vogais suplentes:

Dr. José Agostinho Cristino Joana, director de serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Dr.ª Maria José Moura, directora de serviços do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

8 de Maio de 1998. — A Delegada Regional, *Ana Maria de Mira Borges*.

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 8133/98 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal do Museu Nacional de Etnologia, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada às candidatas.

5 de Maio de 1998. — O Presidente do Júri, *Joaquim Maria Valença Pais de Brito*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 119/98/T. Const. — Processo n.º 468/97. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Nos presentes autos de recurso, em que são recorrente António Caldeira Bonito e recorrido o Ministério Público, pelo essencial dos fundamentos da exposição do relator de fl. 189 a fl. 193, exposição essa que obteve a concordância do Ministério Público, nada tendo dito o recorrente particular e designadamente porque, no caso em apreço, de julgamento por juiz singular, o recorrente, na audiência da 1.ª instância, renunciou ao direito de ver reduzida a escrito a documentação da prova, valendo tal falta de declaração a que se refere o artigo 428.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, como renúncia ao recurso para o Tribunal da Relação em matéria de facto, assim limitando o recurso à matéria de direito, sem prejuízo, porém, do uso pelo Tribunal da Relação da faculdade reconhecida no artigo 410.º, n.ºs 2 e 3, do mesmo Código, pelo que, remetendo para os fundamentos da jurisprudência maioritária do Tribunal sobre esta matéria, se decide negar provimento ao recurso, confirmando, em consequência, a decisão recorrida na parte impugnada.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 1998. — *Vitor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes* (com a declaração de que votei o acórdão dado o circunstancialismo nele descrito, não tendo sido aplicadas as normas dos artigos 410.º, n.º 2, e 433.º do Código de Processo Penal na dimensão que tenho sustentado ser inconstitucional) — *Maria Fernanda Palma* (votou o acórdão por estar fora de causa a dimensão segundo a qual considero que os artigos 410.º, n.º 2, e 433.º do Código de Processo Penal são inconstitucionais) — *Maria da Assunção Esteves* (com a declaração de voto dos Ex.ºs Conselheiros Ribeiro Mendes e Fernanda Palma) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Exposição preliminar do relator a que se refere o artigo 78.º-A da Lei do Tribunal Constitucional. — 1 — António Caldeira Bonito foi acusado, pelo Ministério Público do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal.

Realizado o julgamento, o arguido veio a ser condenado na pena de oito meses de prisão e no pagamento de uma indemnização cível à ofendida, tendo visto a sua pena suspensa pelo período de dois anos.

Não se conformando com o assim decidido, o arguido interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra, tendo referido logo na primeira conclusão que o Tribunal não apreciou a inconstitucionalidade das normas dos artigos 427.º, 428.º e 410.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Penal, violando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República e o artigo 15.º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

A Relação de Coimbra, por Acórdão de 10 de Julho de 1997, confirmou a decisão recorrida, salvo no que respeita à tributação do pedido de indemnização cível, provendo parcialmente o recurso.

Sobre a questão de constitucionalidade suscitada na motivação do recurso pelo arguido, a Relação, depois de referir que o tribunal recorrido não tinha podido pronunciar-se sobre tal matéria por ela não lhe ter sido levantada, escreveu:

«Mas a argumentação do recorrente neste particular é incongruente e contraditória.

Com efeito, o arguido aqui recorrente, conforme consta da acta de julgamento, que não foi posta em causa e que, como documento autêntico que é, tem força probatória plena — cf. artigos 369.º e 371.º do Código Civil —, fez em audiência uma confissão integral e sem reservas, de livre vontade e fora de qualquer actuação, dos factos que lhe eram imputados — cf. acta a fls. 139 e 139 v.º

Não faz pois qualquer sentido lógico invocar a violação do duplo grau de jurisdição sobre a matéria de facto, e à míngua de outros argumentos chamar de inconstitucionais os preceitos do Código de Processo Penal que trouxe à colação, supostamente violadores do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.»

E mais adiante:

«Durante a audiência de julgamento (o recorrente) esteve assistido pela sua mandatária judicial constituída no processo, a fl. 81, que renunciou ao direito que a lei lhe concedia de, nos termos do

artigo 364.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ver reduzida a escrito a documentação da prova produzida em julgamento. De resto, tendo o arguido no início da audiência confessado os factos que lhe eram imputados, tornou-se inútil o exercício de tal faculdade, pela renúncia expressa pelo arguido à discussão da matéria de facto, que livremente confessou e aceitou.

Ao contrário do sustentado pelo recorrente, e no caso concreto, não houve pois violação das suas garantias de defesa que lhe estão asseguradas pelo citado n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.»

Notificado desta decisão, o arguido interpôs recurso de constitucionalidade nos termos constantes do requerimento de fl. 185 a fl. 186, onde se escreveu o seguinte:

«2.2 — O artigo 428.º do Código de Processo Penal, no seu n.º 1, refere que as Relações conhecem de facto e de direito; e no n.º 2, que, sem prejuízo do disposto no artigo 410.º, n.ºs 2 e 3, a falta da declaração referida no artigo 364.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 389.º, n.º 2, vale como renúncia ao recurso em matéria de facto.

3 — Com o presente recurso o arguido pretende demonstrar a inconstitucionalidade das normas dos artigos 427.º, 428 e 419.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Penal, uma vez que, denegando-se o duplo grau de jurisdição sobre a matéria de facto, viola-se o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República, além do artigo 15.º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.»

De acordo com a parte final do requerimento, este recurso para o Tribunal Constitucional é interposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Junho.

2 — Importa começar por referir que o artigo 15.º do PIDCP não estabelece qualquer imposição de duplo grau de jurisdição. É no artigo 14.º, n.º 5, desse Pacto que vem referido o direito de qualquer pessoa fazer examinar por uma jurisdição superior a declaração de culpabilidade e a sentença. Desta norma não decorre, porém, mais do que a imposição de uma segunda jurisdição, ou seja, do que na Constituição da República é também garantido em caso de sentença penal condenatória — exigência essa que, no caso, foi satisfeita uma vez que o arguido recorreu para o Tribunal da Relação, pelo que não tem aqui cabimento falar de violação do PIDCP.

Por outro lado, o presente recurso vem interposto ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional; ora, nos termos desta alínea, ela apenas abrange os recursos das decisões cuja ilegalidade haja sido suscitada durante o processo com fundamento em violação de lei de valor reforçado ou por violação do estatuto de Região Autónoma.

No caso, é manifesto que nenhuma ilegalidade baseada em qualquer destes fundamentos foi suscitada durante o processo em apreço, pelo que não se poderia tomar conhecimento do recurso assim interposto, por falta do pressuposto da sua admissibilidade.

Admitindo-se, porém, que tenha havido manifesto lapso de escrita do recorrente e que o recurso de constitucionalidade vem interposto ao abrigo da alínea b), então importa reconhecer que os requisitos de admissibilidade estão verificados: a questão de constitucionalidade foi suscitada durante o processo e as normas questionadas foram utilizadas na decisão, que expressamente enfrentou a questão e a resolveu no sentido da não verificação de qualquer inconstitucionalidade.

O recurso, porém, não merece provimento.

Com efeito, o que o recorrente questiona é o âmbito do recurso de revista ampliada quando actuado nas Relações. O recorrente pretende ver apreciada a constitucionalidade dos artigos 427.º, 428.º e 410.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal (adiante, CPP). Ora, o artigo 427.º prevê os casos em que existe recurso para a Relação; o artigo 428.º estabelece os poderes de cognição das Relações (n.º 1), enquanto o n.º 2 do preceito determina que a falta da declaração de que não se prescinde da documentação das declarações prestadas em audiência, sem prejuízo do que se dispõe no artigo 310.º, n.ºs 2 e 3, vale como renúncia ao recurso em matéria de facto.

Assim, se até ao início das declarações do arguido (artigo 364.º, n.ºs 1 e 2) ou logo no início da audiência (artigo 389.º, n.º 2) não tiver sido feita a declaração a pedir a documentação da prova, tal facto significa que as partes renunciaram ao recurso em matéria de facto, pelo que as Relações conhecem somente do direito, o que não pode prejudicar a possibilidade de usarem da faculdade concedida pelo artigo 410.º, n.ºs 2 e 3, ou seja, as Relações nestas hipóteses têm em matéria de recurso poderes semelhantes aos reconhecidos ao Supremo Tribunal de Justiça nos recursos que lhe são dirigidos. Com efeito, como refere Maia Gonçalves (in *Código de Processo Penal*, 7.ª ed., p. 619), nos casos em que as relações detectam vícios referidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 410.º procedem à renovação da prova se se afigurar que a renovação perante elas permite evitar o reenvio do processo para novo julgamento. Quando a prova ficou documentada, por isso ter sido requerido, as relações não procedem à renovação, valendo nesse caso o que documentado ficou.

Por isso, vindo questionada pelo recorrente apenas a denegação do duplo grau de jurisdição sobre matéria de facto — questão esta

sobre a qual o Tribunal Constitucional tem já elaborada uma jurisprudência maioritária no sentido da não inconstitucionalidade — entende-se que basta remeter para os fundamentos de tal jurisprudência constante dos Acórdãos n.ºs 322/93 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Outubro de 1993), 504/94 e 66/97, estes ainda inéditos e que se limitam a reproduzir aquela fundamentação, embora reportada ao recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

Propõe-se, assim, que se profira acórdão no sentido de negar provimento ao presente recurso.

Notifique as partes para, querendo, responderem no prazo legal.

Lisboa, 5 de Novembro de 1997. — *Vitor Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 1/98 (2.ª série). — T. Const. — Processo n.º 316/96. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Paulo Alexandre dos Santos Cunha, casado, advogado, residente na Avenida do Visconde de Valmor, 1-A, 14.º, A, em Lisboa, propôs, em 15 de Maio de 1992, acção de despejo, com processo sumário, contra Arnaldo Filipe de Oliveira Pinto, oficial do Exército, e sua mulher, identificada como Maria Pinto, residentes na Rua da Cidade de Bolama, lote 393, 6.º, esquerdo, nos Olivais, em Lisboa. Alegou que era comproprietário da fracção autónoma locada aos réus há mais de cinco anos e que tinha um filho maior que vivera como emigrante no Brasil durante 16 anos, tendo regressado a Portugal em meados de 1992 e passado a viver em casa dos pais. Com invocação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), formulou o pedido de denúncia do contrato de arrendamento, a fim de o filho em causa poder passar a residir no locado, tanto mais que este pretendia casar.

O réu marido não pôde ser citado na acção, distribuída ao 17.º Juízo Cível de Lisboa, por ter falecido antes da propositura da mesma (em 4 de Fevereiro de 1978). A viúva, com o nome de Amância Maria Coutinho de Aguiar de Oliveira Pinto, veio contestar a acção de despejo, suscitando desde logo a questão de inconstitucionalidade do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do RAU, em virtude de a lei de autorização legislativa que habilitou o Governo a elaborar o Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (diploma que aprovou o RAU), não ter previsto tal inovação, antes constando do artigo 2.º da Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto, que o diploma autorizado devia obedecer, entre outras, à directriz de «preservação das regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário» [alínea c)]. Sofreria, assim, o artigo em causa do RAU de inconstitucionalidade orgânica, por violação da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 168.º da Constituição. Na mesma contestação, a ré suscitou as questões de ilegitimidade do autor por preterição de litisconsócio necessário e da sua própria ilegitimidade, em virtude de a acção não ter sido dirigida contra o seu segundo marido, Joaquim Maria Fernandes Marques. Defendeu-se ainda por impugnação.

Houve resposta à contestação, vindo depois a ser requerida a intervenção principal nos autos do segundo marido da ré, após o autor ter desistido da instância quanto ao falecido Arnaldo Filipe de Oliveira Pinto.

Veio a ser proferido despacho saneador e foram organizadas especificação e questionário (de fl. 61 a fl. 63 dos autos). Após a decisão de reclamações, a ré e o marido interpuseram recurso do despacho saneador, o qual foi admitido por despacho a fl. 89. Nas respectivas alegações desenvolveram a questão de constitucionalidade por eles suscitada na contestação (de fl. 111 a fl. 126 dos autos).

Realizado o julgamento, veio a acção a ser julgada procedente e provada, tendo na sentença final o juiz da causa considerado que não procedia a questão de constitucionalidade suscitada (de fl. 192 a fl. 199 v.º).

Inconformados, interpuseram recurso de apelação os réus, tendo continuado a sustentar nas suas alegações a procedência da questão de constitucionalidade deduzida antes, além de outras questões atinentes à defesa apresentada.

Através de acórdão proferido em 3 de Outubro de 1995, a Relação de Lisboa negou provimento aos recursos de agravo e de apelação interpostos pelos réus. Sobre a questão de constitucionalidade suscitada, pode ler-se nesse acórdão:

«Com efeito, diz-se ali [na intervenção do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações na discussão parlamentar da proposta de lei de autorização legislativa] que não é chegada a altura de mexer, de forma profunda, nos contratos e na legislação referente aos contratos de arrendamento passados, o que significa, sem sombra de dúvida, que o Governo podia alterar, de forma não profunda, os contratos de arrendamento passados. Por sua vez, a interpretação, mesmo literal, da alínea b) do citado artigo 2.º [da Lei n.º 42/90] levou-nos também a essa conclusão. Na verdade, a simplificação dos regimes relativos à formação, às vicissitudes e à cessação do respectivo contrato, de modo a facilitar o funcionamento desse instituto, demonstra que o Governo pode legislar sobre o regime de arrendamento urbano e rural desde que não liberalize as denúncias desses contratos.

Foi isso mesmo que se quis evitar com a expressão ‘preservação das regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário[’].

Assim, continuou o senhorio impossibilitado de rescindir o contrato de arrendamento a seu bel-prazer, ficando, pois, garantido ao inquilino que o seu contrato de arrendamento se manteria em vigor e só poderia ser extinto por qualquer das causas previstas na lei — RAU.

Diga-se ainda que quer a lei que autorizou o Governo a legislar, quer a que este publicou no exercício dessa autorização, não estabelece qualquer distinção entre arrendamentos pretéritos e arrendamentos actuais, como pretendem os agravantes, nem se compreendia que o fizesse.

Com efeito, a inquilinos com direitos adquiridos, tinham de lhes ser respeitados, dado o disposto no artigo 12.º do Código Civil.

Foi isto que aconteceu com o disposto na alínea b) do artigo 107.º do RAU, em que se proíbe ao senhorio de denunciar o contrato se o arrendatário se mantiver no local arrendado há mais de 30 anos nessa qualidade.

O prazo anterior era de 20 anos e se o inquilino, à data da entrada em vigor do RAU, se mantinha no local arrendado há mais de 20 anos, já havia adquirido o direito a manter-se no arrendado e, consequentemente, o referido na alínea b) do artigo 107.º já não lhe era aplicável.

Essa a razão pela qual dissemos que o decreto-lei do RAU não faz qualquer referência a contratos passados ou actuais, mas apenas a contratos.

Verifica-se, assim, que a directriz que impunha a preservação de regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário é compatível com a alteração do regime jurídico de cessação do contrato de arrendamento e, consequentemente, temos de concluir que não há a invocada inconstitucionalidade.» (De fl. 266 v.º a fl. 267 v.º)

Inconformados com este acórdão, vieram os réus recorrentes dele interpor recurso de constitucionalidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, indicando como objecto do recurso a questão de (in)constitucionalidade do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), segunda parte, do RAU, por o diploma autorizado ter excedido «a directriz contida na alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 42/90», não se contendo «no ‘sentido e extensão’ da autorização legislativa» (a fl. 272 dos autos).

O recurso foi admitido por despacho a fl. 275, com efeito devolutivo.

2 — Subiram os autos ao Tribunal Constitucional.

Nas suas alegações, os recorrentes apresentaram as seguintes conclusões (de fl. 292 a fl. 293 dos autos):

- a) A presente acção tem como fundamento a necessidade do prédio para habitação de um descendente em 1.º grau do autor, com referência ao artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro;
- b) O contrato de arrendamento para habitação cuja denúncia é pedida nesta acção é de 27 de Outubro de 1975, sendo portanto muito anterior à publicação do RAU, em 1990;
- c) O Decreto-Lei n.º 321-B/90 e o RAU por ele aprovado foram publicados ao abrigo da autorização legislativa constante da Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto, cujo artigo 2.º, alínea c), determinava como limite «a preservação das regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário»;
- d) O artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do RAU veio facultar ao senhorio o direito de denunciar o contrato de arrendamento para habitação por necessidade da casa para habitação dos seus descendentes em 1.º grau, direito antes inexistente;
- e) Quer a vontade expressa na Assembleia da República pelo Governo legislador quer o sentido e extensão definidos na autorização legislativa contida na Lei n.º 42/90 mostram que o RAU não é aplicável aos arrendamentos pretéritos para habitação sempre que não preserve as regras socialmente úteis e ocasione uma redução da protecção ou tutela legal do arrendatário;
- f) O artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, é, assim, inconstitucional quando aplicado a arrendamentos habitacionais de pretérito, como aconteceu, porque excede os limites da autorização legislativa contida na Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto, e colide com o artigo 168.º, n.ºs 1, alínea h), e 2, da Constituição da República;
- g) Em consequência, deve ser dado provimento ao recurso, com todos os efeitos legais.

O recorrido, por seu turno, apresentou alegações em que sustentou que devia ser mantido o efeito atribuído ao recurso pelo Tribunal da Relação e que não estava afectada de inconstitucionalidade a norma impugnada pelos recorrentes. Segundo o entendimento por ele perseguido, o direito à habitação reconhecido pela Constituição «não é susceptível de conferir, por si mesmo, ao arrendatário um direito, juridicamente exercitável, de impedir que o senhorio denuncie o contrato quando necessitar do prédio para a sua habitação» (conclusão 26.ª), sendo um direito «sob a reserva do possível», que o legislador pode alterar no tempo, visando as normas sobre a denúncia

do contrato de arrendamento para a habitação «resolver um conflito entre o direito à habitação do inquilino e o direito de habitação do senhorio» (conclusão 31.^a). Através da Lei n.º 42/90, o legislador governamental «ficou credenciado para eliminar as regras que, embora visando a defesa do arrendatário, se revelassem socialmente imprestáveis» (conclusão 33.^a), sendo a até aí existente «impossibilidade de o senhorio denunciar o contrato por necessidade de habitação de seu descendente em 1.º grau [...] uma regra socialmente imprestável, tendo o legislador ficado credenciado para a modificar» (conclusão 34.^a), não obstante manter «os principais traços e sentido do regime vinculístico do contrato de arrendamento, nomeadamente a tipicidade das causas de extinção do contrato e a necessidade de, em certos casos, a cessação da relação locatícia ter lugar obrigatoriamente em acção judicial» (conclusão 35.^a). Tratando-se de uma norma de aplicação retrospectiva, não se poria a questão da «violação do princípio da confiança» (conclusão 39.^a). Tendo já o revogado artigo 1098.º, n.º 2, do Código Civil consagrado o direito de denúncia do senhorio, tomando «em consideração as necessidades de habitação da família do senhorio» (conclusão 43.^a), há-de concluir-se que «o alargamento da faculdade de disposição do senhorio relativamente ao imóvel de que é proprietário, induzida pela norma em causa, foi concretizado através de um critério objectivo e extremamente restritivo» (conclusão 44.^a).

3 — Através do Acórdão n.º 877/96, proferido em 9 de Julho de 1996 (de fl. 354 a fl. 358 dos autos), foi decidido alterar o efeito do recurso de constitucionalidade, fixando-se o efeito suspensivo. Este acórdão transitou em julgado.

4 — Foram corridos os vistos legais.

Por não haver razões que a tal obstem, impõe-se conhecer do objecto do recurso.

II — 5 — Constitui objecto do recurso a questão da constitucionalidade do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), segunda parte, do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, invocando os recorrentes que essa norma é inconstitucional organicamente, em virtude de, quanto à mesma, o Governo ter, ao editá-la, excedido «a directriz contida na alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 42/90 [de 10 de Agosto], não se contendo no ‘sentido e extensão’ da autorização legislativa» (a fl. 272 dos autos).

Os recorrentes não impugnaram a conformidade substantiva da inovação relativamente à Constituição, limitando-se a pôr em causa a possibilidade de o Governo editar essa norma como aplicável aos contratos celebrados no domínio de leis anteriores, atento o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea h), da Constituição (versão de 1989), uma vez que a lei de autorização legislativa era omissa quanto à inovação. Nessa medida, discordaram do ponto de vista adoptado sobre a questão pelas instâncias, idêntico ao propugnado pelo autor ora recorrido.

Embora o Tribunal Constitucional não esteja vinculado aos fundamentos de inconstitucionalidade quanto a certa norma jurídica invocada pelo recorrente (cf. artigo 79.º-C da Lei do Tribunal Constitucional), no presente processo limitar-se-á o mesmo a analisar a questão de constitucionalidade com fundamento na violação da alínea h) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, atendendo a que tem, de um modo reiterado, sido julgada conforme à Constituição a faculdade de o senhorio denunciar o contrato de arrendamento para habitação, verificados os pressupostos legais (Acórdãos n.ºs 131/92 e 174/92, publicados nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 21.º vol., pp. 505 e segs. e 647 e segs., e *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 417, p. 196, respectivamente; sobre esta jurisprudência, v. Ana Paula Ucha, «Direitos sociais», in *Estudos sobre a Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, obra colectiva, Lisboa, 1993, pp. 238 e 239).

III — 6 — Dispõe o artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do RAU (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 278/93, de 10 de Agosto, a qual não difere substancialmente da vigente à data da propositura da acção de despejo):

«1 — Sem prejuízo dos casos previstos no artigo 89.º-A, o senhorio pode denunciar o contrato para o termo do prazo ou a sua renovação nos casos seguintes:

- a) Quando necessite do prédio para sua habitação, ou dos seus descendentes em 1.º grau, ou para nele construir a sua residência.»

Por seu turno, a Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto, dispõe, nos seus artigos 1.º e 2.º, na parte relevante quanto a este último preceito:

«Artigo 1.º

É concedida ao Governo autorização para alterar o regime jurídico do arrendamento urbano.

Artigo 2.º

As alterações a introduzir ao abrigo da presente autorização legislativa devem obedecer às directrizes seguintes:

- a) Codificação dos diplomas existentes no domínio do arrendamento urbano, por forma a colmatar lacunas, remover con-

tradições e solucionar dúvidas de entendimento ou de aplicação resultantes da sua multiplicidade;

- b) Simplificação dos regimes relativos à formação, as vicissitudes e à cessação do respectivo contrato, de modo a facilitar o funcionamento desse instituto;
- c) Preservação das regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário [...]

7 — Comentando o artigo 69.º do RAU, logo em 1990 António Menezes Cordeiro e Francisco Castro Fraga afirmaram que esse preceito correspondia ao artigo 1096.º do Código Civil, «com uma inovação, de grande significado: o senhorio pode não só denunciar o contrato de arrendamento quando ele próprio necessite do prédio, mas também quando os seus descendentes em 1.º grau dele necessitem». Na opinião destes comentadores, tal inovação, era «inteiramente de aplaudir: na verdade, entre o interesse do inquilino em manter a utilização do locado, e o do senhorio em conseguir habitação para os seus filhos, é de justiça que a lei dê maior protecção a este último quando o senhorio seja proprietário, comproprietário ou usufrutuário do prédio (cf. o artigo 71.º)» (*Novo Regime do Arrendamento Urbano Anotado*, Coimbra, 1990, p. 115).

E, assim, indiscutível que se trata de uma *inovação significativa* relativamente ao direito anterior (Código Civil de 1966, diploma que reproduzia a solução da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948).

8 — Importa, igualmente, pôr em relevo que a discussão sobre os titulares e beneficiários do direito de denúncia do arrendamento é clássica na história do direito privado português.

O livro IV, título XXIV, das *Ordenações Filipinas* admitia como causa de despejo imediato a situação em que «o senhor da casa, por algum caso que de novo lhe sobreveio, a há mister para morar nela, ou para algum seu filho, irmão ou irmã, porque nestes casos poderão lançar o alugador fora durante o tempo de aluguer, pois lhe era tão necessário, pelo caso que de novo lhe sobreveio, de que não tinha razão de cuidar ao tempo que a alugou» (transcrito em M. Januário Costa Gomes, *Arrendamentos para Habitação*, 2.ª ed., Coimbra, 1996, p. 304).

A partir da legislação vinculística surgida durante e após a 1.ª Guerra Mundial restringiu-se fortemente a possibilidade de despejo dos prédios arrendados para habitação.

Durante a preparação da Lei n.º 2030, o projecto de lei do deputado Sá Carneiro previa como fundamento de despejo a necessidade de o senhorio necessitar da casa para sua habitação ou para a dos seus ascendentes ou descendentes, solução que chegou a ser aceite no parecer da Câmara Corporativa sobre a referida proposta. A medida inovatória, porém, veio a ser abandonada, dadas as críticas surgidas, nomeadamente do advogado e parlamentar Tito Arantes (veja-se a notícia referida por M. Januário Costa Gomes, *ob. cit.*, p. 305). A solução que passou a estar na alínea b) do artigo 69.º da Lei n.º 2030 transitou para o Código Civil de 1966, tendo, pois, vigorado durante mais de 50 anos *qua tale* e, na prática, mais de 70 anos (cf. Jorge H. C. Pinto Furtado, *Manual do Arrendamento Urbano*, Coimbra, 1996, pp. 173 e segs., M. Januário Costa Gomes, *ob. cit.*, pp. 304-306).

9 — O cerne da questão de constitucionalidade que foi submetida ao Tribunal Constitucional consiste em saber se o legislador governamental dispunha de habilitação parlamentar para editar tal solução, alargando aos descendentes do senhorio o elenco dos necessitados do locado para aí instalarem a respectiva residência, em termos de o senhorio poder denunciar judicialmente o contrato de arrendamento para proceder à instalação dos seus descendentes no imóvel ou fracção em causa.

10 — Desde a revisão constitucional de 1982 entra na competência reservada da Assembleia da República (reserva relativa) o «regime geral do arrendamento rural e urbano» [artigo 168.º, n.º 1, alínea h), da Constituição; actualmente, e após a 4.ª revisão constitucional de 1997, regula a matéria o artigo 165.º, n.º 1, alínea h)].

Interpretando esta norma, indicam Gomes Canotilho e Vital Moreira que esta reserva não abrange «eventuais regimes especiais [que] sejam definidos pelo Governo (ou, se for caso disso, pelas assembleias das Regiões Autónomas), nos pontos indicados pela própria lei, com respeito pelos princípios fundamentais do regime geral [...] Entre estes princípios conta-se seguramente o regime de celebração do contrato e da sua cessação, bem como os direitos e deveres das partes (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 77/88) e ainda a fixação do montante da renda e respectivos critérios (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 245/89). Em qualquer caso, trata-se, entre outras coisas, de dar execução às directivas constitucionais do artigo 65.º, n.º 3 (arrendamento urbano), e do artigo 99.º, n.º 1 (arrendamento rural)» (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, pp. 673-674).

No referido Acórdão n.º 77/88 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 361 e segs.), teve ocasião o Tribunal Constitucional de precisar o que entrava na competência reservada do órgão parlamentar em matéria de regime geral de arrendamento rural e urbano nos seguintes termos:

«Refere-se ele [o dispositivo da alínea h) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição] ao ‘regime geral do arrendamento rural e

urbano' — numa fórmula que encontra paralelo na das alíneas *d*) e *e*) do mesmo artigo (ambas tratando igualmente de *regime geral*), e é diferente da das alíneas *f*), *g*) ou *h*), por exemplo, as quais incluem na reserva apenas as 'bases' dos correspondentes regimes. Ora, logo este ponto de partida textual mostra que a reserva em causa não se limita à definição dos 'princípios', 'directivas' ou *standards* fundamentais em matéria de arrendamento (é dizer, das 'bases' respectivas), mas desce ao nível das próprias 'normas' integradoras do regime desse contrato e modeladoras do seu perfil. Circunscrito o âmbito da reserva pela noção de 'arrendamento rural e urbano', nela se incluem, pois, as regras relativas à celebração de tais contratos e às suas condições de validade, definidoras (imperativa ou supletivamente) das relações (direitos e deveres) dos contraentes durante a sua vigência, e definidoras, bem assim, das condições e causas da sua extinção — pois tudo isso é 'regime jurídico' dessa figura negocial. Por outras palavras e em suma: cabe reservadamente ao legislador parlamentar definir os pressupostos, as condições e os limites do exercício da autonomia privada no âmbito contratual em causa.» (Vol. cit., p. 367.)

11 — A Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto, foi sujeita a fiscalização de constitucionalidade, no plano abstracto, pelo Tribunal Constitucional.

Nessa ocasião, o Tribunal Constitucional não considerou que as alíneas do artigo 2.º da lei questionadas pelos deputados requerentes do pedido de fiscalização violassem o n.º 2 do artigo 168.º da Constituição.

Relativamente à alínea *c*) desse artigo 2.º — norma invocada no acórdão recorrido como habilitando o legislador a consagrar a referida inovação, tal como preconizou o ora recorrido —, afirmou o Tribunal Constitucional, embora por maioria, que dela resultava um sentido suficiente para a autorização conferida ao legislador governamental:

«Pois bem: dizer que o Governo, no decreto-lei que vier a editar para codificar a legislação existente, há-de preservar as 'regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário' é definir, com suficiente clareza, o *sentido* da autorização legislativa e a respectiva *extensão*.

De facto, a autorização comporta o entendimento de que o Governo ficou credenciado para *eliminar* as regras que, visando embora a defesa do arrendatário, no entanto, se revelavam socialmente imprestáveis, designadamente porque subvertem princípios basilares do ordenamento jurídico ou tratavam desigualmente os contraentes sem que para tanto houvesse fundamento material.» (Acórdão n.º 311/93, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 24.º vol., p. 222.)

Neste acórdão o Tribunal Constitucional ocupou-se da validade ou invalidade constitucional dessa norma da lei autorizadora, procurando saber se dela resultava um sentido e extensão da autorização conformes às exigências do n.º 2 do artigo 168.º da Constituição. Embora nessa perspectiva, o Tribunal Constitucional referiu, a título de exemplo, algumas das soluções do RAU, entretanto publicado, que teve como desenvolvimentos da directriz conferida pelo Parlamento ao Governo: manutenção do arrendamento urbano como contrato obrigatoriamente renovável (artigo 98.º do RAU), conservação da regra imperativa da fixação da renda em escudos, manutenção da regra de que as rendas só são actualizáveis nos termos previstos na lei e da regra da transmissão do arrendamento para o cônjuge do arrendatário em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens. Do mesmo passo, o legislador governamental, habilitado por essa directriz, criara validamente um regime de transmissão do arrendamento em caso de morte do arrendatário e de um regime de atribuição do direito à celebração do novo arrendamento relativamente a pessoas conviventes com o arrendatário ou o subarrendatário que não tivessem laços familiares estreitos, mantendo o direito de preferência do arrendatário em caso de alienação do imóvel locado, bem como a regra da tipicidade das causas de extinção do contrato e da necessidade de recurso obrigatório a acção judicial para fazer cessar, em certos casos, a relação locatícia; e, ainda, a conservação dos fortes condicionamentos ou impedimentos à possibilidade de denúncia do contrato pelo senhorio.

Na mesma decisão, a par das soluções de conservação, indicou o Tribunal certas soluções eliminatórias que teve por baseadas nessa directriz: legitimidade da inovação da nulidade do contrato por falta de forma, restrita ao arrendatário; eliminação da possibilidade de diferimento judicial da desocupação do locado em caso da inércia do réu.

Mas o Acórdão n.º 311/93 recordou igualmente que, não obstante a reserva parlamentar constante da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 108.º da Constituição não ser «esgotante e absoluta», o Acórdão n.º 77/88 havia enunciado a regra de que a mesma reserva devia ser entendida:

«[...] como respeitante unicamente aos aspectos *significativos*, ou seja, verdadeiramente substantivos do regime legal do contrato, mas permitindo a intervenção do Governo na regulamentação do que seja puramente adjectivo ou processual.

Como quer que seja, à Assembleia da República estará sempre reservada a definição das regras materiais aplicáveis à generalidade

dos contratos de arrendamento rural e urbano, e tenham estes últimos como finalidade a habitação ou quaisquer outros fins [...]»

12 — Nos exemplos de inovação através de eliminação da regra anterior que o Acórdão n.º 311/93 trouxe a colação figuram aspectos apenas de ordem adjectiva ou processual (legitimidade para arguição da nulidade do contrato por falta de forma; supressão do diferimento judicial da desocupação do locado em caso de inércia do réu).

Poder-se-á, então, sustentar que a nova possibilidade de denúncia do contrato para o termo da sua vigência decorrente da ampliação do elenco das pessoas que necessitam do andar locado para habitação — aspecto indiscutivelmente substantivo da regulamentação, tanto mais que não é modificada a legitimidade processual do senhorio para requerer a denúncia judicial do contrato — se poderá reconduzir à directriz da «preservação das regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário»?

Januário Costa Gomes põe em causa tal possibilidade interpretativa nos seguintes termos:

«Aparentemente, a previsão de denúncia com fundamento em necessidade do prédio para habitação dos descendentes em 1.º grau, não terá estado, desde o início, na ideia do legislador. Na verdade, essa previsão não constava do texto do projecto (que terá 'circulado' pelos ministérios mas não, e estranhamente, pela 'comunidade jurídica', mas o mais sintomático e o facto — gerador de fortes suspeitas de *inconstitucionalidade orgânica* da medida inovadora — de a minuciosa Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto (que deu ao Governo autorização legislativa para aquele que viria a ser o RAU), não elencar, nas 13 alíneas do seu artigo 2.º, a inovação ora em causa, não parecendo também que a mesma tenha a cobertura das directrizes 'genéricas' do mesmo preceito, como sejam as constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *g*).

As suspeitas de *inconstitucionalidade orgânica* não ficam ultrapassadas com o Acórdão do Tribunal Constitucional de 28 de Abril de 1993 (*Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Julho de 1993, e *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 426, p. 93) que decidiu não declarar a *inconstitucionalidade* das alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *g*), *h*), *i*) e *m*) do artigo 2.º da Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto.» [*Ob. cit.*, p. 306; a referência à alínea *g*) do artigo 2.º da Lei n.º 42/90 compreende-se na medida em que aí se consagra a directriz de estabelecimento da tramitação processual adequada à realização dos objectivos fixados na lei substantiva.]

No mesmo sentido da *inconstitucionalidade* se pronunciou igualmente António Sequeira Ribeiro, *Sobre a Denúncia no Contrato de Arrendamento Urbano para Habitação*, Lisboa, 1996, pp. 82-84.

13 — Entende o Tribunal Constitucional que a inovação constante da segunda parte da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 69.º do RAU não está coberta pela autorização legislativa, devendo entender-se que a mesma é *inconstitucional* por violação da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição (versão de 1989).

A cessação do contrato do arrendamento para habitação permanente — contrato obrigatoriamente renovável quando não seja estipulado um prazo, nos termos admitidos apenas pela Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e mantidos pelo RAU — através de denúncia do senhorio, acto unilateral que prescinde de qualquer acordo por parte do inquilino, é matéria que há-de necessariamente constar de uma *regra de natureza substantiva* relativa às «condições e causas da sua extinção», matéria integradora, portanto, do «regime jurídico» dessa figura negocial. Ora, como se afirmou no citado Acórdão n.º 77/88, «cabe reservadamente ao legislador parlamentar definir os pressupostos, as condições e os limites do exercício da autonomia privada no âmbito contratual em causa» (cf. supra, n.º 10).

A directriz parlamentar invocada no acórdão recorrido e nas alegações do senhorio recorrido tem o sentido de habilitar o legislador governamental a manter ou preservar as regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário e que constavam da legislação vinculística anteriormente em vigor, podendo eliminar as que se revelarem «socialmente imprestáveis», nomeadamente no plano puramente adjectivo ou processual.

Não pode, porém, tal directriz, formulada nos termos amplos e algo vagos em que está, habilitar o legislador governamental a introduzir uma inovação que, na elaboração da Lei n.º 2030, suscitara vivo debate na Assembleia Nacional do regime político deposto em 25 de Abril de 1974. De facto, e como tem sido repetidamente afirmado na jurisprudência do Tribunal Constitucional, com o apoio da doutrina constitucional nacional, a lei de autorização legislativa há-de conter a *orientação* que deverá presidir à elaboração da legislação respectiva: «se este sentido não há-de corresponder a uma enumeração minuciosa de todos os aspectos a regulamentar, sob pena de conter em si próprio o texto legislativo em questão não poderá, todavia, deixar de conter de forma clara uma enumeração que possa servir de parâmetro e medida dos actos delegados». (Acórdão n.º 411/96, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 16 de Julho de 1996, reproduzindo afirmações reiteradas na jurisprudência do Tribunal Constitucional).

A solução de conferir ao senhorio a possibilidade de denunciar o arrendamento, não só para ele ocupar o arrendado, dadas as necessidades próprias e da sua família (possibilidade reconhecida pelo

artigo 1098.º do Código Civil) *mas ainda para um seu descendente em 1.º grau ocupar o arrendado, dadas as necessidades de habitação deste último*, introduz uma significativa inovação que excede o quadro lógico da «preservação/eliminação» de regras socialmente úteis da posição vinculística do arrendatário. Com outro entendimento, deixaria de se reservar à Assembleia da República a definição dos pressupostos, condição e limites do exercício da autonomia privada no domínio do contrato de arrendamento, nomeadamente no que toca ao regime da cessação do contrato de arrendamento (cf., no mesmo sentido, os recentes Acórdãos n.ºs 1019/86 e 1080/96, também em matéria de arrendamento urbano, in *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 289, de 14 de Dezembro de 1996, e 298, de 26 do mesmo mês e ano, respectivamente).

Contra este entendimento se pronuncia Jorge Aragão Seia na 3.ª edição, revista e actualizada, da sua obra *Arrendamento Urbano — Anotado e Comentado*, Coimbra, 1997, pp. 69-70. Este autor considera que a «preocupação do legislador com os familiares mais próximos do senhorio não era nova, tendo inspirado algumas normas do Código Civil» [nomeadamente, artigos 1098.º, n.º 2, e 1109.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3], facto que o leva a admitir que o legislador do Código Civil tivesse querido, «encobertamente», adquirir para este diploma a velha solução das *Ordenações* que inspirara o projecto Sá Carneiro atrás aludido. Invoca mesmo a existência de decisões de tribunais de 1.ª instância relativamente numerosas que permitiam que o elo de economia comum não subsistisse, após ter funcionado a denúncia do arrendamento pelo senhorio, tendo passado os familiares a viver com autonomia. Mas as razões que aduz não eliminam o carácter verdadeiramente inovador da solução, sendo certo que, no domínio do Código Civil de 1966, não se encontram decisões publicadas que admitissem a possibilidade de se operar a denúncia, em momento inicial, para a exclusiva habitação de familiares do senhorio, sendo sintomático que o autor do anteprojecto do RAU, Menezes Cordeiro, qualifique de verdadeira inovação a solução em causa. Por outro lado, e contrariamente ao afirmado por este autor, o Acórdão n.º 311/93 do Tribunal Constitucional não se pronunciou sobre o diploma autorizado, mas sobre o diploma autorizador, não tendo versado especificamente a solução agora discutida. É, assim, seguro que não existiam contradições ou lacunas que pudessem ser preenchidas pelo legislador governamental ao abrigo da alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 42/90.

14 — Não dispondo o legislador governamental de autorização para ampliar o elenco das causas de cessação do contrato de arrendamento, o artigo 69.º, n.º 1, alínea a), na parte em que contempla as descendentes em 1.º grau do senhorio, é inconstitucional, por invadir o domínio da reserva parlamentar contido no artigo 168.º, n.º 1, alínea h), da Constituição (versão de 1989).

IV — 15 — Nestes termos e pelas razões expostas, decide o Tribunal Constitucional conceder provimento ao recurso, julgando inconstitucional a norma do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na parte em que refere os descendentes em 1.º grau do senhorio, por violação da alínea h) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição (versão de 1989), devendo o acórdão recorrido ser reformulado em consonância com o julgamento sobre a questão de constitucionalidade.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1998. — *Armando Ribeiro Mendes — Maria da Assunção Esteves — Maria Fernanda Palma — Alberto Tavares da Costa — Vítor Nunes de Almeida* (vencido, conforme declaração de voto que junta) — *José Manuel Cardoso da Costa* (vencido, por haver propendido, em último termo, a acompanhar o essencial da orientação propugnada na declaração de voto do Ex.º Conselheiro Vítor Nunes de Almeida).

Declaração de voto. — Dissenti da maioria que se formou e da decisão pois entendo que a norma do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do RAU (Regime do Arrendamento Urbano), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na parte em que refere os descendentes em 1.º grau do senhorio, não sofre de inconstitucionalidade orgânica por violação da alínea h) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.

A norma em causa estabelece que, sem prejuízo do artigo 89.º-A, o senhorio pode denunciar o contrato para o termo do prazo ou da sua renovação no caso de necessitar do prédio para habitação dos descendentes em 1.º grau.

Entendeu a maioria do Tribunal que esta norma não estava coberta pela autorização legislativa concedida ao Governo pela Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto.

Vejam os.

É indubitavelmente da competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre o regime geral do arrendamento, salvo autorização ao Governo.

No caso, o Governo dispunha de tal autorização, constante da Lei n.º 42/90, de 10 de Agosto.

Nos termos desta autorização, as alterações legislativas a introduzir no regime em vigor deviam obedecer às seguintes directrizes:

«Artigo 2.º

- a) Codificação dos diplomas existentes no domínio do arrendamento urbano, por forma a colmatar lacunas, remover contradições e solucionar dúvidas de entendimento ou de aplicação resultantes da sua multiplicidade;
- b)
- c) Preservação das regras socialmente úteis que tutelam a posição do arrendatário;
- d)

Artigo 3.º

As alterações facultadas pelos artigos antecedentes podem envolver modificações expressas ou tácitas do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e em geral de todas as fontes que complementam esses dois diplomas.»

Assim, de acordo com tais directrizes, a codificação autorizada destinava-se a «colmatar lacunas, a remover contradições e a solucionar dúvidas». Ora, uma das dúvidas existentes nesta matéria dizia respeito ao facto de o senhorio poder denunciar o arrendamento quando necessitasse do prédio para habitação dos seus descendentes em linha recta.

Das contradições e dúvidas existentes no anterior regime dá conta Aragão Seia (in *Arrendamento Urbano — Anotado e Comentado*, pp. 390-391), referindo que «já no domínio do Código Civil se entendia que a necessidade do prédio para habitação do senhorio ou para nele construir a sua residência englobava a dos que viviam com ele em economia comum [...]», dando ainda conta de que houve «decisões de tribunais, pelo menos de 1.ª instância, e não foram poucas, que permitiam que o elo da economia comum não subsistisse, passando os familiares a viver com autonomia».

Assim, a actual redacção do preceito veio acabar com tais dúvidas, eliminando contradições, clarificando e completando os textos legais.

Que o Governo estava autorizado para o fazer parece-me claro. Resulta desde logo da alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 42/90, uma vez que, como se escreveu no Acórdão deste Tribunal n.º 311/93 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 24.º vol., p. 207), «as lacunas, as contradições e as dúvidas são, assim, as que a aplicação dos textos legais haviam posto a descoberto. Tais lacunas, contradições e dúvidas deviam ser corrigidas em consonância com os ditames da ciência do direito (cf. preâmbulo citado) e aproveitando os ensinamentos da doutrina e da jurisprudência, naturalmente».

Depois, no sentido de que a norma em causa está coberta pela credencial da lei de autorização, pode também aduzir-se a alínea c) do artigo 2.º de tal lei. Com efeito, tal como foi explicitado no Acórdão n.º 311/93, já citado, «a autorização comporta o entendimento de que o Governo ficou credenciado para eliminar as regras que, visando embora a defesa do arrendatário, no entanto se revelavam socialmente imprestáveis, designadamente porque subvertiam princípios basilares do ordenamento jurídico ou tratavam desigualmente os contraentes sem que para tanto houvesse fundamento material». Assim, tendo embora o legislador do RAU mantido a regra de condicionar fortemente ou mesmo de impedir a denúncia do contrato pelo senhorio, resolveu, certamente para atenuar a desigualdade dos contraentes — uma vez que a balança pendia fortemente para o arrendatário —, flexibilizar tal norma, abrindo outra possibilidade de denúncia em favor dos descendentes em linha recta dos senhorios.

Tal modificação, com raízes em anteriores projectos legislativos (cf. Aragão Seia, *ibid.*, p. 390) acaba por se confortar de modo que me parece definitivo com a norma do artigo 3.º da Lei n.º 42/90, uma vez que afinal se trata de uma modificação expressa da anterior norma do Código Civil, num sentido que já era, de certo modo, apontado pela jurisprudência.

Pelo exposto, não subscrevi o acórdão a que este voto vai apendiculado, pois entendo que a norma do RAU [artigo 69.º, n.º 1, alínea a)] que permite a denúncia do contrato de arrendamento quando necessite do prédio para habitação dos seus descendentes em 1.º grau não é organicamente inconstitucional. — *Vítor Nunes de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 8300/98 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Abril de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Juan António Martin Benito, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada

a equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 29 de Maio de 1998.

27 de Abril de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 8301/98 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 24 de Outubro de 1997:

Doutor Wolinski Szczepan, professor associado visitante — autorizada a renovação do contrato por mais um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 24 de Outubro de 1997.

Por despacho reitoral de 1 de Setembro de 1997:

Doutor Pietrzak Andrzej, professor auxiliar visitante — autorizada a renovação do contrato por mais um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1997.

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 1998. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 8302/98 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Outubro de 1997:

Mestra Filomena Matias dos Santos — autorizada a contratação como assistente, além do quadro, da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1997, ficando exonerada das anteriores funções na mesma data.

Por despacho reitoral de 20 de Janeiro de 1998:

Mestre Luís Filipe Barbosa de Almeida Alexandre — autorizada a contratação como assistente, além do quadro, da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 20 de Janeiro de 1998, ficando exonerado das anteriores funções na mesma data.

Por despacho reitoral de 26 de Janeiro de 1998:

Mestre João Carlos Ferreira Correia — autorizada a contratação como assistente, além do quadro, da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 19 de Dezembro de 1997, ficando exonerado das anteriores funções na mesma data.

Por despacho reitoral de 1 de Fevereiro de 1998:

Doutor Carlos Manuel Pereira Cabrita, professor auxiliar, de nomeação definitiva, além do quadro, da Universidade da Beira Interior — autorizada a alteração do contrato para professor auxiliar convidado a 50%, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Edital n.º 317/98. — Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e reitor da mesma Universidade:

Faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso de provas documentais para uma vaga de professor catedrático do 15.º grupo, subgrupo de Medicina Legal e Toxicologia Forense, da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

Dentro daquele prazo, devem os candidatos entregar os requerimentos na Secção de Pessoal dos Serviços Centrais desta Univer-

sidade com os documentos mencionados nos editais afixados na Faculdade e na Porta Férrea.

20 de Março de 1998. — O Reitor, *Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva*.

Edital n.º 318/98. — Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e reitor da mesma Universidade:

Faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *Diário da República*, está aberto concurso de provas documentais para uma vaga de professor catedrático do 2.º grupo, subgrupo de Bioquímica, da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

Dentro daquele prazo, devem os candidatos entregar os requerimentos na Secção de Pessoal dos Serviços Centrais desta Universidade com os documentos mencionados nos editais afixados na Faculdade e na Porta Férrea.

9 de Abril de 1998. — O Reitor, *Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva*.

Serviços Centrais

Aviso n.º 8134/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 21 de Abril de 1998, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de informática principal do quadro do Centro de Informática da Universidade de Coimbra, previsto na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, alterado pelas deliberações do senado n.ºs 13/93, de 3 de Março, e 71/93, de 2 de Abril.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho, remuneração e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Centro de Informática da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional genérico do lugar a preencher encontra-se no artigo 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — São condições de admissão ao concurso:

- Satisfazer todas as condições exigidas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- Encontrar-se nas condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso, sendo apreciados os cursos de formação;
- Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Motivação e interesse;
- Qualidade da experiência profissional;
- Interesse pela valorização e actualização profissional.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas no Centro de Informática e nos Serviços Centrais desta Universidade.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

10 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, apurada em número de dias, e a indicação do índice e escalão em que está inserido;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

11 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Os funcionários da Universidade de Coimbra são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e f) do n.º 10 desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e assim o declarem, por força do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

13 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheira Rosa da Conceição Oliveira Reis, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado António Pato da Silva, assessor de informática principal.

Licenciado Álvaro Manuel Fonseca Carrilho, assessor de informática.

Vogais suplentes:

Engenheiro Mário José Alcabça Simões Bernardes, assessor de informática principal.

Licenciada Maria Isabel Moura Costa Santos Alves, assessora de informática principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

21 de Abril de 1998. — O Vice-Reitor, *João Lourenço Roque*.

Aviso n.º 8135/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 21 de Abril de 1998, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe do quadro do Centro de Informática da Universidade de Coimbra, previsto na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, alterado pelas deliberações do senado n.ºs 13/93, de 3 de Março, e 71/93, de 2 de Abril.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho, remuneração e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Centro de Informática da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do novo

sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional genérico do lugar a preencher encontra-se no artigo 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

5 — São condições de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer todas as condições exigidas nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso, sendo apreciados os cursos de formação;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- b) Motivação e interesse;
- c) Qualidade da experiência profissional;
- d) Interesse pela valorização e actualização profissional.

7 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

8 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas no Centro de Informática e nos Serviços Centrais desta Universidade.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

10 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, apurada em número de dias, e a indicação do índice e escalão em que está inserido;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

11 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Os funcionários da Universidade de Coimbra são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e f) do n.º 10 desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e assim o declarem, por força do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

13 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheira Rosa da Conceição Oliveira Reis, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Mário José Alcobaça Simões Bernardes, assessor de informática principal.

Licenciada Maria Isabel Moura Costa Santos Alves, assessora de informática principal.

Vogais suplentes:

Licenciado António Pato da Silva, assessor de informática principal.

Licenciado Álvaro Manuel Fonseca Carrilho, assessor de informática.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

21 de Abril de 1998. — O Vice-Reitor, *João Lourenço Roque*.

Despacho n.º 8303/98 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino:

1 — O mestrado em Linguística Geral funcionará no ano lectivo de 1998-1999 com os requisitos fixados neste despacho.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 12.

3 — Aos docentes do ensino superior serão reservados 50% das vagas.

4 — As candidaturas terão lugar de 1 a 15 de Setembro de 1998.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar nos 15 dias subsequentes à afixação da lista com a seriação dos candidatos.

6 — O período lectivo terá o seu início em 2 de Novembro de 1998.

7 — A propina anual será de 100 000\$, podendo ser paga de uma só vez ou em duas prestações, sendo a primeira no acto da inscrição e a segunda até 31 de Março de 1999.

27 de Abril de 1998. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Despacho n.º 8304/98 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 1998 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Graça Maria Aleixo de Carvalho Marques Pereira — contratada, em regime de contrato de avença, para os Serviços Centrais da Universidade de Coimbra, pelo período de um ano, com início em 20 de Março de 1998. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8305/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Março de 1998 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996):

Doutora Maria Isabel Carvalho Gomes Caldeira Gomes Sampaio dos Aídos, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 6 de Fevereiro de 1998.

Relatório do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra sobre a nomeação definitiva da Doutora Maria Isabel Carvalho Gomes Caldeira Gomes Sampaio dos Aídos como professora auxiliar da 1.ª secção (Línguas e Literaturas) do 3.º grupo (Estudos Anglo-Americanos).

A Doutora Maria Isabel Carvalho Gomes Caldeira Gomes Sampaio dos Aídos, durante o último quinquénio, continuou a pautar-se por uma grande competência, empenhamento e preocupação de actualização, seja no que diz respeito à sua própria docência e investigação, seja no que diz respeito à dinamização científica, pedagógica e administrativa do departamento.

Na docência como na gestão departamental, em que participa como membro da comissão científica do grupo e do conselho científico da Faculdade, a acção da Doutora Maria Isabel Caldeira caracteriza-se pela sua inteligência, ponderação e eficiência.

De entre as novas responsabilidades que o doutoramento lhe granjeou há cinco anos, são de salientar o seu envolvimento na pós-graduação no Grupo de Estudos Anglo-Americanos, que lhe acarretou já um número considerável de orientandas, e a sua participação cada vez mais intensa em provas académicas em várias universidades do País. Nos dois últimos anos, a Doutora Maria Isabel Caldeira par-

ticipou em 10 provas de doutoramento e mestrado em diferentes universidades do País, tendo sido arguente em várias delas.

Também a sua produção científica prosseguiu a um bom ritmo nos últimos cinco anos. Além de ter dado a lume três artigos importantes em publicações da especialidade e de ter organizado uma colectânea de ensaios intitulada *O Cânone nos Estudos Anglo-Americanos* (Coimbra, Minerva, 1994), a Doutora Maria Isabel Caldeira completou dois outros artigos, que aguardam publicação, e preparou, de colaboração, um manual de literatura norte-americana para a Universidade Aberta, também em vias de publicação.

De salientar ainda a sua actividade no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, onde tem realizado investigação interdisciplinar no âmbito do Núcleo de Estudos Culturais Comparados. Uma parte desse trabalho intitulado «O afro-americano e o cabo-verdiano: identidade étnica e identidade nacional» apareceu em *Portugal: Um Retrato Singular*, org. de Boaventura de Sousa Santos (Porto, Afrontamento, 1993). Um outro aspecto desta mesma problemática foi objecto de análise em outro projecto de investigação de CES e aguarda publicação sob o título «Os intelectuais afro-americanos e os intelectuais africanos nos países de língua oficial portuguesa: estudo comparativo de duas situações biculturais (a escrita ficcional de Toni Morrison, nos Estados Unidos, e de Pepetela, em Angola)».

Por esta breve análise do percurso académico da candidata nos últimos cinco anos, entende o conselho científico, com base no parecer dos relatórios, que a Doutora Maria Isabel Caldeira deve ser nomeada professora auxiliar a título definitivo.

5 de Fevereiro de 1998. — O Presidente do Conselho Científico, *Jorge de Alarcão*.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8306/98 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996):

De 3 de Outubro de 1997:

Licenciada Paula Duarte Lopes, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço, por seis anos, prorrogável por um biénio, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com início em 29 de Julho de 1997, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 28 de Abril de 1998:

Doutor João Alberto Sousa Andrade, professor associado de nomeação definitiva do II Grupo (Desenvolvimento e Política Económica) da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeado definitivamente professor catedrático do II Grupo (Desenvolvimento e Política Económica) da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação.

Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira, professor auxiliar de nomeação definitiva da Faculdade de Economia desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do IV Grupo (Teoria Económica e Economia Internacional) da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8307/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1998 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996):

Matilde Ferreira Guedes, Belmira Jorge Correia Dias Galhardo e Alípio Malva Simões Vilão, primeiros-oficiais da Faculdade de Letras desta Universidade — promovidos a oficiais administrativos principais da mesma Faculdade, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir do termo de aceitação de nomeação na nova categoria.

Licenciada Maria da Piedade Mendes Duarte, técnica superior de 2.ª classe (áreas curriculares) da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida a técnica superior de 1.ª classe (áreas curriculares) da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir do termo de aceitação de nomeação na nova categoria.

Maria Afonso Caldas das Neves, auxiliar técnica de laboratório da Faculdade de Farmácia desta Universidade — nomeada, em comi-

são de serviço, pelo período probatório de um ano, com efeitos a partir do termo de aceitação de nomeação, técnica auxiliar de 2.ª classe (área de ensino e investigação) da mesma Faculdade, considerando-se nomeada definitivamente sem quaisquer formalidades no termo do referido período probatório.

Doutor João Victor Gonçalves da Silva Pereira, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado da 2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas) do 6.º grupo (Geografia) da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o anterior contrato com efeitos a partir do termo de aceitação de nomeação na nova categoria.

Doutores António Campar de Almeida e Luciano Fernandes Lourenço, professores auxiliares além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeados provisoriamente professores associados da 2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas) do 6.º grupo (Geografia) da mesma Faculdade, considerando-se rescindidos os anteriores contratos com efeitos a partir do termo de aceitação de nomeação na nova categoria.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8308/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1998 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996):

Doutora Maria José de Sá Miranda Moreno, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 30 de Janeiro de 1998.

Relatório referente à nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria José de Sá Miranda Moreno

De acordo com o parecer circunstanciado e fundamentado dos Profs. Doutores André da Silva Campos Neves, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, e Higuinaldo José Chaves das Neves, professor catedrático do Departamento de Química da Universidade Nova de Lisboa, sobre a actividade da professora auxiliar Doutora Maria José de Sá Miranda Moreno no último quinquénio, o conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em reunião de 16 de Janeiro de 1998, considerou que a actividade pedagógica e científica desenvolvida satisfaz plenamente os requisitos do artigo 20.º do ECDU, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, pelo que deliberou propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Faculdade.

29 de Janeiro de 1998. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *João Inácio Sardinha Alfaca*.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8309/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1998 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996):

Doutores António Castro Fonseca, José Augusto da Silva Rebelo e Maria da Conceição Taborda Simões, professores associados da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente durante o ano escolar 1998-1999, com início em 1 de Outubro de 1998, ao abrigo do artigo 77.º do ECDU.

Doutora Madalena Moutinho Alarcão e Silva, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente durante o ano escolar de 1998-1999, com início em 1 de Outubro de 1998, ao abrigo do artigo 77.º do ECDU.

Licenciada Ana Cristina Ferreira de Almeida, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente por um ano, com início em 15 de Outubro de 1998, ao abrigo do artigo 27.º do ECDU.

Licenciada Isabel João Bugalho Semedo Firmino Viana Fernandes, assessora (área de psicologia) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação — promovida a assessora principal (área de psicologia) da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

Licenciada Margarida Maria Gonçalves Marques, assistente convidada a 40% além do quadro da Faculdade de Medicina desta Univer-

sidade — renovado o contrato por três anos, com início em 19 de Março de 1998.

Licenciada Lúcia Jesus de Pinho, assistente além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido o contrato a seu pedido com efeitos a partir de 18 de Abril de 1998.

30 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8310/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Novembro de 1997 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor Norberto Jaime Rego Canha, director do Serviço de Ortopedia dos Hospitais da Universidade de Coimbra — contratado por conveniência urgente de serviço, por um ano, prorrogável por períodos de igual duração, num máximo de quatro vezes, em regime de acumulação, como professor catedrático convidado a 30% além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 17 de Dezembro de 1997.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1997 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Hans-Christian August Eickhoff, médico interno do internato complementar de cirurgia geral dos Hospitais da Universidade de Coimbra — contratado por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, em regime de acumulação, como assistente convidado a 40% além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 29 de Dezembro de 1997.

(Declarados em conformidade pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1998. São devidos emolumentos.)

30 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 8311/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1998 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996):

Licenciado Mário António da Mota Mesquita, professor associado convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido o contrato, com efeitos a 30 de Junho de 1998.

Licenciado Robert Kenneth Chatel Jr., leitor além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido o contrato, com efeitos a 1 de Setembro de 1998.

Licenciado Vladimir Ivánovitch Plíássov, leitor além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com efeitos a 2 de Maio de 1998.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 1021/98. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1998, a p. 5420, onde se lê «Aida Ferreira Gouveia» deve ler-se «Aida Correia Gouveia». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 1998. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Serviços Académicos

Rectificação n.º 1022/98. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 8 de Abril de 1998, a p. 4687, o aviso referente ao júri de doutoramento em Direito, na especialidade de Ciências Jurídico-Políticas, do licenciado Wladimir Augusto Correia Brito, novamente se publica o texto junto:

«Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Rogério Guilherme Ehrhardt Soares, professor catedrático jubulado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Doutor Francisco António Lucas Pires, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Doutor Rui Manuel Gens de Moura Ramos, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Manuel Coutinho de Abreu, professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.»

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 283/98. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade e pela deliberação n.º 4/98 da comissão científica do senado, de 16 de Março de 1998, determino:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, confere o grau de licenciado em Geografia, nas variantes de:

- a) Ensino da Geografia;
- b) Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica;
- c) Geografia Física e Ordenamento do Território;
- d) Planeamento e Gestão do Território;
- e) Urbanismo.

2.º

Organização do curso

O curso de licenciatura em Geografia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (UC).

3.º

Objectivos

- 1 — Adoptar o modelo semestral.
- 2 — Ministar uma única licenciatura em Geografia, composta por um tronco comum e por cinco variantes, cuja escolha é efectuada pelo aluno aquando da inscrição no 3.º semestre.
- 3 — O tronco comum inclui 41 UC distribuídas pelos cinco primeiros semestres e com maior concentração nos três primeiros (34 UC).
- 4 — Após o tronco comum, definem-se as cinco variantes.

4.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes no anexo I a esta deliberação.

5.º

Planos de estudos

Os planos de estudos do curso de licenciatura em Geografia e suas variantes são os constantes nos anexos II a VIII à presente deliberação.

6.º

Regras de avaliação

Tendo por base o Regulamento Geral de Avaliação da Faculdade de Letras definem-se as seguintes normas específicas de avaliação:

- a) A avaliação das disciplinas que integram o tronco comum da licenciatura em Geografia baseia-se nos seguintes elementos de carácter obrigatório: um ou dois exercícios práticos efectuados na aula, no decurso do semestre e um teste final abrangendo toda a matéria;
- b) A avaliação das disciplinas das variantes e das de opção será flexível, respeitando o Regulamento Geral de Avaliação e o calendário global de avaliação.

7.º

Precedências

As disciplinas da licenciatura em Geografia não exigem precedências.

8.º

Entrada em vigor

A presente licenciatura em Geografia entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 1998-1999.

9.º

Regras de transição

1 — À medida que forem entrando em funcionamento os vários anos dos planos de estudos aprovados pela presente deliberação, cessará a leccionação das disciplinas dos correspondentes anos dos planos anteriormente aprovados.

2 — Os alunos que, estando a cursar os anteriores planos de estudos, não reúnam as condições para a transição do ano curricular de acordo com o Decreto n.º 46 646, de 16 de Novembro de 1965, e que, por essa razão, devam inscrever-se num ano curricular que entretanto passe a ser ministrado pelos planos de estudos aprovados pela presente deliberação serão integrados nestes de acordo com parecer do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

3 — Igual regra se aplicará aos alunos que por força de reingresso devam inscrever-se em ano curricular entretanto já ministrado pelos planos de estudos aprovados pela presente deliberação.

10.º

Disposição revogatória

São revogadas as alíneas b) e c) do n.º 1.º e o n.º 34.º da Portaria n.º 852/87, de 4 de Novembro.

5 de Maio de 1998. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

ANEXO I

Licenciatura em Geografia

| | |
|--|------|
| 1 — Área científica do curso — Geografia. | |
| 2 — Duração normal do curso — 10 semestres para a variante de Ensino da Geografia e 8 semestres para as restantes variantes. | |
| 3 — Condições necessárias à concessão do grau de cada uma das variantes: | UC |
| 3.1 — Ensino da Geografia | 83 |
| Estágio pedagógico | 16 |
| Seminário de didáctica da Geografia | 4 |
| 3.2 — Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica ... | } 77 |
| 3.3 — Geografia Física e Ordenamento do Território | |
| 3.4 — Planeamento e Gestão do Território | |
| 3.5 — Urbanismo | |
| Seminário | 6 |

ANEXO II

Tronco comum da licenciatura em Geografia (41 UC)

| | |
|--|----|
| 1.º semestre: | UC |
| Geografia Humana | 2 |
| Geografia Física | 2 |
| Geologia Geral | 2 |
| Métodos e Técnicas em Geografia | 4 |
| 2.º semestre: | |
| Climatologia Geral | 2 |
| Geomorfologia Geral | 2 |
| Geografia das Actividades Económicas | 2 |
| Geografia Social e Cultural | 2 |
| Análise de Dados I | 2 |
| Cartografia I | 2 |
| 3.º semestre: | |
| Biogeografia Geral | 2 |
| Hidrogeografia | 2 |
| Geografia Urbana | 2 |

| | |
|--|-----|
| Geografia Rural | 2 |
| Análise de Dados II | 2 |
| Introdução aos SIG | 2 |
| 4.º semestre: | |
| Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo | 2 |
| Estágio de Campo Integrado | 1 |
| 5.º semestre: | |
| Geografia de Portugal | 4 |
| 6.º semestre: | |
| | - |
| 7.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2 |
| 8.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2+2 |

ANEXO III

Variante — Ensino da Geografia (103 UC)

| | |
|--|---|
| 1.º semestre: | |
| Geografia Humana | 2 |
| Geografia Física | 2 |
| Geologia Geral | 2 |
| Métodos e Técnicas em Geografia | 4 |
| 2.º semestre: | |
| Climatologia Geral | 2 |
| Geomorfologia Geral | 2 |
| Geografia das Actividades Económicas | 2 |
| Geografia Social e Cultural | 2 |
| Análise de Dados I | 2 |
| Cartografia I | 2 |
| 3.º semestre: | |
| Biogeografia Geral | 2 |
| Hidrogeografia | 2 |
| Geografia Urbana | 2 |
| Geografia Rural | 2 |
| Análise de Dados II | 2 |
| Introdução aos SIG | 2 |
| 4.º semestre: | |
| Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo | 2 |
| Desenvolvimento Curricular | 2 |
| Psicologia da Educação | 2 |
| Ambiente e Recursos Naturais | 2 |
| Opção | 2 |
| Estágio de campo integrado | 1 |
| 5.º semestre: | |
| Geografia de Portugal | 4 |
| Didáctica da Geografia | 2 |
| Os Grandes Espaços Mundiais | 2 |
| Opção | 2 |
| 6.º semestre: | |
| Opção | 2 |
| 7.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2 |
| Análise Espacial e SIG | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |

| | |
|--|-----|
| Análise Social da Educação | 2 |
| Metodologia do Ensino da Geografia | 2 |
| Opção | 2 |
| 8.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2+2 |
| Avaliação em Educação | 2 |
| Opção | 2 |
| 9.º semestre: | |
| Estágio pedagógico | 8 |
| Seminário de didáctica da Geografia | 2 |
| 10.º semestre: | |
| Estágio pedagógico | 8 |
| Seminário de didáctica da Geografia | 2 |

ANEXO IV

Variante — Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica (83 UC)

| | |
|--|---|
| 1.º semestre: | |
| Geografia Humana | 2 |
| Geografia Física | 2 |
| Geologia Geral | 2 |
| Métodos e Técnicas em Geografia | 4 |
| 2.º semestre: | |
| Climatologia Geral | 2 |
| Geomorfologia Geral | 2 |
| Geografia das Actividades Económicas | 2 |
| Geografia Social e Cultural | 2 |
| Análise de Dados I | 2 |
| Cartografia I | 2 |
| 3.º semestre: | |
| Biogeografia Geral | 2 |
| Hidrogeografia | 2 |
| Geografia Urbana | 2 |
| Geografia Rural | 2 |
| Análise de Dados II | 2 |
| Introdução aos SIG | 2 |
| 4.º semestre: | |
| Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo | 2 |
| Cartografia II | 2 |
| Cartografia Automática | 2 |
| SIG I | 2 |
| Opção | 2 |
| Estágio de campo integrado | 1 |
| 5.º semestre: | |
| Geografia de Portugal | 4 |
| SIG II | 2 |
| Cartografia Temática | 2 |
| História da Cartografia | 2 |
| 6.º semestre: | |
| Teledeteccção | 2 |
| Modelação Espacial | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |
| 7.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2 |
| Análise Espacial e SIG | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |

| | |
|--|-----|
| 8.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2+2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |

ANEXO V

Variante — Geografia Física e Ordenamento do Território (83 UC)

| | |
|---------------------------------------|----|
| 1.º semestre: | UC |
| Geografia Humana | 2 |
| Geografia Física | 2 |
| Geologia Geral | 2 |
| Métodos e Técnicas em Geografia | 4 |

| | |
|--|---|
| 2.º semestre: | |
| Climatologia Geral | 2 |
| Geomorfologia Geral | 2 |
| Geografia das Actividades Económicas | 2 |
| Geografia Social e Cultural | 2 |
| Análise de Dados I | 2 |
| Cartografia I | 2 |

| | |
|---------------------------|---|
| 3.º semestre: | |
| Biogeografia Geral | 2 |
| Hidrogeografia | 2 |
| Geografia Urbana | 2 |
| Geografia Rural | 2 |
| Análise de Dados II | 2 |
| Introdução aos SIG | 2 |

| | |
|---|---|
| 4.º semestre: | |
| Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo | 2 |
| Climatologia Regional | 2 |
| Geografia Física dos Oceanos | 2 |
| Biogeografia Zonal | 2 |
| Geomorfologia Dinâmica | 2 |
| Estágio de campo integrado | 1 |

| | |
|---------------------------------------|---|
| 5.º semestre: | |
| Geografia de Portugal | 4 |
| Climatologia Local | 2 |
| Geografia Física do Quaternário | 2 |
| Opção | 2 |

| | |
|---------------------------------------|---|
| 6.º semestre: | |
| Análise Biofísica do Território | 2 |
| Hidrologia Continental | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |

| | |
|--|---|
| 7.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2 |
| Ordenamento e Gestão do Território | 2 |
| Metodologias de Avaliação de Impacte Ambiental | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |

| | |
|--|-----|
| 8.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2+2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |

ANEXO VI

Variante — Planeamento e Gestão do Território (83 UC)

| | |
|---------------------------------------|----|
| 1.º semestre: | UC |
| Geografia Humana | 2 |
| Geografia Física | 2 |
| Geologia Geral | 2 |
| Métodos e Técnicas em Geografia | 4 |

| | |
|---------------------------|---|
| 2.º semestre: | |
| Climatologia Geral | 2 |
| Geomorfologia Geral | 2 |

| | |
|--|---|
| Geografia das Actividades Económicas | 2 |
| Geografia Social e Cultural | 2 |
| Análise de Dados I | 2 |
| Cartografia I | 2 |

| | |
|---------------------------|---|
| 3.º semestre: | |
| Biogeografia Geral | 2 |
| Hidrogeografia | 2 |
| Geografia Urbana | 2 |
| Geografia Rural | 2 |
| Análise de Dados II | 2 |
| Introdução aos SIG | 2 |

| | |
|---|---|
| 4.º semestre: | |
| Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo | 2 |
| Geografia da Europa | 2 |
| Economia | 2 |
| Teorias e Políticas de Desenvolvimento Regional | 2 |
| Opção | 2 |
| Estágio de campo integrado | 1 |

| | |
|---------------------------------|---|
| 5.º semestre: | |
| Geografia de Portugal | 4 |
| Análise Regional e Urbana | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |

| | |
|---------------------------------------|---|
| 6.º semestre: | |
| Análise Biofísica do Território | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |
| Opção | 2 |

| | |
|--|---|
| 7.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2 |
| Metodologias de Avaliação de Impacte Ambiental | 2 |
| Metodologias de Avaliação em Planeamento | 2 |
| Ordenamento e Gestão do Território | 2 |
| Opção | 2 |

| | |
|--|-----|
| 8.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2+2 |
| Planeamento: Teorias e Experiências | 2 |
| Opção | 2 |

ANEXO VII

Variante — Urbanismo (83 UC)

| | |
|---------------------------------------|----|
| 1.º semestre: | UC |
| Geografia Humana | 2 |
| Geografia Física | 2 |
| Geologia Geral | 2 |
| Métodos e Técnicas em Geografia | 4 |

| | |
|--|---|
| 2.º semestre: | |
| Climatologia Geral | 2 |
| Geomorfologia Geral | 2 |
| Geografia das Actividades Económicas | 2 |
| Geografia Social e Cultural | 2 |
| Análise de Dados I | 2 |
| Cartografia I | 2 |

| | |
|---------------------------|---|
| 3.º semestre: | |
| Biogeografia Geral | 2 |
| Hidrogeografia | 2 |
| Geografia Urbana | 2 |
| Geografia Rural | 2 |
| Análise de Dados II | 2 |
| Introdução aos SIG | 2 |

| | |
|--|---|
| 4.º semestre: | |
| Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo | 2 |
| História do Urbanismo | 2 |
| Reestruturação Económica e Economia Urbana | 2 |
| Direito e Gestão do Urbanismo | 2 |

| | |
|--|-----|
| Opção | 2 |
| Estágio de campo integrado | 1 |
| 5.º semestre: | |
| Geografia de Portugal | 4 |
| Ambiente Físico Urbano | 2 |
| Ambiente Social Urbano | 2 |
| Desenho Urbano | 2 |
| 6.º semestre: | |
| Técnicas e Instrumentos do Urbanismo e do Planeamento ... | 2 |
| Opção | 2 |
| 7.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2 |
| Problemas Urbanos | 2 |
| Ordenamento e Gestão do Território | 2 |
| Deontologia do Urbanismo | 2 |
| Opção | 2 |
| 8.º semestre: | |
| Seminário (desenvolvimento de um projecto no âmbito da especialização) | 2+2 |
| Planeamento: Teorias e Experiências | 2 |
| Opção | 2 |

| |
|---|
| 48 — Bioclimatologia. |
| 49 — Climatologia Urbana. |
| 50 — Variações Históricas e Recentes do Clima. |
| 51 — Riscos e Potencialidades Climáticas. |
| 52 — Métodos de Estudo da Vegetação. |
| 53 — Fitogeografia de Portugal. |
| 54 — Espaços Verdes. |
| 55 — Biogeografia Temática. |
| 56 — Ecossistemas Litorais. |
| 57 — Dinâmica de Sistemas Litorais. |
| 58 — Recursos, Riscos e Ordenamento do Litoral. |
| 59 — Modificações Ambientais à Escala Global. |
| 60 — Riscos e Catástrofes Naturais. |
| 61 — Recursos e Riscos Ambientais. |

Rectificação n.º 1023/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 7 de Abril de 1998, a p. 4626, o despacho n.º 5813/98 (2.ª série), bem como, a p. 4629, o plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino da Física e Química — variante de Física, constante do mesmo despacho, rectifica-se, respectivamente, que onde se lê «É alterado o elenco das disciplinas e a codificação os grupos opcionais identificados por A, B, C, D, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P e Q para os códigos 210, 330, 212, 213, 331, 332, 333, 334, 206, 205, 335, 36, 217, 218 e 33, respectivamente.» deve ler-se «É alterado o elenco das disciplinas e a codificação dos grupos opcionais identificados por A, B, C, D, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P e Q para os códigos 210, 330, 212, 213, 331, 332, 333, 334, 206, 205, 335, 336, 217, 218, e 337, respectivamente.»

Na p. 4631, anula-se a publicação dos grupos opcionais n.ºs 220, 221, 222, 224 e 307, em virtude de não terem sido publicados os respectivos planos de estudos.

30 de Abril de 1998. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

ANEXO VIII

Lista das opções que poderão funcionar no Departamento de Geografia

- 1 — Geografia da Agricultura.
- 2 — Desenvolvimento Rural.
- 3 — Geografia da Indústria.
- 4 — Geografia do Comércio.
- 5 — Geografia dos Serviços.
- 6 — Geografia da Administração Pública.
- 7 — Geografia da Saúde.
- 8 — Geografia Social.
- 9 — Geografia Cultural.
- 10 — Geografia da População.
- 11 — Geografia da População da Europa.
- 12 — Identidades e Territórios.
- 13 — Territórios do Quotidiano.
- 14 — Geografia do Lazer e do Turismo.
- 15 — Geografia do Litoral.
- 16 — Geografia dos Transportes e Comunicações.
- 17 — Migrações e Território.
- 18 — Geografia Política.
- 19 — Desenvolvimento Regional e Local.
- 20 — Planeamento Municipal.
- 21 — Planeamento e Habitação.
- 22 — Administração Autárquica.
- 23 — História das Cidades.
- 24 — Geografia Regional.
- 25 — Geografia do Mediterrâneo.
- 26 — Geografia de África.
- 27 — Geografia da América Latina.
- 28 — Ambientes Tropicais.
- 29 — Ambientes de Montanha.
- 30 — Ambientes Palustres.
- 31 — Ambientes Litorais.
- 32 — Ambiente na Europa.
- 33 — Geografia Física das Regiões Mediterrâneas.
- 34 — Geografia Física das Regiões Tropicais.
- 35 — Geografia Física de África.
- 36 — Geomorfologia Estrutural.
- 37 — Cartografia Geomorfológica.
- 38 — Geomorfologia Aplicada.
- 39 — Mecânica de Solos e Estabilidade de Vertentes.
- 40 — Dinâmica de Vertentes e Risco Geomorfológico.
- 41 — Erosão e Conservação do Solo.
- 42 — Geomorfologia e Ordenamento de Áreas Cársicas.
- 43 — Geomorfologia Fluvial.
- 44 — Ordenamento e Gestão de Bacias Hidrográficas.
- 45 — Métodos e Técnicas em Climatologia.
- 46 — Climatologia Aplicada.
- 47 — Agroclimatologia.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8312/98 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Maio de 1998 do vice-reitor, Prof. Doutor José Esteves Pereira, proferido por delegação, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor associado da Secção de Engenharia Electrotécnica no grupo de disciplinas de Sistemas Digitais e Percepcionais:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Nelson Lemos Esteves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Dinis Gomes de Magalhães dos Santos, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Hermínio Duarte Ramos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Adolfo Sanchez Steiger Garção, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

7 de Maio de 1998. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Despacho n.º 8313/98 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Maio de 1998 do vice-reitor, Prof. Doutor José Esteves Pereira, proferido por delegação, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor associado da Secção de Engenharia Industrial no grupo de disciplinas de Engenharia da Qualidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor António César de Freitas, professor catedrático, jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís António Castro Valadares Tavares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís António Tadeu dos Santos Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rui Manuel Campos Guimarães, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Joaquim Pamies Teixeira, professor associado, com agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Virgílio Azuíl Páscoa Machado, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

7 de Maio de 1998. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Despacho n.º 8314/98 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Maio de 1998 do vice-reitor, Prof. Doutor José Esteves Pereira, proferido por delegação, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor associado da Secção de Química no grupo de disciplinas de Química Física:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Gaspar Martinho, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Sílvia Maria de Brito Costa, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Higuinaldo José Chaves das Neves, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Ana Maria Félix Trindade Lobo, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Luís de Magalhães Nunes da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José João Galhardas de Moura, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel José Teixeira Carrondo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

7 de Maio de 1998. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Despacho n.º 8315/98 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Maio de 1998 do vice-reitor, Prof. Doutor José Esteves Pereira, proferido por delegação, foram nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor associado da Secção de Bioquímica no grupo de disciplinas de Bioquímica:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldês, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Vítor Manuel Calado Madeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Alexandre Teidtke Quintanilha, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor António Augusto de Vasconcelos Xavier, professor catedrático do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Alberto Sundareshan Prabhakar, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Isabel Maria Spencer Vieira Martins, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José João Galhardas de Moura, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Isabel Maria Andrade Martins Galhardas de Moura, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

7 de Maio de 1998. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 8136/98 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 1998 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

António Artur Lopes de Moura, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de nomeação definitiva do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, precedendo concurso, técnico superior principal de nomeação definitiva do quadro da mesma Faculdade, ficando exonerado do cargo anterior a partir da data da aceitação do lugar. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8316/98 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Maria Aida Ribeiro Faria, telefonista da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, como terceiro-oficial da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Abril de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 8317/98 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Nuno Manuel Monteiro Ramos — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1998. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1998. São devidos emolumentos.)

30 de Abril de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Protocolo n.º 16/98. — Homologo o Convénio de Cooperação entre o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e a Delegação no Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, que se encontra anexo a este despacho.

30 de Abril de 1998. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

Convénio de Cooperação entre o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e a Delegação no Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

1 — Introdução. — O Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com sede no Porto, representado pela presidente do conselho directivo, Prof.ª Doutora Corália Vicente, e a delegação no Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, com sede no Porto, representado pelo seu director, Prof. Doutor Pedro Pinho Costa, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destes organismos a colaboração nos domínios das especialidades de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente Convénio.

2 — Finalidade. — O presente Convénio tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação técnico-científica nos domínios das especialidades de ambas as partes — ciências da saúde pública e do ambiente —, de acordo com as acções concretas que se indicam nas cláusulas seguintes.

3 — Acções de cooperação. — As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a definir-se, classificam-se em:

- 3.1 — Cooperação técnica;
- 3.2 — Projectos conjuntos;
- 3.3 — Apoio logístico e recursos humanos;
- 3.4 — Documentação e informação;
- 3.5 — Formação e especialização.

Cada uma das acções de cooperação será formalizada através de protocolo ou de contratos específicos, ao abrigo deste Convénio.

3.1 — Cooperação técnica. — As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e de projectos nos domínios da sua especialidade.

3.2 — Projectos conjuntos. — As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projectos de interesse comum, em particular para os de investigação da Europa Comunitária, e a estabelecer equipas mistas, quando tal seja necessário à prossecução deste objectivo.

3.3 — Apoio logístico e recursos humanos. — As duas partes comprometem-se a colaborar na obtenção de recursos materiais, humanos e de financiamento e a facilitar o acesso aos respectivos meios laboratoriais e computacionais, quando necessários ao desenvolvimento das acções de cooperação.

3.4 — Documentação e informação. — As duas partes comprometem-se a trocar a documentação e a informação necessárias ao desenvolvimento das acções de cooperação, incluindo resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais, e a trocar informações sobre as respectivas actividades, de forma a permitir a identificação de áreas de intervenção com interesse mútuo. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas.

3.5 — Formação e especialização. — As duas partes comprometem-se a facilitar e promover, sempre que possível, a participação de licenciados, investigadores, bolseiros e técnicos de cada uma das partes em acções de formação, de especialização ou de pós-graduação da outra parte e a proporcionar os meios financeiros para tais acções, quando tal seja de interesse comum.

4 — Gestão do Convénio. — A gestão do Convénio será feita por comissão coordenadora constituída pelos presidentes das duas entidades e pelos responsáveis de cada especialidade, um de cada parte, até um máximo de oito membros.

A comissão coordenadora reunirá uma vez por ano para apreciar e relatar as acções realizadas e para propor e avaliar planos de actividades e orçamentos.

A gestão de cada acção de cooperação, de acordo com as decisões da comissão coordenadora, será feita de modo permanente pelos responsáveis da especialidade ou das especialidades envolvidas na acção, em número igual de cada parte.

5 — Vigência e alterações do Convénio.

5.1 — O presente Convénio entra em vigor com a sua assinatura e durante um prazo de três anos, sendo renovado automaticamente se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do prazo em curso.

5.2 — Durante a sua vigência, o Convénio poderá ser rescindido por comum acordo de ambas as partes.

2 de Fevereiro de 1998. — O Director do INSA, *Pedro Pinho Costa*. — A Presidente do Conselho Directivo do ICBAS, *Corália Vicente*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Despacho n.º 8318/98 (2.ª série). — Nomeio definitivamente João Filipe da Graça Porto na categoria de técnico-adjunto principal da carreira de desenhador de máquinas do quadro do pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, ficando automaticamente exonerado do lugar de técnico-adjunto de 1.ª classe do mesmo quadro.

4 de Maio de 1998. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Despacho n.º 8319/98 (2.ª série). — Nomeio definitivamente Francisco José Paixão Braz Pinto na categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de desenhador de máquinas do quadro do pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, ficando automaticamente exonerado do lugar de técnico-adjunto especialista do mesmo quadro.

4 de Maio de 1998. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Reitoria

Despacho n.º 8320/98 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na disciplina de Sistemática e Notação do grupo de disciplinas de Dança pela Universidade Técnica de Lisboa através da Faculdade de Motricidade Humana requeridas pela Doutora Ana Paula Paiva Barata de Almeida Batalha:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutora Salwa Castelo Branco, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Augusto Mesquitela Lima, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Kelo Marçal Correia da Silva, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Vítor Manuel Ferreira da Fonseca, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Luísa de Vargas Bulcão de Melo Barreiros, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Manuel dos Santos Madeira, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Oliveira Teixeira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria José Cabrita Lucas Laires, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

17 de Abril de 1998. — A Vice-Reitora, *Maria da Conceição Peleteiro*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Rectificação n.º 1024/98. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1998, a p. 5762, o aviso de abertura do concurso n.º 7042/98 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «área de actividade técnico-científica ligada ao ensino e investigação» deve ler-se «área de planeamento de actividades escolares».

6 de Maio de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso n.º 8137/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de quatro vagas na categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), aprovado pela Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações constantes do mapa II anexo ao despacho reitoral de 9 de Fevereiro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1998, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, se encontra afixada, para consulta, neste Instituto, no expositor do Serviço de Pessoal do átrio do edifício da Rua do Quelhas, 6, 1200 Lisboa, sendo ainda a mesma remetida por fotocópia aos candidatos através de ofício registado.

2 — Os candidatos admitidos serão oportunamente convocados para a realização da prova de conhecimentos.

3 — Não houve candidatos excluídos.

4 de Maio de 1998. — O Presidente do Júri, *Carlos Vasconcelos*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

| CD ROM (inclui IVA 17%) | | |
|---|----------------|------------------|
| | Assin. papel * | Não assin. papel |
| Contrato anual (envio mensal) | 30 000\$00 | 39 000\$00 |
| Histórico (1974-1997) (a) | 70 000\$00 | 91 000\$00 |
| Histórico avulso (a) | 5 500\$00 | 7 150\$00 |
| Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores) | 45 000\$00 | |
| Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores) | 60 000\$00 | |
| Internet (inclui IVA 17%) | | |
| | Assin. papel * | Não assin. papel |
| DR, I série | 8 500\$00 | 11 050\$00 |
| DR, III série (concursos públicos) | 10 000\$00 | 13 000\$00 |
| DR, I e III séries (concursos públicos) | 17 000\$00 | 22 100\$00 |

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Distribuição prevista a partir de Maio.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 456\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex